



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.
INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA – IBICT.**

**COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO 03/2011**

SUMÁRIO

Conteúdo

1. DO OBJETO.....	2
2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO	2
3. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO	3
4. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS.....	3
5. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.....	4
6. DA COMPETITIVIDADE (FORMULAÇÃO DE LANCES).....	4
7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	6
8. DA HABILITAÇÃO	6
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	9
10. DO TERMO DE CONTRATO.....	9
11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA	10
12. DA REPACTUAÇÃO	10
13. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS.....	10
14. DA CONTA VINCULADA	10
15. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO.....	10
16. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS	11
17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	12
18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	12
19. DO PAGAMENTO.....	12
20. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS	12
21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	13
22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	13
23. DO FORO	14



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.
INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA – IBICT.**

**COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2011**

Processo nº 01210.000702/2011-41

A União, por intermédio do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI e sua Unidade de Pesquisa **INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA – IBICT**, torna público para conhecimento dos interessados, que por meio da Divisão de Licitações, Contratos e Compras, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco E, Sala 134, Sobreloja, na cidade de Brasília/DF, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, nº 02, de 11 de outubro de 2010, nº 04/2010 de 12 de novembro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, dos Decretos nº 3.931 de 19 de setembro de 2001, nº 6.204, de 05 de setembro de 2007 e nº 7.174/2010, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a formação de Ata de registro de preço e possível contratação de empresa para prestar de serviços na área de tecnologia da informação para suporte técnico especializado, apoio ao desenvolvimento avançado (mentoring) e treinamento em tecnologias disponíveis no ambiente tecnológico do IBICT, demandadas pelo IBICT através de Ordens de Serviços, de acordo com os padrões pré-estabelecidos neste Edital e seus anexos.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que:

2.1.1 Atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos inclusive quanto à documentação e estiverem devidamente credenciados na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, através do sítio www.comprasnet.gov.br.

2.2 Não poderão participar as empresas:

- a) que se encontram sob falência, recuperação judicial, extrajudicial, processo de dissolução ou liquidação;
- b) reunidas em regime de consórcios, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c) estrangeiras não autorizadas a funcionar no país;



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.
INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA – IBICT.**

- d) que tenham sido declaradas inidôneas ou impedidas de licitar e contratar com a União;
- e) punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração enquanto perdurar a penalidade;
- f) possuir em seu Contrato Social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto deste Pregão;
- g) que tenha servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão/entidade promotor(a) da licitação, bem assim pertencer a empresa da qual o servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

3. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

3.1 Serão previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico, a autoridade competente do Ministério, a Pregoeira, os membros da equipe de apoio, os operadores do sistema e as licitantes que participarem do Pregão Eletrônico.

3.1.1 O credenciamento far-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.2 A chave de identificação e de senha poderá ser utilizada em qualquer pregão eletrônico (art. 3º; § 3º do Decreto 5.450/2005).

3.3 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso (art. 3º; § 4º do Decreto 5.450/2005).

3.4 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, § 5º do Decreto nº 5.450/2005).

3.5 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico (art. 3º; § 6º do Decreto 5.450/2005).

4. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

4.1 A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente registro da proposta de preços, no valor unitário do item, a partir das 10:00 horas do dia 20/outubro/2011 até as 10:00 horas do dia



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.
INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA – IBICT.**

04/novembro/2011 (Horário de Brasília), exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br.

4.2 Para o registro da proposta, a licitante deverá:

- a) digitar a senha em campo próprio do sistema eletrônico;
- b) manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e demais condições da proposta comercial, previstas neste Edital e seus Anexos;
- c) descrição detalhada do objeto, o preço unitário mensal e anual e a quantidade ofertada.

4.3 Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação da proposta serão de responsabilidade exclusiva da licitante, não sendo o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, através de sua Unidade de Pesquisa: Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia, em nenhum caso, responsável pelos mesmos.

4.4 A licitante se responsabilizará formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances inclusive os praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 13, Inciso III do Decreto nº 5.450/2005).

4.5 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, inciso IV do Decreto 5.450/05).

4.6 A licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus Anexos.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

5.1 O início da Sessão Pública se dará pela Pregoeira, via sistema eletrônico, na data e horário previstos neste Edital e realizar-se-á de acordo com o Decreto nº. 5.450, de 31.05.2005, com a análise da conformidade das propostas de preços registradas, que deverão estar em perfeita consonância com as especificações detalhadas no presente Edital e seus Anexos.

5.2 A Pregoeira desclassificará as propostas que não estejam em conformidade com o edital (Art. 22, § 2º do Decreto nº 5.450/05).

5.3 A Pregoeira poderá solicitar parecer (es) técnico(s), para orientar sua(s) decisão(ões) em qualquer das fases da licitação.

6. DA COMPETITIVIDADE (FORMULAÇÃO DE LANCES)



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.
INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA – IBICT.

- 6.1 Classificadas as propostas, a Pregoeira dará início à fase competitiva (Sessão Pública) quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, cuja importância deve corresponder ao valor unitário do item ofertado, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 6.1.1 Os lances serão ofertados pelo VALOR UNITÁRIO DO ITEM.
- 6.2 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital (art.24, §2º, Decreto nº 5.450/05).
- 6.3 A licitante poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado ou ao registrado pelo sistema.
- 6.4 Caso a licitante não realize lances, permanecerá o valor da última proposta eletrônica para efeito da classificação final.
- 6.5 Durante a sessão pública, as licitantes poderão acompanhar, em tempo real, todas as mensagens trocadas no “chat” do sistema, conhecer o valor e horário do menor lance registrado, não sendo identificada a licitante detentora do lance.
- 6.6 No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retomando a Pregoeira, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.7 Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa da Pregoeira às participantes no endereço eletrônico utilizado para a divulgação.
- 6.8 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico às licitantes, após o que transcorrerá período de tempo até 30 minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances. Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, a Pregoeira se responsabilizará pelo aviso e subsequente transcurso do prazo de 30 minutos, findo o qual será encerrada a recepção dos lances.
- 6.9 Após o encerramento da etapa de lances, a Pregoeira poderá encaminhar pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.
- 6.9.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.10 A Pregoeira examinará a proposta ou o lance classificado em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação, devidamente justificado. Será desclassificada oferta que apresentar preço excessivo ou manifestamente inexequível, assim considerado aquele que não venha a ter



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.
INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA – IBICT.**

demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado.

6.10.1 Para efeito de aceitabilidade da menor proposta ou menor lance, considera-se manifestamente inexequível, aquele que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos decorrentes da contratação.

6.11 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

6.12 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item e a inexequibilidade não for flagrante pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.

6.13 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 O critério de julgamento adotado será o menor preço unitário (HST).

7.2 A proposta vencedora, ajustada ao lance dado, será encaminhada à Pregoeira pelo sistema Comprasnet, através da opção Acesso Seguro > Login e Senha > Serviços aos Fornecedores > Pregão Eletrônico > Enviar Anexo/ Planilha Atualizada, no prazo máximo de 2 (duas) horas contadas a partir da convocação, sob pena de recusa da proposta.

7.2.1 O prazo estabelecido pela Pregoeira poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pela Pregoeira.

7.3 Realizada a análise e aceitação da proposta, a Pregoeira anunciará a licitante classificada.

7.4 Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se a licitante vencedora desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço unitário e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

7.4.1 Ocorrendo a hipótese anterior a Pregoeira poderá ainda negociar com a licitante, no sentido de se obter preço melhor.

8. DA HABILITAÇÃO



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.
INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA – IBICT.**

8.1 Efetuados os procedimentos previstos no item 7 deste Edital, a Pregoeira procederá à verificação do atendimento das condições de habilitação da licitante.

8.2 A habilitação parcial da licitante cadastrada no SICAF será verificada no próprio sistema, nos documentos por ele abrangido, sendo também necessária a apresentação da documentação especificada abaixo, conforme esteja cadastrada ou não.

8.2.1 Habilitação Jurídica:

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores.
- b) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, devidamente registrado, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade exigir.

8.2.2 Qualificação Técnica

- a) Toda a documentação relacionada no item 7 do Termo de Referência, anexo I deste edital.

8.2.3 Qualificação Econômica Financeira

- a) Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- b) Certidão Negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede fiscal da pessoa jurídica, emitida em até noventa dias corridos antes da data de apresentação dos documentos de habilitação;
- c) a comprovação da boa situação financeira da empresa inscrita no SICAF será feita via on line e das demais será baseada na obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG); Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) resultante da aplicação das fórmulas abaixo, em papel timbrado da empresa, devidamente assinado pelo seu representante legal e pelo seu contabilista, em cumprimento ao disposto no subitem 7.1, da IN/MARE nº 05 de 21/07/95:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = -----

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.
INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA – IBICT.**

Ativo Total

SG = -----

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Circulante

LC = -----

Passivo Circulante

8.2.4 Regularidade Fiscal:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de regularidade junto ao INSS;
- c) prova de regularidade junto ao FGTS;
- d) prova de regularidade quanto à Dívida Ativa da União;
- e) prova de regularidade fiscal junto à Secretaria da Receita Federal;
- f) prova de regularidade fiscal junto às Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante.

8.3 A licitante cadastrada no SICAF terá os seus respectivos registros e a validade dos documentos cadastrais verificados por meio de consulta “on-line”, que será impressa sob a forma de “Declaração de Situação” e fará parte da Documentação de Habilitação.

8.4 O fornecedor deverá enviar a Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes, a Declaração de não emprego de menores, a não ser como aprendiz e a Declaração de Elaboração Independente de Proposta; de forma virtual, informando tal situação no ato de registro de sua proposta através do sistema comprasnet.

8.4.1 As declarações supracitadas serão visualizadas pela pregoeira na fase de habilitação, quando também poderão ser alteradas ou reenviadas pelos fornecedores, por solicitação da pregoeira, caso houver necessidade.

8.5 A cópia dos documentos exigidos para habilitação deverá ser encaminhada, via e-mail licitacoes@ibict.br, ou fax, por meio do nº (61) 3217-6499, no prazo de 01 (uma) hora contada da sua solicitação por meio do sistema eletrônico, após o aceite da proposta.

8.5.1 A licitante que não atender o disposto neste subitem será inabilitada e de conseqüência a desclassificação de sua proposta.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.
INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA – IBICT.**

- 8.6 Feita a análise e aceitação dos documentos de habilitação, a Pregoeira anunciará a licitante vencedora.
- 8.7 Após o encerramento da sessão pública, a licitante declarada vencedora deverá encaminhar à Pregoeira, os originais da Proposta e dos Documentos de Habilitação que foram enviados via fax, no prazo de 03 (três) dias úteis contados de sua solicitação por meio do sistema eletrônico, ao Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia – A/C da Pregoeira, localizado no endereço, SAS Quadra 05, Bloco “H”, Lote 06, Sala 301, Brasília – DF, CEP 70.070-912.
- 8.8 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia (exceto produzida por aparelho de fac-símile) autenticada em cartório competente ou pela Pregoeira, membros da Equipe de Apoio ou mediante publicação em órgão da imprensa oficial.
- 8.9 Se a documentação de habilitação não estiver completa, correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a Pregoeira considerará a proponente inabilitada.
- 8.10 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do PREGÃO.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 9.1.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja devidamente restituída no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
- 9.1.2 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando requerido pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

10. DO TERMO DE CONTRATO

- 10.1 Dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de sua convocação, cuja vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse do Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado no contrato.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.
INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA – IBICT.**

- 10.1.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
- 10.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 10.3 Antes da assinatura do Termo de Contrato, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
- 10.4 Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, no art. 7º da Lei 10.520/02, art. 81 da Lei 8.666/93 e das demais cominações legais.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 11.1 O Contratante e a Contratada são responsáveis pelo cumprimento das obrigações previstas no item 5 do Termo de Referência, Anexo I e Cláusula Quarta da Minuta de Contrato, Anexo VII.

12. DA REPACTUAÇÃO

- 12.1 As regras acerca da repactuação contratual são as estabelecidas na Cláusula Décima Segunda da Minuta de Contrato, anexo VII deste Edital.

13. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 13.1 A Licitante vencedora deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, comprovante de garantia, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, conforme item 8 do Termo de Referência, Anexo I, e Cláusula Décima Terceira da Minuta de Contrato, Anexo VII.

14. DA CONTA VINCULADA

- 14.1 Para garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas a CONTRATANTE solicitará a CONTRATADA a abertura de Conta Vinculada, nos termos do art. 19.A e do Anexo VII da Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 02/2008 e suas alterações, obedecendo o estabelecido no item 8 do Termo de Referência e Cláusula Décima Terceira da Minuta de Contrato, Anexo VII.

15. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.
INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA – IBICT.**

- 15.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o Ato Convocatório, que deverá ser encaminhado por meio eletrônico no e-mail licitacoes@ibict.br e ainda em original devendo ser protocolizados à Pregoeira, no SAS Quadra 05, Bloco “H”, Lote 06, Sala 301, Brasília – DF, CEP 70.070-912, no horário das 09:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas de Segunda a Sexta feira, sendo conhecidos somente a partir da data de protocolização.
- 15.2 Caberá à Pregoeira decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
- 15.3 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço indicado acima.
- 15.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 15.5 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão entranhadas nos autos do processo licitatório e disponibilizadas no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, por meio do link Acesso livre>Pregões>Agendados, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

16. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 16.1 Declarada à vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer (art. 26 do Decreto 5.450/05).
- 16.2 Havendo a intenção, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses. (art.26- Decreto 5.450/05), em campo próprio do sistema.
- 16.3 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela Pregoeira à vencedora.
- 16.3.1 Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.
- 16.3.2 Não serão conhecidos os recursos interpostos sem manifestação prévia, em campo próprio do sistema, no ato da sessão pública ou fora dos respectivos prazos legais, bem como os enviados por fax.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.
INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA – IBICT.**

16.3.3 O simples pedido de vistas aos autos não representa motivo suficiente para manifestar intenção de recursos, uma vez que o processo estará à disposição dos participantes, conforme item 16.6 deste Edital e as propostas apresentadas disponíveis para consulta através do sistema Comprasnet.

16.4 Se não reconsiderar sua decisão, a Pregoeira submeterá o recurso devidamente informado à consideração da autoridade superior, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento licitatório.

16.5 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.6 Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na Divisão de Material e Patrimônio – SAS Quadra 05, Bloco “H”, Lote 06, Sala 301, Brasília – DF, CEP 70.070-912, em Brasília – DF, no horário das 9 às 12 horas e de 14 às 17 horas.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1 Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital e seus Anexos a licitante será declarada vencedora da licitação, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação e submetido à autoridade competente para homologação.

17.2 As decisões da Pregoeira somente serão consideradas definitivas após homologação pela autoridade.

17.3 A adjudicação do objeto desta licitação caberá a Pregoeira, quando não houver recurso. Existindo recurso, o objeto será adjudicado pela autoridade competente para o seu julgamento.

17.4 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto deste instrumento, correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, e sua vinculação ocorrerá no momento de assinatura do contrato conforme a necessidade do contratante.

19. DO PAGAMENTO

19.1 O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, obedecendo-se o estabelecido nos item 8 do Termo de Referência, Anexo I e Cláusula Décima Primeira da Minuta de Contrato, anexo VII.

20. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.
INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA – IBICT.**

forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por três representantes da Administração, Fiscal Técnico, Administrativo e Requisitante, especialmente designados, conforme descrição detalhada constante no item 8 do Termo de Referência, Anexo I e Cláusula Sexta da Minuta de Contrato, Anexo VIII.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 21.1 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 21.2 As demais sanções estão previstas no item 8 do Termo de Referência, Anexo I e na minuta de Contrato, Anexo VII.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1 É facultada à Pregoeira ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar da proposta.
- 22.2 A critério do Instituto Brasileiro de Informação e Ciência e Tecnologia a presente licitação poderá ser:
- 22.2.1 adiada, por conveniência exclusiva da Administração;
 - 22.2.2 revogada, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
 - 22.2.3 anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 22.3 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de Ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas no art. 30 do Decreto nº 5.450/2005 e na legislação pertinente.
- 22.4 A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluirá o dia do início e incluirá o vencimento. No caso do início ou vencimento do prazo recair em dia que não haja expediente no Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia, o termo inicial ou final se dará no primeiro dia útil subsequente.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.
INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA – IBICT.

- 22.5 Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra e após apresentação da documentação e da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.
- 22.6 As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, obrigando-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fatos impeditivos da habilitação, nos termos do § 2º art. 32 da Lei 8.666/93.
- 22.7 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.
- 22.8 Quando for o caso, a proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.
- 22.9 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração.
- 22.10 É expressamente vedada à CONTRATADA a contratação de servidor ou empregado, bem como de familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação ou em Entidade a ele vinculada.
- 22.11 Acompanham este Edital os seguintes Anexos:
- Anexo I – Termo de Referência;
 - Anexo II – Planilhas de valores máximos aceitáveis;
 - Anexo III – Planilhas de Custos e Formação de Preços;
 - Anexo IV – Autorização para retenção de valores;
 - Anexo V – Termo de Responsabilidade e Confidencialidade;
 - Anexo VI – Minuta de Ata de Registro de Preços;
 - Anexo VII - Minuta de Contrato.
- 22.12 Após a homologação, o resultado da licitação será disponibilizado no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, por meio do link Acesso livre>Consulta>Resultados de Licitações, (código UASG 240121) para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, não implicando ainda o direito à contratação.
- 22.13 O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos www.comprasnet.gov.br.

23. DO FORO



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.
INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA – IBICT.**

23.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal.

Brasília - DF, 19 de outubro de 2011.

Dalton Rosa de Freitas
Autoridade Competente



ANEXO II

Contratação de Serviço de Suporte Técnico, Treinamento e Apoio ao Desenvolvimento Avançado.

Termo de Referência



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.
INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA – IBICT.

Sumário

1.	SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - OBJETO DA CONTRATAÇÃO	19
2.	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO.....	19
3.	MODELO DE CONTRATAÇÃO, ESTIMATIVA DE DEMANDA E VALORES MÁXIMOS.....	21
3.1.	SUPORTE TÉCNICO.....	21
3.2.	TREINAMENTO	21
3.3.	APOIO AO DESENVOLVIMENTO AVANÇADO - MENTORIA.....	22
4.	MODELO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	25
4.1.	FRAMEWORK JAGUAR	25
4.2.	SCRUM.....	38
4.3.	FRAMEWORK OPENCMS	45
4.4.	MICROSTRATEGY	56
4.5.	LOTUS CONNECTION	62
4.6.	IBM OMNIFIND	64
5.	RESPONSABILIDADES E DEVERES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA	67
5.1.	OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE	67
5.2.	OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	68
6.	CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.....	72
6.1.	QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA PARA HABILITAÇÃO	72
6.2.	ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA	73
7.	NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇOS EXIGIDOS.....	76
7.1.	CONSIDERAÇÕES GERAIS	76
7.2.	SUPORTE TÉCNICO.....	77
7.3.	TREINAMENTO	78
7.4.	APOIO AO DESENVOLVIMENTO - MENTORIA.....	80
8.	TERMOS CONTRATUAIS	80
8.1.	LOCAL E HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	80
8.2.	ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS	81
8.3.	FORMA DE PAGAMENTO	85
8.4.	FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO.....	88
8.5.	SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	89
8.6.	GARANTIA CONTRATUAL.....	92
8.7.	CONTA VINCULADA	92
9.	TRANSIÇÃO CONTRATUAL	94
9.1.	CONSIDERAÇÕES GERAIS	94
9.2.	CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS	95
9.3.	AVALIAÇÃO DE CONTINUIDADE CONTRATUAL	95
10.	ESTRATÉGIA DE CONTINUIDADE CONTRATUAL	96
11.	ESTRATÉGIA DE INDEPENDÊNCIA	96
12.	DIREITO PATRIMONIAL E PROPRIEDADE INTELECTUAL	98
13.	DIRETRIZES PARA PLANO DE IMPLANTAÇÃO/TRANSIÇÃO/MIGRAÇÃO.....	98
14.	ASSINATURAS.....	100
15.	ANEXO I – AMBIENTE.....	101
16.	ANEXO II – TERMO DE RESPONSABILIDADE	110



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.
INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA – IBICT.**

17. ANEXO III – TERMO ENCERRAMENTO DO CONTRATO.....	111
18. ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO.....	112
19. ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO CONTRA TRABALHO DO MENOR.....	113
20. ANEXO VI - MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS.	114
21. ANEXO VII - MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS.....	115
22. ANEXO VIII - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO.....	121
23. ANEXO IX – MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO PARA SUPORTE TÉCNICO.....	123
24. ANEXO X - TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO.	126
25. ANEXO XI - TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.....	127
26. ANEXO XII – MODELO DE FICHA DE AVALIAÇÃO.....	128



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.
INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA – IBICT.**

1. SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de preço para contratação de empresa(s) para prestação de serviços de Suporte Técnico, Treinamento e Apoio ao Desenvolvimento Avançado (Mentoria) em tecnologias disponíveis no ambiente tecnológico do IBICT, utilizando as boas práticas de gerenciamento de projetos e repasse de conhecimento, com gestão por demanda de Ordens de Serviços em conformidade com as disposições contidas neste instrumento. Os serviços serão avaliados por meio de Níveis Mínimos de Serviços Exigidos - NMSE, conforme condições estabelecidas.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO.

2.1. Este Termo de Referência foi elaborado à luz dos dispositivos legais, a saber:

2.1.1. Decreto nº 7.174/2010 - Regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal, direta ou indireta, pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e pelas demais organizações sob o controle direto ou indireto da União.

2.1.2. Decreto-lei nº 200/1967, art. 10, § 7º - Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências.

2.1.3. Decreto nº 2.271/ 1997 - Dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

2.1.4. Lei nº 8.666/1993 - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

2.1.5. Lei nº 10.520/2002 - Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

2.1.6. Instrução Normativa SLTI nº 2/2008 - Dispõe sobre regras e diretrizes para contratação de serviços continuados ou não.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.
INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA – IBICT.**

- 2.1.7. Instrução Normativa SLTI nº 4/2010 - Dispõe sobre o processo de contratação de Soluções de Tecnologia da Informação pelos órgãos integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática (SISP) do Poder Executivo Federal. Essa norma aplica-se subsidiariamente à IN/SLTI 02/2008.
- 2.1.8. Acórdão 2.471/2008 - TCU - Plenário - "Terceirização na Administração Pública Federal", subtema "Terceirização em Tecnologia da Informação".
- 2.1.9. Acórdão 313/2004 - TCU - Plenário - Manifestou entendimento de que a Lei nº 10.520/2002 revogou as disposições contrárias a ela contidas no Decreto nº 1.070/1994, onde exigia "técnica e preço" para toda e qualquer licitação para contratação de "bens e serviços". Também orienta o administrador público analisar onde a modalidade pregão é aplicável.
- 2.1.10. Acórdão nº 1.558/2003 - TCU - 2ª Câmara - Orienta, quando da "contratação de serviços técnicos de informática (gerência estratégica, desenvolvimento de software, gerenciamento de dados, administração de rede, suporte a usuários, manutenção de hardware, operação de microcomputadores e digitação), no sentido de que o processo de contratação especifique, licite e contrate separadamente os referidos serviços, utilizando-se o parcelamento ou a adjudicação por itens como forma de obtenção do melhor preço entre os licitantes, conforme preceituado no art. 23, § 1º, da lei 8.666/93".
- 2.1.11. Acórdão 786/2006-Plenário, do Tribunal de Contas da União;
- 2.1.12. Nota Técnica nº 01/2008 - SEFTI/TCU - Estabelece o conteúdo mínimo do projeto básico ou Termo de Referência para contratação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicações – TIC.
- 2.1.13. Nota Técnica nº 02/2008 - SEFTI/TCU - Estabelece o uso do pregão para aquisição de bens e serviços de Tecnologia da Informação.
- 2.2. A presente contratação se trata de serviço comum e continuado, conforme disposto no Art. 1º, da Lei 10.520/02, visto que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos. Assim tendo por base a natureza dos serviços descritos neste instrumento, as demais



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.
INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA – IBICT.**

normas vigentes e que os serviços, independente da complexidade, são comuns sugere-se a adoção da modalidade Pregão.

2.3. Esse instrumento guarda observância à lei de licitações para contratação de serviços na administração pública e ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação do IBICT (Diretriz 1, Metas 2 e 3; Diretriz 2 Metas 2 e 5).

2.4. Cabe salientar que a referida análise e elaboração desse instrumento não afasta a apreciação da consultoria jurídica do IBICT.

3. MODELO DE CONTRATAÇÃO, ESTIMATIVA DE DEMANDA E VALORES MÁXIMOS.

3.1. SUPORTE TÉCNICO

3.1.1. A partir da análise dos modelos de contratação o Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia – IBICT adotará a contratação, com valor fixo máximo por subscrição, de empresa para prestação dos serviços de Suporte Técnico com a finalidade de atuar em tecnologias disponíveis em seu ambiente tecnológico.

3.1.2. Este modelo permite que a remuneração da CONTRATADA se dê com base na disponibilidade do serviço requerido, como também na quantidade de subscrições (desenvolvedores autorizados), pois, apesar de ser estipulado um valor fixo, este se submete a padrões e métricas previamente estabelecidos, a resultados esperados, a procedimentos e qualificações para execução em conformidade com os adotados pela organização, cabendo à empresa CONTRATADA cumprir as atividades solicitadas dentro do esforço estimado. Por conseguinte, evita-se o desperdício de recursos públicos, favorece um controle mais eficaz dos serviços e aumenta a chance de obtenção tempestiva dos resultados pretendidos.

3.1.3. Assim, configura-se um modelo de contratação no qual a remuneração máxima é estabelecida com base na disponibilidade esperada do serviço, porém os valores efetivamente pagos são calculados em função do cumprimento de metas de desempenho e qualidade associadas aos serviços.

3.2. TREINAMENTO



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.
INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA – IBICT.**

3.2.1. O IBICT adotará para a execução do serviço de treinamento o modelo de valor fixo por turma onde são considerados: a complexidade do curso, a quantidade de pessoas, o material que será utilizado e entregue, a estimativa de turmas formadas, quantidade de horas, entre outras proposições.

3.3. APOIO AO DESENVOLVIMENTO AVANÇADO - MENTORIA.

3.3.1. Neste caso, é importante observar a orientação constante do art. 15, inciso VII, alínea g da mesma IN, que em seu § 2º afirma: “a aferição de esforço por meio da métrica homens-hora apenas poderá ser utilizada mediante justificativa e sempre vinculada à entrega de produtos de acordo com prazos e qualidade previamente definidos.”. Logo, recomenda-se que sejam definidos mais claramente os produtos e serviços (entregáveis) envolvidos nesta contratação. Trata-se de uma definição mais clara e objetiva de qual a Solução de TI que se quer contratar, com seus produtos definidos, tais como: material a ser entregue com seus respectivos modelos definidos, aulas a serem ministradas e suas respectivas cargas horárias, conteúdos a serem ministrados, relatórios a serem apresentados. Além disso, é preciso definir bem quais os resultados que se espera alcançar com a contratação, pois somente assim será possível definir melhor os produtos e/ou serviços envolvidos na contratação da Solução de TI.

3.3.2. Desta forma, o IBICT adotará a unidade de medida Hora de Serviço Técnico – HST, que inclui o esforço dedicado para elaboração da massa crítica de conhecimento necessária para a construção do referido pacote de trabalho, depreciação dos ativos envolvidos no trabalho e o esforço do controle de qualidade, gestão, controle de risco, planejamento das ações, comunicação e outras atividades de bastidores necessárias para gerar-se um pacote dentro do nível de serviço acordado.

3.3.3. Os serviços de Mentoria serão executados por demanda, entendida como o uso de uma quantidade de Horas de Serviço Técnico alocadas em um intervalo definido de tempo para atender a um objetivo específico. Destaca-se como vantagem neste tipo de contratação a economicidade, vez que os serviços técnicos somente serão consumidos e pagos mediante solicitação específica, denominada “Ordem de Serviço” a qual estabelecerá, previamente, a caracterização detalhada da demanda, quais serviços técnicos devem ser realizados, a quantidade de horas de serviço técnico a ser



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.
INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA – IBICT.**

consumida, os resultados a serem obtidos, o cronograma de execução e a forma de avaliação da tempestividade, conformidade, adequabilidade e qualidade dos resultados. Firmada a Ordem de Serviço, cabe à empresa contratada o seu fiel cumprimento, arcando com os custos decorrentes de sua execução, e ao CONTRATANTE a verificação do resultado.

3.3.4. Evita-se desta forma que a Administração Pública arque com o ônus decorrente da baixa produtividade, da ociosidade em períodos de pouca atividade e da necessidade de retrabalho em caso de resultado não satisfatório. Também fica excluído na presente modalidade de contratação do todo e qualquer reembolso, tais como salários, diárias, passagens ou quaisquer outros custos vedados por lei, que possam caracterizar a subordinação dos técnicos do prestador de serviços à administração da entidade contratante ou que permitam eventuais alegações de vínculo empregatício com a Administração Pública.

3.4. Visando buscar a aderência da natureza da atividade versus a especialização da tecnologia, sugerimos pela divisão destas necessidades em (seis) lotes.

3.5. Para cada lote, poderá haver a participação de diferentes licitantes ou do mesmo licitante com propostas distintas proporcionando maior participação e garantia na qualificação da prestação dos serviços.

Tabela 1 - Lote de Serviços

LOTE	ITEM	ESTIMATIVA
Lote 1 - Serviço Técnico no Framework JAGUAR	Mentoria	ATÉ 1.000 HST
	Treinamento	ATÉ 4 TURMAS COMPOSTAS DE ATÉ 12 PESSOAS COM CARGA DE 40 HORAS.
	Suporte Técnico Especializado	ATÉ 10 SUBSCRIÇÕES
Lote 2 – Serviço Técnico na metodologia SCRUM	Mentoria	ATÉ 500 HST
	Treinamento	ATÉ 4 TURMAS COMPOSTAS DE ATÉ 12 PESSOAS COM CARGA DE 24 HORAS



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.
INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA – IBICT.**

Lote 3 - Serviço Técnico no Framework OpenCMS	Mentoria	ATÉ 1.000 HST
	Treinamento	ATÉ 4 TURMAS COMPOSTAS DE ATÉ 12 PESSOAS COM CARGA MÍNIMA DE 24 HORAS
	Suporte Técnico Especializado	ATÉ 10 SUBSCRIÇÕES
Lote 4 - Serviço Técnico no software Microstrategy	Mentoria	ATÉ 800 HST
	Treinamento	ATÉ 4 TURMAS COMPOSTAS DE ATÉ 12 PESSOAS COM CARGA DE 24 HORAS
Lote 5 - Serviço de Mentoria no software Lotus Connection	Mentoria	ATÉ 2.000 HST
Lote 6 - Serviço de Mentoria no software IBM OmniFind	Mentoria	ATÉ 1.000 HST

3.6. Importante destacar que todos estes softwares interoperam-se entre si em várias camadas requerendo alta especialidade das equipes técnicas responsáveis pelo seu gerenciamento e a permanente atualização de conhecimento sobre a configuração dos mesmos. Periodicamente e de forma tempestiva os fornecedores destes softwares (empresas privadas e comunidades mantedoras de software livre) disponibilizam novas versões para correção de “bugs” ou com significativo avanço tecnológico e que, normalmente, sempre de grande interesse da Coordenação de Desenvolvimento – CODE para sua internalização objetivando a obtenção do melhor desempenho tecnológico e excelência de seus produtos e serviços.

3.7. Para a apuração do valor de referência estimado, foram considerados os valores praticados na Administração Pública, bem como o valor médio das Propostas Comerciais para prestação dos serviços, conforme tabela abaixo:

Tabela 2 – Estimativa de Preço

ESTIMATIVA DE PREÇO



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.
INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA – IBICT.**

EMPRESAS	LOTE	ITEM	ESTIMATIVA MÉDIA DO ITEM	VALOR MÉDIO DO LOTE
	Lote 1 - Serviço Técnico no Framework JAGUAR	1 – Mentoria	215.200,00	319.320,00
		2 – Treinamento	60.320,00	
		3 – Suporte Técnico Especializado	43.800,00	
	Lote 2 – Serviço Técnico na metodologia SCRUM	1 – Mentoria	102.166,07	137.660,00
		2 – Treinamento	35.493,33	
	Lote 3 - Serviço Técnico no Framework OpenCMS	1 – Mentoria	213.333,33	298.373,33
		2 – Treinamento	41.706,67	
		3 – Suporte Técnico Especializado	43.333,33	
	Lote 4 - Serviço Técnico no software Microstrategy	1 – Mentoria	170.666,67	211.706,67
		2 – Treinamento	41.040,00	
	Lote 5 - Serviço de Mentoria no software Lotus Connection	1 – Mentoria	420.000,00	420.000,00
	Lote 6 - Serviço de Mentoria no software IBM OmniFind	1 – Mentoria	210.000,00	210.000,00

3.7.1. Assim, com base no valor médio calculado acima, o valor mensal, estimado para cada solução, será:

3.7.1.1. Framework JAGUAR: R\$ 26.610,00 (vinte e seis mil, seiscentos e dez reais).

3.7.1.2. SCRUM: R\$ 11.471,66 (onze mil quatrocentos e setenta e hum reais e sessenta e seis centavos).

3.7.1.3. Framework OpenCMS: R\$ 24.864,44 (vinte e quatro mil oitocentos e sessenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos).

3.7.1.4. Microstrategy: R\$ 17.642,22 (dezessete mil seiscentos e quarenta e dois reais e vinte e dois centavos).

3.7.1.5. Lotus Connection: R\$ \$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

3.7.1.6. IBM OmniFind: R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais).

4. MODELO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

4.1. FRAMEWORK JAGUAR

4.1.1. SUPORTE TÉCNICO

4.1.1.1. MANUTENÇÃO CORRETIVA



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.
INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA – IBICT.

4.1.1.1.1. Decorrentes de falhas, indisponibilidade de uma ou mais funcionalidades já homologadas no sistema. Tais falhas devem ser classificadas em três níveis de criticidade: alta, média e baixa.

4.1.1.1.1.1. Para classificar as funcionalidades quanto ao seu nível de criticidade deve-se construir uma relação de impacto na operacionalidade do sistema. Para medição dessa relação para o negócio foram estabelecidos tempos de atendimento para a resolução dos problemas de acordo com os três níveis de criticidade.

Tabela 3 - Tempo de Atendimento - Manutenção Corretiva.

TEMPO DE ATENDIMENTO		
MANUTENÇÃO CORRETIVA	TEMPO MÁXIMO	DESCRIÇÃO
Criticidade Alta	2 horas úteis	Primeiro contato para entendimento do chamado.
Criticidade Média	4 horas úteis	Primeiro contato para entendimento do chamado.
Criticidade Baixa	8 horas úteis	Primeiro contato para entendimento do chamado.

Legenda:

- Criticidade Alta – Incidente com paralisação do sistema com ou sem comprometimento grave de dados, processo ou ambiente;
- Criticidade Média – Incidente sem paralisação do sistema, porém, com comprometimento de dados, processo ou ambiente;
- Criticidade Baixa – Incidente sem paralisação do sistema e pequeno ou nenhum comprometimento de dados, processo ou ambiente.

4.1.1.1.1.2. Para cada chamado aberto será apresentada uma solução paliativa (solução de contorno) em um prazo pré-determinado, conforme descrito na tabela abaixo, sendo este prazo mensurado em horas úteis, o qual é compatível com a importância do negócio para o IBICT.

Tabela 4 - Tempo para Solução Paliativa (solução de contorno) - Manutenção Corretiva

TEMPO PARA SOLUÇÃO PALIATIVA (SOLUÇÃO DE CONTORNO)		
MANUTENÇÃO CORRETIVA	PRAZO MÁXIMO	DESCRIÇÃO
Criticidade Alta	2 horas úteis	Solução paliativa (solução de Contorno)
Criticidade Média	4 horas úteis	Solução paliativa (solução de Contorno)
Criticidade Baixa	12 horas úteis	Solução paliativa (solução de Contorno)



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.
INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA – IBICT.**

4.1.1.1.1.3. O tempo será contabilizado a partir do entendimento do chamado, que deverá ser registrado em Ordem de Serviço após contato por meio de telefone ou E-mail.

4.1.1.1.1.4. Para cada chamado aberto será apresentada a solução definitiva em um prazo pré-determinado, conforme descrito na tabela abaixo, sendo este prazo mensurado em dias úteis, o qual é compatível com a importância do negócio para o IBICT.

Tabela 5 - Tempo para Solução Definitiva - Manutenção Corretiva.

TEMPO PARA SOLUÇÃO DEFINITIVA		
MANUTENÇÃO CORRETIVA	TEMPO MÁXIMO	DESCRIÇÃO
Criticidade Alta	02 dias úteis	Resolução completa do erro apresentado no chamado.
Criticidade Média	03 dias úteis	Resolução completa do erro apresentado no chamado.
Criticidade Baixa	03 dias úteis	Apresentação de um cronograma de atividades para resolução do chamado.

4.1.1.1.2. O tempo será contabilizado a partir do entendimento do chamado, que deverá ser registrado em Ordem de Serviço após contato por meio de telefone ou E-mail.

4.1.1.1.3. A contagem do prazo de atendimento, diagnóstico e resolução de cada chamado será a partir da abertura do chamado na central de atendimento disponibilizada pela CONTRATADA e registrada em Ordem de Serviço, até o momento da comunicação da resolução definitiva do problema e aceite pela unidade gestora correspondente.

4.1.1.1.4. Depois de concluído o suporte técnico, a CONTRATADA comunicará o fato à unidade gestora responsável pelo módulo e solicitará autorização para fechamento do chamado. Caso a unidade não confirme a resolução do problema, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado pela CONTRATADA.

4.1.1.1.5. Os chamados de severidade ALTA não poderão ser interrompidos até o completo restabelecimento do software, mesmo que se estendam para períodos noturnos, sábados, domingos e feriados. Nesse caso, não poderão acarretar



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.
INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA – IBICT.**

custos adicionais ao IBICT. A interrupção do suporte técnico de um chamado desse tipo de severidade por parte da CONTRATADA e que não tenha sido previamente autorizado pelo IBICT, poderá ensejar em aplicação de penalidade.

4.1.1.1.6. Caso a CONTRATADA dependa de informações do CONTRATANTE não será contabilizado o tempo de espera.

4.1.1.1.7. Sempre que a CONTRATADA apresentar a solução, o CONTRATANTE terá um prazo para avaliar a solução apresentada. Este prazo é mensurado em dias úteis.

4.1.1.1.8. Caso seja identificada, na validação, uma inadequação/erros na solução apresentada pela CONTRATADA, esta poderá dispor do saldo restante de horas úteis disponíveis do chamado, caso os tenha, para providenciar a adequação/correção, desde que não exceda o tempo máximo de solução.

4.1.1.1.9. Caso o CONTRATANTE não se manifeste dentro do prazo de validação, a solução será considerada validada. Assim, havendo inadequação na solução, será aberto um novo chamado.

Tabela 6 - Tempo de Validação - Manutenção Corretiva.

TEMPO DE VALIDAÇÃO		
MANUTENÇÃO CORRETIVA	TEMPO MÁXIMO	DESCRIÇÃO
Criticidade Alta	10 dias úteis após a solução definitiva	Testes de validação.
Criticidade Média	15 dias úteis após a solução definitiva	Testes de validação.
Criticidade Baixa	20 dias úteis após a solução definitiva	Testes de validação.

4.1.1.2. SUPORTE

4.1.1.2.1. Define-se por Serviço de Suporte ações para a resolução de dúvidas quanto ao uso do software adquirido e atenderá, no mínimo, aos seguintes tipos de atividades:

4.1.1.2.1.1. Esclarecimento de dúvidas e orientações aos usuários quanto ao uso e à navegação no software implantado.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.
INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA – IBICT.**

- 4.1.1.2.1.2. Fornecimento de informações aos usuários sobre a situação e o andamento de Ordens de Serviços em aberto.
 - 4.1.1.2.1.3. Registro, abertura e encaminhamento de Ordens de Serviço para atendimento local.
 - 4.1.1.2.1.4. Retorno de chamadas e solicitações de usuários para esclarecimentos, orientações e informações não colocadas à disposição no primeiro contato.
 - 4.1.1.2.1.5. Apoio à equipe técnica da CONTRATADA na orientação e controle de qualidade do produto, com o objetivo de preservar a qualidade e a padronização do ambiente;
 - 4.1.1.2.1.6. Dirimir dúvidas e resolver problemas relativos às características técnicas e funcionamento do produto;
 - 4.1.1.2.1.7. Indicação de soluções e correção de problemas, assessoramento na instalação e configuração/ajustes em versões do produto.
- 4.1.1.2.2. O atendimento local será acionado quando não for possível solucionar os problemas por meio de atendimento telefônico ou e-mail.
- 4.1.1.2.3. Para este atendimento a CONTRATADA deverá disponibilizar no mínimo atendimento do tipo *Contact Center* com equipe técnica capacitada para o atendimento, sendo que as solicitações de ocorrências poderão ser abertas através de e-mail ou por telefone.
- 4.1.1.2.4. Todas as ocorrências serão registradas em sistemas do tipo *Contact Center* disponível na internet disponível para consulta, acompanhamento e avaliação.
- 4.1.1.2.5. Deverá ser disponibilizada em endereço na Internet base de conhecimento acessível em ambiente específico do produto, através do qual deverá ser possível consultar FAQs - Respostas para Perguntas Frequentes (Frequently Asked



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.
INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA – IBICT.**

Questions) e pesquisar/participar de fóruns/debates para ajudar na resolução das duvidas.

4.1.1.2.6. Os chamados para suporte técnico serão abertos por funcionário credenciado da Coordenação de Desenvolvimento do IBICT por telefone, fax ou e-mail, ou diretamente no site do *Contact Center* da CONTRATADA quando então serão fornecidas as informações relativas ao problema detectado;

4.1.1.2.7. Ao final de cada período mensal ou quando solicitado a CONTRATADA deverá fornecer um relatório dos chamados abertos e/ou atendidos evidenciando os tempos para o atendimento para fins de gerenciamento do contrato.

4.1.1.2.8. Os serviços serão disponibilizados nos dias e horários descritos:

Tabela 7 - Suporte Técnico

SUPORTE TÉCNICO	
Tipo de Atendimento	Disponibilidade
Atendimento por telefone	Atendimento efetuado das 08h00min às 18h00min horas, de segunda a sexta-feira.
E-mail para esclarecimentos de dúvidas, informações.	As respostas deverão ser encaminhadas aos usuários dentro de 4 horas úteis.
Atendimento local	Atendimento efetuado das 08h00min às 18h00min horas, de segunda a sexta-feira.

4.1.1.3. ATUALIZAÇÃO DE VERSÕES

4.1.1.3.1. Sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, serão lançadas versões dos sistemas necessárias ao cumprimento do presente certame, contemplando incorporação de novas tecnologias e melhorias aprovadas entre as partes.

4.1.2. TREINAMENTO

4.1.2.1. O serviço de Treinamento objetiva capacitar a equipe técnica do IBICT envolvida com o produto nas funcionalidades do software específico, em continuidade à formação técnica existente.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.
INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA – IBICT.**

- 4.1.2.2. O objetivo principal dos treinamentos é a formação, no IBICT, de um corpo técnico conhecedor das ferramentas de trabalho, que dê autonomia para sustentação aos sistemas de informações estratégicas e ajude a disseminar a cultura de desenvolvimento em todos os setores da instituição.
- 4.1.2.3. A CONTRATADA deverá ministrar treinamento para os usuários do CONTRATANTE na solução Framework Jaguar.
- 4.1.2.4. O CONTRATANTE poderá solicitar substituição do instrutor caso esse não apresente domínio ou desempenho satisfatório.
- 4.1.2.5. Os treinamentos serão ministrados nas dependências do CONTRATANTE, ficando esta com a responsabilidade de fornecer infraestrutura necessária para a execução do treinamento.
- 4.1.2.6. O cronograma de treinamento será elaborado pela CONTRATADA em conjunto com o CONTRATANTE.
- 4.1.2.7. A CONTRATADA, no âmbito do treinamento, deverá elaborar e responsabilizar-se pelos seguintes produtos:
- 4.1.2.7.1. Cronograma ou conteúdo programático;
- 4.1.2.7.2. Material impresso e em meio eletrônico para treinamento dos usuários nos sistemas novos ou nas novas funcionalidades implementadas no legado;
- 4.1.2.7.3. Relatório de aproveitamento dos participantes no treinamento.
- 4.1.2.8. Deverão ser privilegiados treinamentos cujos conteúdos deem prosseguimento aos já ministrados, de forma a proporcionar ao pessoal evolução no domínio das ferramentas.
- 4.1.2.9. A CONTRATADA, para cada treinamento programado, deverá fornecer o conteúdo programático e os pré-requisitos recomendados para o melhor aproveitamento do treinamento. Caberá ao IBICT indicar os participantes.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.
INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA – IBICT.**

4.1.2.10. Poderão ser realizados novos treinamentos correlacionados ao objeto deste instrumento, na ocorrência de inovações implementadas em novas versões ou ferramentas. Estes novos títulos deverão ser definidos de comum acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, resguardados os limites estabelecidos no que se refere ao dimensionamento das turmas, carga horária, bem como limite anual.

4.1.2.11. CONTEÚDO MÍNIMO

4.1.2.11.1. INTRODUÇÃO AO DESENVOLVIMENTO WEB:

4.1.2.11.1.1. Visão geral da especificação Java EE (JSP, Servlet, JDBC, Java Beans, JMS, Session Beans Statefull e Stateless, Entity Beans, Message Driven Beans, Entity Manager, Transaction Manager)

4.1.2.11.1.2. HTML (práticas)

4.1.2.11.1.3. Javascript

4.1.2.11.1.4. XML (práticas)

4.1.2.11.1.5. Introdução a Application Server (segurança, cluster, certificados, pool de conexões).

4.1.2.11.1.6. Introdução ao Eclipse/Workbench

4.1.2.11.1.7. Introdução ao SVN

4.1.2.11.1.8. Introdução ao Tomcat

4.1.2.11.1.9. Introdução ao jBoss

4.1.2.11.1.10. Introdução ao Log4j ou java.util.Logging

4.1.2.11.2. ORIENTAÇÃO A OBJETOS NA PRÁTICA COM HIBERNATE:

4.1.2.11.2.1. Revisão dos Conceitos de OO (Objetos e Encapsulamento, Herança, Polimorfismo, Agregação, Coleções)



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.
INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA – IBICT.**

- 4.1.2.11.2.2. Introdução ao Conceito de Mapeamento Objeto-Relacional
- 4.1.2.11.2.3. Mapeamento Objeto-Relacional com Hibernate
- 4.1.2.11.2.4. Hibernate ou JPA Query Language – HQL ou JPA-QL
- 4.1.2.11.2.5. Utilizando Hibernate
- 4.1.2.11.3. UTILIZAÇÃO DO FRAMEWORK – BÁSICO
 - 4.1.2.11.3.1. Desenvolvimento dos Artefatos Básicos (Menu, Home-Page, Login, etc.)
 - 4.1.2.11.3.2. Visão geral das lógicas do Framework
 - 4.1.2.11.3.3. Lógica Tabular
 - 4.1.2.11.3.4. Lógica CRUD
 - 4.1.2.11.3.5. Escrevendo Regras do Negócio
- 4.1.2.11.4. COMPONENTES VISUAIS E LAYOUTS COM FACELETS
 - 4.1.2.11.4.1. Conceito de Layout em Sistemas Web
 - 4.1.2.11.4.2. Layout Menu (práticas)
 - 4.1.2.11.4.3. Layout de Formulário Clássico (práticas)
 - 4.1.2.11.4.4. Utilizando Componentes Visuais
 - 4.1.2.11.4.5. Utilizando o AJAX
- 4.1.2.11.5. DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS JAVA EE COM JSF
 - 4.1.2.11.5.1. Conceito de MVC (Model-Viewer-Controller)
 - 4.1.2.11.5.2. Arquitetura JSF



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.
INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA – IBICT.**

4.1.2.11.5.3. Regras de navegação

4.1.2.11.5.4. Componentes UI e Managed Beans

4.1.2.11.5.5. Desenvolvimento de componentes UI personalizados

4.1.2.11.5.6. Integração de JSF com EJB3

4.1.2.11.5.7. Validações e conversores

4.1.2.11.6. UTILIZAÇÃO DO FRAMEWORK

4.1.2.11.6.1. Lógica de Segurança

4.1.2.11.6.2. Tree-View

4.1.2.11.6.3. Lógica Navegador

4.1.2.11.6.4. Lógica Mestre-Detalhe

4.1.2.11.6.5. Lógica Relatório com BIRT

4.1.2.11.6.6. Lógica de Preferência Usuário

4.1.2.11.6.7. Lógica de Preferência Aplicação

4.1.2.11.6.8. Lógica de Auditoria

4.1.3. APOIO AO DESENVOLVIMENTO AVANÇADO – MENTORIA.

4.1.3.1. O serviço de apoio ao desenvolvimento avançado deverá ser do tipo mentoria, isto é, deverá fornecer orientações práticas relativas ao produto específico, objetivando a solução de problemas apontados pelo IBICT.

4.1.3.2. Os requisitos do serviço de mentoria poderão compreender:

4.1.3.2.1. Orientação prática e in loco para soluções no processo de desenvolvimento de aplicativos;

4.1.3.2.2. Desenvolvimento conjunto de modelos e/ou protótipos;



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.
INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA – IBICT.**

- 4.1.3.2.3. Indicação de melhores práticas;
- 4.1.3.2.4. Indicação de soluções mais ágeis;
- 4.1.3.2.5. Indicação de soluções de menor custo;
- 4.1.3.2.6. Indicação de soluções de menor manutenibilidade;
- 4.1.3.2.7. Indicação de soluções de melhor desempenho;
- 4.1.3.2.8. Indicação de metodologias apropriadas a especificidades ao IBICT;
- 4.1.3.2.9. Identificação de pontos falhos ou complicadores para o sucesso das implementações.
- 4.1.3.3. O profissional da CONTRATADA alocado para execução da mentoria deverá possuir a qualificação exigida para a execução dos serviços.
- 4.1.3.4. A partir dos serviços de mentoria, os seguintes resultados objetivam serem auferidos:
 - 4.1.3.4.1. Redução da curva de aprendizado;
 - 4.1.3.4.2. Menor impedância entre aprendizado e prática;
 - 4.1.3.4.3. Redução de dúvidas e incertezas quanto ao uso do software;
 - 4.1.3.4.4. Menor intervalo de tempo entre concepção e implantação;
 - 4.1.3.4.5. Maior grau de adequação entre resultados e requisitos especificados;
 - 4.1.3.4.6. Maior robustez e confiabilidade dos produtos elaborados;
 - 4.1.3.4.7. Melhor compreensão das funcionalidades da ferramenta;
 - 4.1.3.4.8. Menor custo de manutenção.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.
INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA – IBICT.**

4.1.3.5. O serviço de mentoria deverá ser realizado pela CONTRATADA in loco, nas dependências do IBICT.

4.1.3.6. ATIVIDADES ESPECÍFICAS.

4.1.3.6.1. MENTORIA EM GERÊNCIA DE CONFIGURAÇÃO

4.1.3.6.1.1. Deverá apoiar-se nas melhores práticas de reuso em ambiente Orientado a Objeto, com uma abordagem especialmente organizada e automatizada de Gerência de Configuração e Controle de Versões, de modo a garantir que todo o ambiente e arquitetura possam evoluir de forma íntegra, com versões corretas e apropriadamente configuradas, de todos os ativos reutilizados.

4.1.3.6.2. CONFIGURAÇÃO DE APLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

4.1.3.6.2.1. Deverá configurar o ambiente de homologação que visa servir de homologação para recebimento de novas versões e para testes de desenvolvedores, antecipando eventuais problemas de contexto que possam surgir.

4.1.3.6.3. CONFIGURAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO AMBIENTE DE GERENCIAMENTO DE FONTES

4.1.3.6.3.1. Deverá configurar os ambientes de Controle de fontes e Versões.

4.1.3.6.4. HOMOLOGAÇÃO DE PRÁTICAS DE LIBERAÇÃO (BUILD & DEPLOY)

4.1.3.6.4.1. Deverá configurar as rotinas de construção e liberação (build & deploy) que serão acionadas rotineiramente pelos desenvolvedores.

4.1.3.6.4.2. Esta homologação visa identificar e implementar as necessidades de especialização das rotinas de liberação para o ambiente específico da CONTRATADA, visando reforçar boas práticas de uso.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.
INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA – IBICT.**

4.1.3.6.5. INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DO REPOSITÓRIO DE COMPONENTES CORPORATIVO

4.1.3.6.5.1. Deverá configurar o servidor de componentes, visando à construção e liberação de aplicações, contendo todas as dependências (JAR e WAR).

4.1.3.6.6. MENTORIA EM CONTEXTUALIZAÇÃO DE ARQUITETURA

4.1.3.6.6.1. Deverá ser realizado em conjunto com a CONTRATADA contextualização da Arquitetura do Framework de modo a acelerar o desenvolvimento e diminuir variabilidade indesejável em um grande espectro de requisitos típicos do desenvolvimento de software. Evitando que a solução para problemas como Padrões de Usabilidade & Web-Design, Segurança, Integração, Homologação em App Server e SGBD-R específico, etc., sejam deixados para momentos tardios dentro do escopo de cada aplicação.

4.1.3.6.7. HOMOLOGAÇÃO E CUSTOMIZAÇÃO DA SOLUÇÃO DE SEGURANÇA (CONTROLE DE ACESSO)

4.1.3.6.7.1. Configurar ou implementar rotinas específicas de autenticação na(s) base(s) desejada(s) e em ambientes de desenvolvimento e homologação;

4.1.3.6.8. HOMOLOGAÇÃO E CUSTOMIZAÇÃO DE SOLUÇÃO DE AUDITORIA

4.1.3.6.8.1. Este serviço visa customizar as rotinas genéricas do Framework para realizar auditorias em dados, de forma a eliminar o esforço de implementação desta natureza de requisitos.

4.1.3.6.9. DEFINIR ESTRATÉGIA E ARQUITETURA PARA RELATÓRIOS WEB

4.1.3.6.9.1. Este serviço visa discutir os aspectos envolvidos na execução de relatórios via Web, em especial focando em estratégia de BI, com liberação de relatórios de



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.
INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA – IBICT.**

forma totalmente independente de aplicações (WAR ou EAR), mas integrados em termos de segurança e visuais (chamados de itens de menu). Escalonamento para relatórios batch e práticas de desenvolvimento também são colocadas.

4.1.3.6.10. ESPECIALIZAR PADRÕES DE INTERFACE COM O USUÁRIO

4.1.3.6.10.1. Este serviço visa a confecção de uma identidade visual da CONTRATANTE para servir como leiaute padrão para todas as suas aplicações, incluindo o uso de mídias específicas (imagens para botões, topos), permissão para personalização pelo usuário final, padrões de organização de módulos e menus para grandes aplicações, etc.

4.1.3.6.11. MENTORIA COACHING

4.1.3.6.11.1. Este serviço visa complementar o aprendizado da equipe da CONTRATADA em desenvolvimento de projetos apoiando a equipe nas melhores práticas de implementação transferindo conhecimento prático a equipe da CONTRATANTE.

4.2. SCRUM

4.2.1. TREINAMENTO.

4.2.1.1. O serviço de Treinamento objetiva capacitar a equipe técnica do IBICT envolvida com o produto nas funcionalidades do software específico, em continuidade à formação técnica existente.

4.2.1.2. O objetivo principal dos treinamentos é a formação, no IBICT, de um corpo técnico conhecedor das ferramentas de trabalho, que dê autonomia para sustentação aos sistemas de informações estratégicas e ajude a disseminar a cultura de desenvolvimento em todos os setores da instituição.

4.2.1.3. A CONTRATADA deverá ministrar treinamento para os usuários do CONTRATANTE na solução SCRUM.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.
INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA – IBICT.**

- 4.2.1.4. O CONTRATANTE poderá solicitar substituição do instrutor caso esse não apresente domínio ou desempenho satisfatório.
- 4.2.1.5. Os treinamentos serão ministrados nas dependências do CONTRATANTE, ficando esta com a responsabilidade de fornecer infraestrutura necessária para a execução do treinamento.
- 4.2.1.6. O cronograma de treinamento será elaborado pela CONTRATADA em conjunto com o CONTRATANTE.
- 4.2.1.7. A CONTRATADA, no âmbito do treinamento, deverá elaborar e responsabilizar-se pelos seguintes produtos:
- 4.2.1.7.1. Cronograma ou conteúdo programático;
 - 4.2.1.7.2. Material impresso e em meio eletrônico para treinamento dos usuários nos sistemas novos ou nas novas funcionalidades implementadas no legado;
 - 4.2.1.7.3. Relatório de aproveitamento dos participantes no treinamento.
- 4.2.1.8. Deverão ser privilegiados treinamentos cujos conteúdos deem prosseguimento aos já ministrados, de forma a proporcionar ao pessoal evolução no domínio das ferramentas.
- 4.2.1.9. A CONTRATADA, para cada treinamento programado, deverá fornecer o conteúdo programático e os pré-requisitos recomendados para o melhor aproveitamento do treinamento. Caberá ao IBICT indicar os participantes.
- 4.2.1.10. Poderão ser realizados novos treinamentos correlacionados ao objeto deste instrumento, na ocorrência de inovações implementadas em novas versões ou ferramentas. Estes novos títulos deverão ser definidos de comum acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, resguardados os limites estabelecidos no que se refere ao dimensionamento das turmas, carga horária, bem como limite anual.
- 4.2.1.11. CONTEÚDO MÍNIMO



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.
INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA – IBICT.**

**4.2.1.11.1. NOVOS VALORES E PRINCIPIOS PARA
PROCESSOS DE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE**

4.2.1.11.1.1. Aplicação das práticas chave do Scrum, iniciando de forma imediata e intuitiva com o consagrado "Scrum 59 Game" em um projeto inusitado. Na sequência, valores e princípios das abordagens ágeis ("Manifesto da Agilidade") são exercitados através de mais "Scrum Games" - e o framework do Scrum é formalmente apresentado.

4.2.1.11.2. IMPLANTANDO APM COM SCRUM

4.2.1.11.2.1. Discussão sobre aspectos importantes de comunicação em desenvolvimento de software, introduzindo técnicas ágeis para gerenciamento de requisitos, desde o seu levantamento, representação, dimensionamento/ estimativa e priorização até técnicas de cálculo de ROI. Na sequência, são introduzidas outras técnicas ágeis de Engenharia de Software complementares, tais como Integração Contínua, Test Driven Design (TDD), Pair-programming e Reuso Evolucionário (Refactoring). Por fim, algumas expansões típicas do Scrum são exploradas em mais detalhes (Pre-Game, Post-Game, Release), inclusive questões de escalabilidade para sua aplicação em múltiplos times e diretrizes para terceirização e contratações colaborativas ("como elaborar contratos ágeis").

4.2.1.11.3. BALANCEANDO AGILIDADE COM DISCIPLINA

4.2.1.11.3.1. Discussão sobre como modelos de aferição de maturidade tais como o CMMI e MPS.BR podem ser conciliados com métodos ágeis, com ênfase em APM/Scrum e MPS.BR Nível F (CMMI2). As Áreas de Processo de GPR-Gerência de Projetos, GRE-Gerência de Requisitos, GCO-Gerência de Configuração, GQA-Gerência de Qualidade de Produto e Processo e MED-Medição e Análise são analisadas sob a ótica ágil.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.
INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA – IBICT.**

4.2.1.11.3.2. Ao final do curso, um último “Scrum Game” traz uma dinâmica especial para consolidação de todos os conhecimentos.

4.2.2. APOIO AO DESENVOLVIMENTO AVANÇADO – MENTORIA.

4.2.2.1. O serviço de apoio ao desenvolvimento avançado deverá ser do tipo mentoria, isto é, deverá fornecer orientações práticas relativas ao produto específico, objetivando a solução de problemas apontados pelo IBICT.

4.2.2.2. Prover orientação aos papéis Scrum Master, Product Owner, e membros da equipe, aconselhando quanto ao uso das melhores práticas.

4.2.2.3. A mentoria deve ajudar a responder as perguntas e trabalhar com os profissionais do IBICT para selecionar e implementar a metodologia e as práticas que levam a melhorias e os resultados que mais importam. Os consultores-mentores devem ser conhecedores das tendências tanto de ponta e testados pelo mercado das melhores práticas para funcionar na estrutura da organização.

4.2.2.4. Os requisitos do serviço de mentoria poderão compreender:

4.2.2.4.1. Orientação prática e in loco para soluções no processo de desenvolvimento de aplicativos;

4.2.2.4.2. Desenvolvimento conjunto de modelos e/ou protótipos;

4.2.2.4.3. Indicação de melhores práticas;

4.2.2.4.4. Indicação de soluções mais ágeis;

4.2.2.4.5. Indicação de soluções de menor custo;

4.2.2.4.6. Indicação de soluções de menor manutenibilidade;

4.2.2.4.7. Indicação de soluções de melhor desempenho;

4.2.2.4.8. Indicação de metodologias apropriadas a especificidades ao IBICT;



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.
INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA – IBICT.**

- 4.2.2.4.9. Identificação de pontos falhos ou complicadores para o sucesso das implementações.
- 4.2.2.5. O profissional da CONTRATADA alocado para execução da mentoria deverá possuir a qualificação exigida para a execução dos serviços.
- 4.2.2.6. A partir dos serviços de mentoria, os seguintes resultados objetivam serem auferidos:
- 4.2.2.6.1. Redução da curva de aprendizado;
 - 4.2.2.6.2. Menor impedância entre aprendizado e prática;
 - 4.2.2.6.3. Redução de dúvidas e incertezas quanto ao uso do software;
 - 4.2.2.6.4. Menor intervalo de tempo entre concepção e implantação;
 - 4.2.2.6.5. Maior grau de adequação entre resultados e requisitos especificados;
 - 4.2.2.6.6. Maior robustez e confiabilidade dos produtos elaborados;
 - 4.2.2.6.7. Melhor compreensão das funcionalidades da ferramenta;
 - 4.2.2.6.8. Menor custo de manutenção.
- 4.2.2.7. O serviço de mentoria deverá ser realizado pela CONTRATADA in loco, nas dependências do IBICT.
- 4.2.2.8. ATIVIDADES ESPECÍFICAS.
- 4.2.2.8.1. PRÁTICAS DE GERENCIA DE PROJETOS A SEREM IMPLANTADAS
 - 4.2.2.8.1.1. Desenvolvimento Iterativo & Incremental com Pre-Game, Sprint e Post-Game;



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.
INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA – IBICT.**

- 4.2.2.8.1.2. Reunião de planejamento de Sprint Planning 1 e Sprint Planning 2;
- 4.2.2.8.1.3. Reunião de validação e entrega de Sprint Review;
- 4.2.2.8.1.4. Reunião de lições aprendidas e adaptações de Sprint Retrospective (WWW, WCBI);
- 4.2.2.8.1.5. Reunião de acompanhamento diário Daily Scrum;
- 4.2.2.8.1.6. Gerenciamento de Riscos com Impediment Backlog;
- 4.2.2.8.1.7. Confecção e Acompanhamento do Gráfico de Release BurnUp;
- 4.2.2.8.1.8. Confecção e Acompanhamento do Gráfico de Sprint BurnDown;
- 4.2.2.8.1.9. Criação e atualização do Agile Radiator (Quadro Branco, Post-Its, etc.).
- 4.2.2.8.2. PRÁTICAS DE GERENCIA DE REQUISITOS
 - 4.2.2.8.2.1. Criação de Requisitos com Product Backlog;
 - 4.2.2.8.2.2. Ranking do Product Backlog;
 - 4.2.2.8.2.3. Estimativa e Reestimativa de Tamanho do Product Backlog (Ideal Days);
 - 4.2.2.8.2.4. Priorização do Product Backlog;
 - 4.2.2.8.2.5. Criação de Atividades no Sprint Backlog;
 - 4.2.2.8.2.6. Definição do Conceito de “Feito” (Done);
 - 4.2.2.8.2.7. Prática de Visão Compartilhada (Shared Vision) com definição e reconvenção do Sprint Goal;
 - 4.2.2.8.2.8. Estimativa e Calibração de Velocidade.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.
INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA – IBICT.**

**4.2.2.8.3. PRÁTICAS DE GERENCIA DE CONFIGURAÇÃO,
GARANTIA DE QUALIDADE E ENGENHARIA DE
SOFTWARE**

4.2.2.8.3.1. Propriedade Coletiva de Código (Time Inteiro ou Whole Team) utilizando SVN ou CVS;

4.2.2.8.3.2. Solicitação de Mudanças Leves (LightWeight Change Request);

**4.2.2.8.4. PAPEIS A SEREM ESTABELECIDOS E
DESENVOLVIDOS**

4.2.2.8.4.1. Product Owner;

4.2.2.8.4.2. Scrum Máster;

4.2.2.8.4.3. Scrum Team;

4.2.2.8.4.4. Stakeholder;

4.2.2.8.4.5. Gerenciamento (management);

**4.2.2.8.5. ARTEFATOS A SEREM ESTABELECIDOS E
DESENVOLVIDOS**

4.2.2.8.5.1. Product Backlog:

4.2.2.8.5.1.1. Pilha de trabalháveis priorizada (requisitos, defeitos, refatoração);

4.2.2.8.5.2. Sprint Backlog:

4.2.2.8.5.2.1. Pilha de atividades a serem trabalhadas em uma iteração (Sprint) pelo Scrum Team;

4.2.2.8.5.3. Impediment Backlog:

4.2.2.8.5.3.1. Pilha de riscos e impedimentos menores revisada diariamente e trabalhada pelo Scrum Máster;

4.2.2.8.5.4. Sprint Agile Radiator:



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.
INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA – IBICT.**

4.2.2.8.5.4.1. Quadro de gestão ágil à vista com indicadores e controles diariamente revisados de andamento;

4.2.2.8.5.5. Retrospective Backlog:

4.2.2.8.5.5.1. Pilha de lições aprendidas, organizacionais e para o Scrum Team, mantida a cada iteração.

4.3. FRAMEWORK OPENCMS

4.3.1. SUPORTE TÉCNICO

4.3.1.1. MANUTENÇÃO CORRETIVA

4.3.1.1.1. Decorrentes de falhas, indisponibilidade de uma ou mais funcionalidades já homologadas no sistema. Tais falhas devem ser classificadas em três níveis de criticidade: alta, média e baixa.

4.3.1.1.1.1. Para classificar as funcionalidades quanto ao seu nível de criticidade deve-se construir uma relação de impacto na operacionalidade do sistema. Para medição dessa relação para o negócio foram estabelecidos tempos de atendimento para a resolução dos problemas de acordo com os três níveis de criticidade.

Tabela 8 - Tempo de Atendimento - Manutenção Corretiva.

TEMPO DE ATENDIMENTO		
MANUTENÇÃO CORRETIVA	TEMPO MÁXIMO	DESCRIÇÃO
Criticidade Alta	2 horas úteis	Primeiro contato para entendimento do chamado.
Criticidade Média	4 horas úteis	Primeiro contato para entendimento do chamado.
Criticidade Baixa	8 horas úteis	Primeiro contato para entendimento do chamado.

Legenda:

- Criticidade Alta – Incidente com paralisação do sistema com ou sem comprometimento grave de dados, processo ou ambiente;
- Criticidade Média – Incidente sem paralisação do sistema, porém, com comprometimento de dados, processo ou ambiente;
- Criticidade Baixa – Incidente sem paralisação do sistema e pequeno ou nenhum comprometimento de dados, processo ou ambiente.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.
INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA – IBICT.**

4.3.1.1.1.2. Para cada chamado aberto será apresentada uma solução paliativa (solução de contorno) em um prazo pré-determinado, conforme descrito na tabela abaixo, sendo este prazo mensurado em horas úteis, o qual é compatível com a importância do negócio para o IBICT.

Tabela 9 - Tempo para Solução Paliativa (solução de contorno) - Manutenção Corretiva

TEMPO PARA SOLUÇÃO PALIATIVA (SOLUÇÃO DE CONTORNO)		
MANUTENÇÃO CORRETIVA	PRAZO MÁXIMO	DESCRIÇÃO
Criticidade Alta	2 horas úteis	Solução paliativa (solução de Contorno)
Criticidade Média	4 horas úteis	Solução paliativa (solução de Contorno)
Criticidade Baixa	12 horas úteis	Solução paliativa (solução de Contorno)

4.3.1.1.1.3. O tempo será contabilizado a partir do entendimento do chamado, que deverá ser registrado em Ordem de Serviço após contato por meio de telefone ou E-mail.

4.3.1.1.1.4. Para cada chamado aberto será apresentada a solução definitiva em um prazo pré-determinado, conforme descrito na tabela abaixo, sendo este prazo mensurado em dias úteis, o qual é compatível com a importância do negócio para o IBICT.

Tabela 10 - Tempo para Solução Definitiva - Manutenção Corretiva.

TEMPO PARA SOLUÇÃO DEFINITIVA		
MANUTENÇÃO CORRETIVA	TEMPO MÁXIMO	DESCRIÇÃO
Criticidade Alta	02 dias úteis	Resolução completa do erro apresentado no chamado.
Criticidade Média	03 dias úteis	Resolução completa do erro apresentado no chamado.
Criticidade Baixa	03 dias úteis	Apresentação de um cronograma de atividades para resolução do chamado.

4.3.1.1.2. O tempo será contabilizado a partir do entendimento do chamado, que deverá ser registrado em Ordem de Serviço após contato por meio de telefone ou E-mail.

4.3.1.1.3. A contagem do prazo de atendimento, diagnóstico e resolução de cada chamado será a partir da abertura do chamado na central de atendimento disponibilizada pela



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.
INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA – IBICT.**

CONTRATADA e registrada em Ordem de Serviço, até o momento da comunicação da resolução definitiva do problema e aceite pela unidade gestora correspondente.

4.3.1.1.4. Depois de concluído o suporte técnico, a CONTRATADA comunicará o fato à unidade gestora responsável pelo módulo e solicitará autorização para fechamento do chamado. Caso a unidade não confirme a resolução do problema, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado pela CONTRATADA.

4.3.1.1.5. Os chamados de severidade ALTA não poderão ser interrompidos até o completo restabelecimento do software, mesmo que se estendam para períodos noturnos, sábados, domingos e feriados. Nesse caso, não poderão acarretar custos adicionais ao IBICT. A interrupção do suporte técnico de um chamado desse tipo de severidade por parte da CONTRATADA e que não tenha sido previamente autorizado pelo IBICT, poderá ensejar em aplicação de penalidade.

4.3.1.1.6. Caso a CONTRATADA dependa de informações do CONTRATANTE não será contabilizado o tempo de espera.

4.3.1.1.7. Sempre que a CONTRATADA apresentar a solução, o CONTRATANTE terá um prazo para avaliar a solução apresentada. Este prazo é mensurado em dias úteis.

4.3.1.1.8. Caso seja identificada, na validação, uma inadequação/erros na solução apresentada pela CONTRATADA, esta poderá dispor do saldo restante de horas úteis disponíveis do chamado, caso os tenha, para providenciar a adequação/correção, desde que não exceda o tempo máximo de solução.

4.3.1.1.9. Caso o CONTRATANTE não se manifeste dentro do prazo de validação, a solução será considerada validada. Assim, havendo inadequação na solução, será aberto um novo chamado.

Tabela 11 - Tempo de Validação - Manutenção Corretiva.

TEMPO DE VALIDAÇÃO		
MANUTENÇÃO CORRETIVA	TEMPO MÁXIMO	DESCRIÇÃO



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.
INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA – IBICT.**

Criticidade Alta	10 dias úteis após a solução definitiva	Testes de validação.
Criticidade Média	15 dias úteis após a solução definitiva	Testes de validação.
Criticidade Baixa	20 dias úteis após a solução definitiva	Testes de validação.

4.3.1.2. SUPORTE

4.3.1.2.1. Define-se por Serviço de Suporte ações para a resolução de dúvidas quanto ao uso do software adquirido, bem como implementações de ações corretivas a eventuais problemas identificados no mesmo e atenderá, no mínimo, aos seguintes tipos de atividades:

4.3.1.2.1.1. Esclarecimento de dúvidas e orientações aos usuários quanto ao uso e à navegação no software implantado.

4.3.1.2.1.2. Fornecimento de informações aos usuários sobre a situação e o andamento de Ordens de Serviços em aberto.

4.3.1.2.1.3. Registro, abertura e encaminhamento de Ordens de Serviço para atendimento local.

4.3.1.2.1.4. Retorno de chamadas e solicitações de usuários para esclarecimentos, orientações e informações não colocadas à disposição no primeiro contato.

4.3.1.2.1.5. Apoio à equipe técnica da CONTRATADA na orientação e controle de qualidade do produto, com o objetivo de preservar a qualidade e a padronização do ambiente;

4.3.1.2.1.6. Dirimir dúvidas e resolver problemas relativos às características técnicas e funcionamento do produto;

4.3.1.2.1.7. Indicação de soluções e correção de problemas, assessoramento na instalação e configuração/ajustes em versões do produto.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.
INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA – IBICT.**

- 4.3.1.2.2. O atendimento local será acionado quando não for possível solucionar os problemas por meio de atendimento telefônico ou e-mail.
- 4.3.1.2.3. Para este atendimento a CONTRATADA deverá disponibilizar no mínimo atendimento do tipo *Contact Center* com equipe técnica capacitada para o atendimento, sendo que as solicitações de ocorrências poderão ser abertas através de e-mail ou por telefone.
- 4.3.1.2.4. Todas as ocorrências serão registradas em sistemas do tipo *Contact Center* disponível na internet disponível para consulta, acompanhamento e avaliação.
- 4.3.1.2.5. Deverá ser disponibilizada em endereço na Internet base de conhecimento acessível em ambiente específico do produto, através do qual deverá ser possível consultar FAQs - Respostas para Perguntas Frequentes (Frequently Asked Questions) e pesquisar/participar de fóruns/debates para ajudar na resolução das dúvidas.
- 4.3.1.2.6. Os chamados para suporte técnico serão abertos por funcionário credenciado da Coordenação de Desenvolvimento do IBICT por telefone, fax ou e-mail, ou diretamente no site do *Contact Center* da CONTRATADA quando então serão fornecidas as informações relativas ao problema detectado;
- 4.3.1.2.7. Ao final de cada período mensal ou quando solicitado a CONTRATADA deverá fornecer um relatório dos chamados abertos e/ou atendidos evidenciando os tempos para o atendimento para fins de gerenciamento do contrato.
- 4.3.1.2.8. Os serviços serão disponibilizados nos dias e horários descritos:

Tabela 12 - Suporte Técnico

SUPORTE TÉCNICO	
Tipo de Atendimento	Disponibilidade
Atendimento por telefone	Atendimento efetuado das 08h00min às 18h00min horas, de segunda a sexta-feira.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.
INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA – IBICT.**

E-mail para esclarecimentos de dúvidas, informações.	As respostas deverão ser encaminhadas aos usuários dentro de 4 horas úteis.
Atendimento local	Atendimento efetuado das 08h00min às 18h00min horas, de segunda a sexta-feira.

4.3.1.3. ATUALIZAÇÃO DE VERSÕES

4.3.1.3.1. Sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, serão lançadas versões dos sistemas necessárias ao cumprimento do presente certame, contemplando incorporação de novas tecnologias e melhorias aprovadas entre as partes.

4.3.2. TREINAMENTO.

4.3.2.1. O serviço de Treinamento objetiva capacitar a equipe técnica do IBICT envolvida com o produto nas funcionalidades do software específico, em continuidade à formação técnica existente.

4.3.2.2. O objetivo principal dos treinamentos é a formação, no IBICT, de um corpo técnico conhecedor das ferramentas de trabalho, que dê autonomia para sustentação aos sistemas de informações estratégicas e ajude a disseminar a cultura de desenvolvimento em todos os setores da instituição.

4.3.2.3. A CONTRATADA deverá ministrar treinamento para os usuários do CONTRATANTE na solução FRAMEWORK OPENCMS.

4.3.2.4. O CONTRATANTE poderá solicitar substituição do instrutor caso esse não apresente domínio ou desempenho satisfatório.

4.3.2.5. Os treinamentos serão ministrados nas dependências do CONTRATANTE, ficando esta com a responsabilidade de fornecer infraestrutura necessária para a execução do treinamento.

4.3.2.6. O cronograma de treinamento será elaborado pela CONTRATADA em conjunto com o CONTRATANTE.

4.3.2.7. A CONTRATADA, no âmbito do treinamento, deverá elaborar e responsabilizar-se pelos seguintes produtos:



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.
INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA – IBICT.**

- 4.3.2.7.1. Cronograma ou conteúdo programático;
- 4.3.2.7.2. Material impresso e em meio eletrônico para treinamento dos usuários nos sistemas novos ou nas novas funcionalidades implementadas no legado;
- 4.3.2.7.3. Relatório de aproveitamento dos participantes no treinamento.
- 4.3.2.8. Deverão ser privilegiados treinamentos cujos conteúdos deem prosseguimento aos já ministrados, de forma a proporcionar ao pessoal evolução no domínio das ferramentas.
- 4.3.2.9. A CONTRATADA, para cada treinamento programado, deverá fornecer o conteúdo programático e os pré-requisitos recomendados para o melhor aproveitamento do treinamento. Caberá ao IBICT indicar os participantes.
- 4.3.2.10. Poderão ser realizados novos treinamentos correlacionados ao objeto deste instrumento, na ocorrência de inovações implementadas em novas versões ou ferramentas. Estes novos títulos deverão ser definidos de comum acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, resguardados os limites estabelecidos no que se refere ao dimensionamento das turmas, carga horária, bem como limite anual.
- 4.3.2.11. CONTEÚDO MÍNIMO
 - 4.3.2.11.1. Dentro do objetivo de capacitar equipe técnica no desenvolvimento de portais utilizando o software de gestão de conteúdo Framework OpenCMS este treinamento também deve contemplar outras tecnologias pré-requisitos de uso integrado ao OPENCMS.
 - 4.3.2.11.2. Módulo 1 – HTML
 - 4.3.2.11.2.1. Conhecer e utilizar as principais tags da linguagem de marcação HTML.
 - 4.3.2.11.2.2. Usar as tags HTML para criar páginas web.
 - 4.3.2.11.2.3. Criar páginas seguindo o padrão W3C.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.
INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA – IBICT.**

4.3.2.11.3. Módulo 2 – CSS

4.3.2.11.3.1. Conhecer e utilizar os principais seletores/estilos utilizados para estilizar as tags HTML.

4.3.2.11.3.2. Identificar as folhas de estilos CSS que estão sendo utilizadas nas páginas web e quais são os seletores/estilos utilizados nas tags da página html.

4.3.2.11.3.3. Validar folhas de estilos CSS seguindo o padrão W3C.

4.3.2.11.4. Módulo 3 – JS

4.3.2.11.4.1. Identificar e criar funções Java Script em uma página web.

4.3.2.11.4.2. Identificar onde é necessário utilizar Java Script para tornar algumas ações da página dinâmicas.

4.3.2.11.4.3. Criar funções validas pelo padrão W3C.

4.3.2.11.5. Módulo 4 – JQUERY

4.3.2.11.5.1. Identificar e criar funções jQuery em uma página web.

4.3.2.11.5.2. Identificar onde é necessário utilizar jQuery para tornar algumas ações da página dinâmicas.

4.3.2.11.5.3. Identificar qual plugin do jQuery pode ser utilizado para automatizar na resolução de uma problema ou no tratamento de eventos/ações com o usuário.

4.3.2.11.6. Módulo 5 – XML

4.3.2.11.6.1. Identificar e criar um arquivo XML.

4.3.2.11.6.2. Identificar os principais nodo do arquivo xml e sua estrutura interna, onde ficam armazenados os dados do xml.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.
INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA – IBICT.**

- 4.3.2.11.6.3. Validar XML seguindo o padrão W3C.

- 4.3.2.11.7. Módulo 6 – JAVA
 - 4.3.2.11.7.1. Identificar e criar classe JAVA.
 - 4.3.2.11.7.2. Identificar as normas e padrões utilizados na codificação de classes JAVA e a configuração de um ambiente para executar classes JAVA.
 - 4.3.2.11.7.3. Identificar quando é necessário criar uma classe JAVA.
 - 4.3.2.11.7.4. Validar classes JAVA seguindo as normas da SUN.

- 4.3.2.11.8. Módulo 7 – JSP
 - 4.3.2.11.8.1. Identificar e criar um arquivo JSP.
 - 4.3.2.11.8.2. Identificar quando e como criar um arquivo JSP.
 - 4.3.2.11.8.3. Validar JSP seguindo o padrão W3C.

- 4.3.2.11.9. Módulo 8 – JSTL
 - 4.3.2.11.9.1. Identificar e criar e utilizar funções JSTL em uma página web.
 - 4.3.2.11.9.2. Identificar onde é necessário utilizar JSTL para tornar algumas ações da página dinâmicas.

- 4.3.2.11.10. Módulo 9 – OPENCMS
 - 4.3.2.11.10.1. Criar um portal utilizando OpenCMS
 - 4.3.2.11.10.2. Criar funcionalidades básicas usando todas as tecnologias/frameworks citadas acima
 - 4.3.2.11.10.3. Identificar quando usar, criar ou customizar componentes OpenCMS para construção das funcionalidades de um portal.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.
INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA – IBICT.**

4.3.3. APOIO AO DESENVOLVIMENTO AVANÇADO – MENTORIA.

4.3.3.1. O serviço de apoio ao desenvolvimento avançado deverá ser do tipo mentoria, isto é, deverá fornecer orientações práticas relativas ao produto específico, objetivando a solução de problemas apontados pelo IBICT.

4.3.3.2. Os requisitos do serviço de mentoria poderão compreender:

4.3.3.2.1. Orientação prática e in loco para soluções no processo de desenvolvimento de aplicativos;

4.3.3.2.2. Desenvolvimento conjunto de modelos e/ou protótipos;

4.3.3.2.3. Indicação de melhores práticas;

4.3.3.2.4. Indicação de soluções mais ágeis;

4.3.3.2.5. Indicação de soluções de menor custo;

4.3.3.2.6. Indicação de soluções de menor manutenibilidade;

4.3.3.2.7. Indicação de soluções de melhor desempenho;

4.3.3.2.8. Indicação de metodologias apropriadas a especificidades ao IBICT;

4.3.3.2.9. Identificação de pontos falhos ou complicadores para o sucesso das implementações.

4.3.3.3. O profissional da CONTRATADA alocado para execução da mentoria deverá possuir a qualificação a qualificação exigida para a execução dos serviços.

4.3.3.4. A partir dos serviços de mentoria, os seguintes resultados objetivam serem auferidos:

4.3.3.4.1. Redução da curva de aprendizado;

4.3.3.4.2. Menor impedância entre aprendizado e prática;

4.3.3.4.3. Redução de dúvidas e incertezas quanto ao uso do software;



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.
INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA – IBICT.**

4.3.3.4.4. Menor intervalo de tempo entre concepção e implantação;

4.3.3.4.5. Maior grau de adequação entre resultados e requisitos especificados;

4.3.3.4.6. Maior robustez e confiabilidade dos produtos elaborados;

4.3.3.4.7. Melhor compreensão das funcionalidades da ferramenta;

4.3.3.4.8. Menor custo de manutenção.

4.3.3.5. O serviço de mentoria deverá ser realizado pela CONTRATADA in loco, nas dependências do IBICT.

4.3.3.6. ATIVIDADES ESPECÍFICAS.

4.3.3.6.1. MENTORIA EM GERÊNCIA DE CONFIGURAÇÃO

4.3.3.6.1.1. Deverá apoiar-se nas melhores práticas de reuso em ambiente Orientado a Objeto, com uma abordagem especialmente organizada e automatizada de Gerência de Configuração e Controle de Versões, de modo a garantir que todo o ambiente e arquitetura possam evoluir de forma íntegra, com versões corretas e apropriadamente configuradas, de todos os ativos reutilizados.

4.3.3.6.2. CONFIGURAÇÃO DE APLICAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO

4.3.3.6.2.1. Deverá configurar o ambiente de desenvolvimento, com a instalação e configuração do framework opencms, bem como todas as outras ferramentas necessárias para o desenvolvimento do novo portal de acordo com os requisitos identificados

4.3.3.6.3. MENTORIA EM CONTEXTUALIZAÇÃO DE ARQUITETURA



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.
INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA – IBICT.**

4.3.3.6.3.1. Deverá ser realizado em conjunto com a CONTRATADA contextualização da Arquitetura da Informação visando atingir as melhores práticas de Usabilidade, Navegabilidade, Layout, Segurança, Integração, etc.

4.3.3.6.4. MENTORIA EM PROCESSO DE DESENVOLVIMENTO

4.3.3.6.4.1. Deverá apoiar-se nas boas práticas de construção de portais baseadas nos Padrões W3C, utilizando-se das tags do OpenCMS, prototipação (html) utilizando folha de estilos (CSS), interação facilitada (JavaScript, JQuery, JSTL, etc.).

4.3.3.6.5. HOMOLOGAÇÃO E PRÁTICAS DE LIBERAÇÃO (BUILD & DEPLOY)

4.3.3.6.5.1. Deverá configurar as rotinas de construção e liberação (build & deploy) que serão acionadas rotineiramente pelos desenvolvedores.

4.3.3.6.5.2. Deverá configurar o ambiente de homologação que visa servir de homologação para recebimento de novas versões e para testes de desenvolvedores, antecipando eventuais problemas de contexto que possam surgir.

4.3.3.6.5.3. A homologação deve visar identificar e implementar as necessidades de especialização das rotinas de liberação para o ambiente específico da contratada, visando reforçar boas práticas de uso.

4.4. MICROSTRATEGY

4.4.1. TREINAMENTO.

4.4.1.1. O serviço de Treinamento objetiva capacitar a equipe técnica do IBICT envolvida com o produto nas funcionalidades do software específico, em continuidade à formação técnica existente.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.
INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA – IBICT.**

- 4.4.1.2. O objetivo principal dos treinamentos é a formação, no IBICT, de um corpo técnico conhecedor das ferramentas de trabalho, que dê autonomia para sustentação aos sistemas de informações estratégicas e ajude a disseminar a cultura de desenvolvimento em todos os setores da instituição.
- 4.4.1.3. A CONTRATADA deverá ministrar treinamento para os usuários do CONTRATANTE na solução MICROSTRATEGY.
- 4.4.1.4. O CONTRATANTE poderá solicitar substituição do instrutor caso esse não apresente domínio ou desempenho satisfatório.
- 4.4.1.5. Os treinamentos serão ministrados nas dependências do CONTRATANTE, ficando esta com a responsabilidade de fornecer infraestrutura necessária para a execução do treinamento.
- 4.4.1.6. O cronograma de treinamento será elaborado pela CONTRATADA em conjunto com o CONTRATANTE.
- 4.4.1.7. A CONTRATADA, no âmbito do treinamento, deverá elaborar e responsabilizar-se pelos seguintes produtos:
- 4.4.1.7.1. Cronograma ou conteúdo programático;
 - 4.4.1.7.2. Material impresso e em meio eletrônico para treinamento dos usuários nos sistemas novos ou nas novas funcionalidades implementadas no legado;
 - 4.4.1.7.3. Relatório de aproveitamento dos participantes no treinamento.
- 4.4.1.8. Deverão ser privilegiados treinamentos cujos conteúdos deem prosseguimento aos já ministrados, de forma a proporcionar ao pessoal evolução no domínio das ferramentas.
- 4.4.1.9. A CONTRATADA, para cada treinamento programado, deverá fornecer o conteúdo programático e os pré-requisitos recomendados para o melhor aproveitamento do treinamento. Caberá ao IBICT indicar os participantes.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.
INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA – IBICT.**

4.4.1.10. Poderão ser realizados novos treinamentos correlacionados ao objeto deste instrumento, na ocorrência de inovações implementadas em novas versões ou ferramentas. Estes novos títulos deverão ser definidos de comum acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, resguardados os limites estabelecidos no que se refere ao dimensionamento das turmas, carga horária, bem como limite anual..

4.4.1.11. CONTEÚDO MÍNIMO

4.4.1.11.1. MÓDULO ADMINISTRADOR:

4.4.1.11.1.1. Metadados da Ferramenta - Criação do Metadados da Ferramenta / Fonte de Projeto, Intelligence Server

4.4.1.11.1.2. Instalação e configuração do software no ambiente

4.4.1.11.1.3. Recursos para administração de um ambiente

4.4.1.11.1.4. Segurança - Criação de usuários/grupos, criação de Perfis, criação e utilização de Filtros de segurança

4.4.1.11.1.5. Agendamento

4.4.1.11.1.6. Eventos

4.4.1.11.1.7. Projetos - criando, configurando e mantendo Projetos

4.4.1.11.1.8. Enterprise Manage

4.4.1.11.2. MÓDULO DESENVOLVEDOR:

4.4.1.11.2.1. ARQUITETURA E PRINCIPAIS FUNCIONALIDADES

4.4.1.11.2.1.1. Principais recursos da Ferramenta, Organização dos Dados, Terminologia, Arquitetura, Principais Produtos da Ferramenta,



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.
INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA – IBICT.**

4.4.1.11.2.1.2. Segurança de Acesso, Níveis de segurança, Fonte de Projeto, Projeto, Caching.

4.4.1.11.2.2. CONSTRUÇÃO DE UM PROJETO

4.4.1.11.2.2.1. Criação de Projeto, Criação do Catálogo do Warehouse, Criação de Fatos, Criação de Atributos, Criação de Hierarquias, Criação de Transformação, Criação de Métricas, Alias de Tabelas, Atalhos.

4.4.1.11.2.3. DESKTOP

4.4.1.11.2.3.1. Relatório: Recursos ao executar, Criação de um novo relatório, Criação e customização de Gráfico, Filtros (Filtro Interno e Estático em Atributo, Filtro externo e Estático em Atributo, Filtro dinâmico em Atributo, Filtro estático em Métrica, Filtro dinâmico em Métrica, Filtro dinâmico c/Filtro embutido, Filtro a partir de um relatório, Filtro a partir de um arquivo externo), Métricas (Básicas, Derivadas, c/Filtro, c/Dimensionalidade, c/Transformação), Prompts, Consolidações, Grupos Personalizados, Free Form SQL, Totals, Atalhos, Casos especiais., Dashboard

4.4.1.11.2.4. WEB

4.4.1.11.2.4.1. Acesso ao Projeto, Recursos da Web, Manipulação de relatório, Formatação de relatório, Formas de exibição do relatório, Alteração de relatório, Saídas de um relatório, Filtros, Tipo de Filtro, Criação de Filtros no relatório, Inserção de Filtros no relatório, Uso de Filtro com arquivo externo, Criação de novos relatórios, Agendamento de relatórios, Criação de Métricas dentro do relatório.

4.4.2. APOIO AO DESENVOLVIMENTO AVANÇADO – MENTORIA.

4.4.2.1. O serviço de apoio ao desenvolvimento avançado deverá ser do tipo mentoria, isto é, deverá fornecer orientações práticas



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.
INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA – IBICT.**

relativas ao produto específico, objetivando a solução de problemas apontados pelo IBICT.

- 4.4.2.2. Os requisitos do serviço de mentoria poderão compreender:
- 4.4.2.2.1. Orientação prática e in loco para soluções no processo de desenvolvimento de aplicativos;
 - 4.4.2.2.2. Desenvolvimento conjunto de modelos e/ou protótipos;
 - 4.4.2.2.3. Indicação de melhores práticas;
 - 4.4.2.2.4. Indicação de soluções mais ágeis;
 - 4.4.2.2.5. Indicação de soluções de menor custo;
 - 4.4.2.2.6. Indicação de soluções de menor manutenibilidade;
 - 4.4.2.2.7. Indicação de soluções de melhor desempenho;
 - 4.4.2.2.8. Indicação de metodologias apropriadas a especificidades ao IBICT;
 - 4.4.2.2.9. Identificação de pontos falhos ou complicadores para o sucesso das implementações.
- 4.4.2.3. O profissional da CONTRATADA alocado para execução da mentoria deverá possuir a qualificação exigida para a execução dos serviços.
- 4.4.2.4. A partir dos serviços de mentoria, os seguintes resultados objetivam serem auferidos:
- 4.4.2.4.1. Redução da curva de aprendizado;
 - 4.4.2.4.2. Menor impedância entre aprendizado e prática;
 - 4.4.2.4.3. Redução de dúvidas e incertezas quanto ao uso do software;
 - 4.4.2.4.4. Menor intervalo de tempo entre concepção e implantação;



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.
INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA – IBICT.**

- 4.4.2.4.5. Maior grau de adequação entre resultados e requisitos especificados;
 - 4.4.2.4.6. Maior robustez e confiabilidade dos produtos elaborados;
 - 4.4.2.4.7. Melhor compreensão das funcionalidades da ferramenta;
 - 4.4.2.4.8. Menor custo de manutenção.
- 4.4.2.5. O serviço de mentoria deverá ser realizado pela CONTRATADA in loco, nas dependências do IBICT.
- 4.4.2.6. ATIVIDADES ESPECÍFICAS.
- 4.4.2.6.1. Deverá apoiar-se nas melhores práticas de identificação das necessidades do negocio, das visões gerencias e organização do modelo de dados multidimensional. O mentor de Business Intelligence deve pautar seu trabalho dentro das necessidades encontradas em cada projeto do IBICT. Atua desde a especificação de requisito, definição e modelagem de dados multidimensional (modelo star schema), construção de ETL (extração, transformação e carga) até criação de relatórios detalhados e construção de Dashboard.
 - 4.4.2.6.2. Levantamento de Requisito: Com base nas técnicas definidas por Kimball, transformar as necessidades do negócio em modelos aderente ao negocio da organização.
 - 4.4.2.6.3. Modelagem de Dados: Pode atuar validando um modelo de dados que já foi criado por outra equipe ou fazendo o seu próprio modelo de dados (star schema).
 - 4.4.2.6.4. Instalação da Ferramenta: Instalar a ferramenta e configurar o ambiente do cliente.
 - 4.4.2.6.5. Construção de ETL: Extração, transformação e carga dos dados conforme necessidade do cliente.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.
INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA – IBICT.**

4.4.2.6.6. Construção de Relatórios: Criação de relatórios para consulta operacional e alta gestão.

4.4.2.6.7. Criação de Dashboard: Criação de documentos-visões gerenciais, intuitivos, fáceis e modernos de forma a atender a expectativa do cliente.

4.5. LOTUS CONNECTION

4.5.1. APOIO AO DESENVOLVIMENTO AVANÇADO – MENTORIA.

4.5.1.1. O serviço de apoio ao desenvolvimento avançado deverá ser do tipo mentoria, isto é, deverá fornecer orientações práticas relativas ao produto específico, objetivando a solução de problemas apontados pelo IBICT.

4.5.1.2. Os requisitos do serviço de mentoria poderão compreender:

4.5.1.2.1. Orientação prática e in loco para soluções no processo de desenvolvimento de aplicativos;

4.5.1.2.2. Desenvolvimento conjunto de modelos e/ou protótipos;

4.5.1.2.3. Indicação de melhores práticas;

4.5.1.2.4. Indicação de soluções mais ágeis;

4.5.1.2.5. Indicação de soluções de menor custo;

4.5.1.2.6. Indicação de soluções de menor manutenibilidade;

4.5.1.2.7. Indicação de soluções de melhor desempenho;

4.5.1.2.8. Indicação de metodologias apropriadas a especificidades ao IBICT;

4.5.1.2.9. Identificação de pontos falhos ou complicadores para o sucesso das implementações.

4.5.1.3. O profissional da CONTRATADA alocado para execução da mentoria deverá possuir a qualificação exigida para a execução dos serviços.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.
INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA – IBICT.**

4.5.1.4. A partir dos serviços de mentoria, os seguintes resultados objetivam serem auferidos:

4.5.1.4.1. Redução da curva de aprendizado;

4.5.1.4.2. Menor impedância entre aprendizado e prática;

4.5.1.4.3. Redução de dúvidas e incertezas quanto ao uso do software;

4.5.1.4.4. Menor intervalo de tempo entre concepção e implantação;

4.5.1.4.5. Maior grau de adequação entre resultados e requisitos especificados;

4.5.1.4.6. Maior robustez e confiabilidade dos produtos elaborados;

4.5.1.4.7. Melhor compreensão das funcionalidades da ferramenta;

4.5.1.4.8. Menor custo de manutenção.

4.5.1.5. O serviço de mentoria deverá ser realizado pela CONTRATADA in loco, nas dependências do IBICT.

4.5.1.6. ATIVIDADES ESPECÍFICAS.

4.5.1.6.1. A mentoria deve, apoiando-se nas melhores práticas, trabalhar com os profissionais do IBICT na identificação das soluções de arquitetura, desenvolvimento e customização e administração de redes sociais suportadas pela plataforma IBM Lotus Connections.

4.5.1.6.2. O serviço de mentoria deverá pautar o trabalho dentro das especificidades de cada projeto do IBICT, atuando desde a especificação dos requisitos funcionais, os não funcionais, de instalação, configuração e uso de cada recurso do software Connections. Quando solicitado pelo IBICT, incorporar recursos do software Connections em aplicações já existentes e como usar APIs que interagem com esses recursos e funcionalidades.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.
INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA – IBICT.**

4.5.1.6.3. A implementação do software Connections para um determinado projeto em um ambiente de produção requer o desempenho de várias atividades distribuídas nas áreas de infraestrutura e desenvolvimento conforme a seguir:

4.5.1.6.3.1. Levantamento dos requisitos não funcionais do projeto, incluindo ambiente operacional e componentes de integração como LDAPs, Banco de Dados, utilização de mensageria (SMTP), “clusterização”, desempenho, segurança e etc;

4.5.1.6.3.2. Levantamento dos requisitos funcionais do projeto, incluindo finalidade da rede social, customização de aparência (Tema), personalização de Perfis, integração de aplicativos, configuração de recursos;

4.5.1.6.3.3. Instalação, configuração e administração dos diferentes componentes da solução;

4.5.1.6.3.4. Arquitetura da rede social, desenvolvimento de customização e integração com aplicações web,

4.5.1.6.3.5. Homologação do produto desenvolvido;

4.5.1.6.3.6. Transição para o ambiente de produção

4.5.1.6.3.7. Acompanhamento de atividades de “animação” da rede implantada;

4.6. IBM OMNIFIND

4.6.1. APOIO AO DESENVOLVIMENTO AVANÇADO – MENTORIA.

4.6.1.1. O serviço de apoio ao desenvolvimento avançado deverá ser do tipo mentoria, isto é, deverá fornecer orientações práticas relativas ao produto específico, objetivando a solução de problemas apontados pelo IBICT.

4.6.1.2. Os requisitos do serviço de mentoria poderão compreender:

4.6.1.2.1. Orientação prática e in loco para soluções no processo de desenvolvimento de aplicativos;



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.
INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA – IBICT.**

- 4.6.1.2.2. Desenvolvimento conjunto de modelos e/ou protótipos;
 - 4.6.1.2.3. Indicação de melhores práticas;
 - 4.6.1.2.4. Indicação de soluções mais ágeis;
 - 4.6.1.2.5. Indicação de soluções de menor custo;
 - 4.6.1.2.6. Indicação de soluções de menor manutenibilidade;
 - 4.6.1.2.7. Indicação de soluções de melhor desempenho;
 - 4.6.1.2.8. Indicação de metodologias apropriadas a especificidades ao IBICT;
 - 4.6.1.2.9. Identificação de pontos falhos ou complicadores para o sucesso das implementações.
- 4.6.1.3. O profissional da CONTRATADA alocado para execução da mentoria deverá possuir a qualificação exigida para a execução dos serviços.
- 4.6.1.4. A partir dos serviços de mentoria, os seguintes resultados objetivam serem auferidos:
- 4.6.1.4.1. Redução da curva de aprendizado;
 - 4.6.1.4.2. Menor impedância entre aprendizado e prática;
 - 4.6.1.4.3. Redução de dúvidas e incertezas quanto ao uso do software;
 - 4.6.1.4.4. Menor intervalo de tempo entre concepção e implantação;
 - 4.6.1.4.5. Maior grau de adequação entre resultados e requisitos especificados;
 - 4.6.1.4.6. Maior robustez e confiabilidade dos produtos elaborados;
 - 4.6.1.4.7. Melhor compreensão das funcionalidades da ferramenta;



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.
INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA – IBICT.**

4.6.1.4.8. Menor custo de manutenção.

4.6.1.5. O serviço de mentoria deverá ser realizado pela CONTRATADA in loco, nas dependências do IBICT.

4.6.1.6. ATIVIDADES ESPECÍFICAS.

4.6.1.6.1. A mentoria deve, apoiando-se nas melhores práticas, trabalhar com os profissionais do IBICT na identificação das soluções de arquitetura, desenvolvimento e customização e administração de aplicações que necessitem de instrumentos de busca através da plataforma OmniFind da IBM.

4.6.1.6.2. O serviço de mentoria deverá pautar o trabalho dentro das especificidades de cada projeto do IBICT, atuando desde a especificação dos requisitos funcionais, os não funcionais, de instalação, configuração e uso de cada recurso do OmniFind. Quando solicitado pelo IBICT, incorporar recursos do OmniFind em aplicações já existentes e como usar APIs que interagem com esses recursos e funcionalidades.

4.6.1.6.3. A implementação do OmniFind para um determinado projeto em um ambiente de produção requer o desempenho de várias atividades distribuídas nas áreas de infraestrutura e desenvolvimento conforme a seguir:

4.6.1.6.3.1. Levantamentos de requisitos do projeto com definição dos ambientes operacionais utilizados pelas diversas fontes de informações sobre as quais pretende-se disponibilizar buscas para os usuários finais (comunidades e/ou público em geral).

4.6.1.6.3.2. Definições dos modelos de informações (estruturadas ou não), propriedades e características dos objetos envolvidos e interrelações dessas informações. Definições das formas de acesso, conectores e “queries de obtenção das informações.

4.6.1.6.3.3. Configuração das diversas coletas a serem aplicadas sobre as informações, dos parâmetros de avaliação e indexação das informações.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.
INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA – IBICT.**

4.6.1.6.3.4. Configuração das interfaces e componentes que permitem análise, validação, aglutinação e categorização das informações incluindo dicionários, algoritmos de relevância etc.

4.6.1.6.3.5. Customização, construção de identidade visual e disponibilização da interface de busca a ser oferecida a comunidade e/ou público.

4.6.1.6.3.6. Acompanhamento de homologação do produto final implantado pelo projeto.

5. RESPONSABILIDADES E DEVERES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

5.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.1. Caberá ao Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia - IBICT, como CONTRATANTE:

5.1.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas do Contrato.

5.1.1.2. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

5.1.1.3. Permitir acesso dos profissionais da CONTRATADA às suas dependências, equipamentos, softwares e sistemas de informação para a execução dos serviços;

5.1.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA ou por seu preposto;

5.1.1.5. Exercer a fiscalização, homologação (aceitação) e/ou rejeição dos serviços prestados, por meio de servidores designados;

5.1.1.6. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.
INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA – IBICT.**

- 5.1.1.7. Avaliar relatório dos serviços executados pela CONTRATADA, observando os indicadores e metas de nível de serviço alcançados;
- 5.1.1.8. Avaliar o cumprimento de todas as exigências contidas neste instrumento, informando e exigindo da CONTRATADA a pronta correção das desconformidades eventualmente encontradas;
- 5.1.1.9. Decidir sobre eventuais conflitos de qualquer natureza que venham a surgir entre a CONTRATADA e outros prestadores de serviços de informática que atuem em seu ambiente, inclusive com ajuda externa se assim julgar necessário, com vistas à preservação da continuidade dos serviços e do interesse público.

5.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.2.1. Caberá à empresa contratada o cumprimento das seguintes obrigações, além daquelas previstas nas especificações técnicas:
 - 5.2.1.1. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas (sem quaisquer ônus para IBICT), no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (art.69 da Lei nº 8.666/93);
 - 5.2.1.2. Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com o IBICT;
 - 5.2.1.3. Solicitar os esclarecimentos necessários para o regular cumprimento dos termos contratuais aos Fiscais do Contrato pelo IBICT.
 - 5.2.1.4. Realizar os serviços para os quais foi contratada dentro dos padrões, parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
 - 5.2.1.5. Providenciar por conta própria, o transporte e treinamento de seu pessoal;
 - 5.2.1.6. Substituir, quando necessário, o(s) profissional(is) alocados à prestação dos serviços.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.
INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA – IBICT.**

- 5.2.1.7. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz;
- 5.2.1.8. Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração do IBICT, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança da Informação e Medicina do Trabalho;
- 5.2.1.9. Responder pelos danos causados diretamente ao IBICT ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo IBICT;
- 5.2.1.10. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do IBICT;
- 5.2.1.11. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do IBICT;
- 5.2.1.12. Formalizar a indicação de preposto da empresa e substituto eventual para a coordenação dos serviços e gestão administrativa do contrato;
- 5.2.1.13. Manter os seus profissionais devidamente identificados por meio de crachá quando em trabalho nas dependências do IBICT;
- 5.2.1.14. Alocar pessoal tecnicamente qualificado e capacitado na execução dos serviços demandados pelo IBICT nos termos de cada item de serviço/tecnologia, garantindo o cumprimento dos prazos fixados e a qualidade dos serviços fornecidos;
- 5.2.1.15. Zelar para que todos os privilégios de acesso a sistema, informação e qualquer outro recurso do IBICT sejam utilizados exclusivamente na execução dos serviços e pelo tempo estritamente essencial à realização dos mesmos;



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.
INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA – IBICT.**

- 5.2.1.16. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos profissionais alocados à execução dos serviços;
- 5.2.1.17. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, cumprindo as obrigações decorrentes nas épocas próprias, vez que os seus profissionais não manterão nenhum vínculo empregatício com o IBICT;
- 5.2.1.18. Responder por todos os danos patrimoniais e de quaisquer natureza causados por ação ou omissão de seus profissionais, relacionada à execução dos serviços;
- 5.2.1.19. Transferir, sob supervisão do Gestor do Contrato do IBICT, os produtos de software homologados e aprovados e sua documentação a Coordenação de Desenvolvimento, visando sua homologação e posterior entrada em produção;
- 5.2.1.20. Fornecer ao IBICT, em papel ou meio magnético, sempre que solicitado, todas as informações relacionadas à prestação dos serviços;
- 5.2.1.21. Fornecer ao IBICT, por quaisquer meios, sempre que solicitado, todas as informações relacionadas à tecnologia e à expertise aplicadas nos serviços prestados;
- 5.2.1.22. Acompanhar as evoluções tecnológicas havidas nas tecnologias objeto deste instrumento e no parque informático do IBICT indicando soluções para adaptações e migrações de dados necessárias de modo a obter os melhores resultados que as inovações ofereçam;
- 5.2.1.23. Manter ou evoluir todas as condições de habilitação, qualificação e certificação exigidas neste instrumento;
- 5.2.1.24. Planejar, desenvolver, implantar, executar e manter os serviços objeto do contrato de acordo com os requisitos expressos na Ordem de Serviço e com os níveis de serviço estabelecidos nas especificações funcionais e técnicas que compõem este instrumento e o contrato correspondente;



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.
INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA – IBICT.**

- 5.2.1.25. Encaminhar à Coordenação de Administração do IBICT todas as faturas correspondentes as Ordens de Serviços previamente aprovadas e referentes os serviços prestados e homologados;
- 5.2.1.26. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- 5.2.1.27. Reportar ao IBICT imediatamente qualquer anormalidade, erro ou irregularidade que possa comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades do IBICT;
- 5.2.1.28. Elaborar e apresentar ao IBICT, mensalmente, relatório gerencial dos serviços executados, em comparação com os que foram acordados, contendo detalhamento dos níveis de serviços executados versus acordados e demais informações necessárias ao acompanhamento e avaliação da execução dos serviços;
- 5.2.1.29. Obedecer rigorosamente todas as normas e procedimentos de segurança, bem como de uso de recursos de informática, implementados no ambiente de TI da CGTI/IBICT;
- 5.2.1.30. Alocar substituto no prazo máximo de 3 (três) dias úteis do profissional afastado da execução de serviços prestados nas dependências do IBICT, tão logo esta circunstância chegue ao conhecimento da empresa contratada, notificando prontamente o IBICT;
- 5.2.1.31. Disponibilizar documentos, modelos, programas fonte, diagramas e artefatos correlatos em formatos reconhecidos pelos aplicativos disponíveis no ambiente do IBICT; na impossibilidade de fazê-lo, disponibilizar aplicativos visualizadores apropriados a cada caso, com facilidades de cópia de trechos selecionados para a área de transferência, devidamente decodificados, para facilitar processos de validação.
- 5.2.1.32. Aplicar as práticas correspondentes à certificação apresentada na assinatura do contrato, ou à evolução desta certificação eventualmente consignada em seus aditivos, no trato profissional com o IBICT.
- 5.2.1.33. Atender às solicitações de serviços do IBICT, de acordo com as especificações técnicas, procedimentos de controles



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.
INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA – IBICT.**

administrativos, cronogramas físicos e prazos que venham a ser estabelecidos nas “OS – Ordens de Serviço”.

- 5.2.1.34. Manter os sistemas de controle de versões e dos trabalhos atualizados permanentemente.
- 5.2.1.35. Executar os serviços descritos neste instrumento e nas Especificações Técnicas que o complementam seguindo os procedimentos estabelecidos entre as partes, respeitando a priorização acordada e a sequência lógica das funções, atendendo com presteza e qualidade às demandas apresentadas.
- 5.2.1.36. Atender aos pedidos de informações formalizados pelo IBICT por pessoas ou entidades por ela credenciadas, relacionados com a execução dos serviços contratados e correlatos.
- 5.2.1.37. Cumprir todas as orientações do IBICT, para o fiel desempenho das atividades específicas.
- 5.2.1.38. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo IBICT, de forma clara, concisa e lógica, cujas reclamações se obriga prontamente a avaliar.
- 5.2.1.39. Cumprir o disposto no Inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal/1988.
- 5.2.1.40. Cumprir as decisões do IBICT em conflitos de qualquer natureza que venham a surgir entre a empresa contratada e outros prestadores de serviços de informática que atuem no ambiente do IBICT, com vistas à preservação da continuidade dos serviços e do interesse público.
- 5.2.1.41. Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, bem como subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada sem o consentimento prévio, por escrito, do IBICT.

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA PARA HABILITAÇÃO

6.1.1. Poderão participar do certame os licitantes que:



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.
INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA – IBICT.**

6.1.1.1. Desempenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste certame.

6.1.1.2. Atendam às exigências constantes nesse instrumento, inclusive quanto à documentação requerida para sua habilitação.

6.1.2. Não será admitida neste certame a participação de empresas que:

6.1.2.1.1. Estejam com falência declarada, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

6.1.2.1.2. Estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com o MCTI/IBICT ou que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da administração pública, bem como tenham sido descredenciadas do Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF.

6.1.3. Não será permitida a subcontratação dos serviços objetos desta licitação.

6.1.4. Não será permitida a formação de consórcio visto a indivisibilidade do objeto e a sua caracterização como serviço comum.

6.1.5. Não será permitida a participação de Cooperativas considerando que as atividades realizadas demandam a prestação de trabalho subordinado, conforme Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre a União Federal e o Ministério Público do Trabalho nos autos da Ação Civil Pública n. 15001044/01, homologado pelo Juízo da 20ª Vara do Trabalho de Brasília.

6.2. ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

6.2.1. Para comprovação de que a empresa licitante possui capacitação e experiência na execução dos serviços correlatos aos do objeto desse instrumento, a empresa deverá, nos termos do Art. 30, § 1º, da Lei 8.666/93, juntamente com a documentação de habilitação necessária, apresentar atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência na prestação de serviços técnicos na área de TIC, compreendendo as atividades mais significativas e de maior relevância, indicadas abaixo:

6.2.2. LOTE 1 - FRAMEWORK JAGUAR



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.
INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA – IBICT.**

6.2.2.1. Comprovar, mediante atestado de capacidade técnica emitido por órgão público ou empresa privada, o fornecimento de serviços de suporte técnico, apoio de desenvolvimento (mentoria), treinamento, desenvolvimento, manutenção e/ou implantação utilizando a plataforma tecnológica Jaguar ou JCompany (o Jaguar foi criado a partir do framework JCompany e publicado no Portal de Software Público Brasileiro em novembro de 2010), em quantidades anuais mínimas equivalentes a 60% (sessenta por cento) do total estimado para esse lote;

6.2.3. LOTE 2 – SCRUM

6.2.3.1. Comprovar, mediante atestado de capacidade técnica emitido por órgão público ou empresa privada, o fornecimento de serviços de implantação da metodologia SCRUM.

6.2.4. LOTE 3 - OPENCMS

6.2.4.1. Comprovar, mediante atestado de capacidade técnica emitido por órgão público ou empresa privada, o fornecimento de serviços de suporte técnico, apoio de desenvolvimento (mentoria), treinamento, desenvolvimento, manutenção e/ou implantação utilizando a plataforma tecnológica de OpenCMS em quantidades anuais mínima equivalente a 60% (sessenta por cento) do total estimado para esse lote;

6.2.5. LOTE 4 - MICROSTRATEGY

6.2.5.1. Comprovar, mediante atestado de capacidade técnica, o fornecimento de serviços de apoio de desenvolvimento (mentoria), treinamento, desenvolvimento, manutenção e/ou implantação utilizando a plataforma tecnológica Microstrategy em quantidades anuais equivalente a 60% (sessenta por cento) do total estimado para esse lote;

6.2.6. LOTE 5 – IBM LÓTUS CONNECTIONS

6.2.6.1. Comprovar, mediante atestado de capacidade técnica, o fornecimento de serviços de apoio ao desenvolvimento (mentoria), treinamento, desenvolvimento, manutenção e/ou implantação utilizando a plataforma tecnológica IBM Lótus



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.
INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA – IBICT.**

Connections em quantidades anuais equivalente a 60% (sessenta por cento) do total estimado para esse lote;

6.2.7. LOTE 6 – IBM OMNIFIND

6.2.7.1. Comprovar, mediante atestado de capacidade técnica, o fornecimento de serviços de apoio ao desenvolvimento (mentoria), manutenção e/ou implantação utilizando a plataforma tecnológica IBM OmniFind em quantidades anuais equivalente a 60% (sessenta por cento) do total estimado para esse lote;

6.2.8. Visando permitir a ampliação de competição, poderão ser apresentados atestados executados em pontos por função brutos. Sendo que, para fins de conversão, os atestados emitidos em pontos de função serão convertidos em horas, utilizando a produtividade de 10 horas por ponto de função.

6.2.9. Tais requisitos são exigidos para que se possa garantir a conformidade, a qualidade e a eficácia na prestação dos serviços ora licitados. Visam, ainda, garantir que a empresa a ser CONTRATADA possua equipe técnica com experiência em trabalhos concernentes com o objeto licitado e adote melhores práticas de controle de qualidade e aprimoramento de seu processo de desenvolvimento de software.

6.2.10. No caso de atestados emitidos por empresa da iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente.

6.2.10.1. Serão considerados como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa proponente.

6.2.11. Os documentos apresentados poderão ser tanto da matriz quanto da filial, exceto quando se tratar de documentos próprios da filial quanto à regularidade fiscal, desde que esta seja a executora ou a participante do certame.

6.2.12. A comprovação será realizada, exclusivamente, mediante a apresentação de cópia autenticada do certificado.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.
INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA – IBICT.**

- 6.2.13. A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 6.2.14. O CONTRATANTE poderá, em qualquer fase do processo licitatório, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, obrigando as licitantes a prestar todos os esclarecimentos necessários.
- 6.2.15. A CONTRATADA deverá, a partir da assinatura do contrato, comprovar que existe em seu quadro permanente de pessoal (profissionais com vínculo empregatício), pelo menos 01 (um) profissional que atenda aos requisitos desse instrumento.
- 6.2.16. A licitante que deixar de atender aos itens acima, nos prazos estabelecidos nesse instrumento, será desclassificada.
- 6.2.17. Os atestados de capacidade técnica deverão contemplar, no mínimo, as seguintes informações:

Tabela 13 – Atestado de Capacidade Técnica

Tipo de Informação	Conteúdo
Dados do responsável pelas informações	Nome / E-mail / Telefone do responsável pelos contatos técnicos do cliente (pessoa vinculada ao cliente responsável pelos contatos relativos ao projeto).
Informações da Empresa/Órgão Público que emitiu o atestado e assinatura	Nome comercial / CNPJ / Endereço / Telefone e E-mail da empresa / Órgão Público emitente, com firma reconhecida e cargo ocupado pelo signatário do atestado.
Objeto do atestado	Descrição detalhada das competências solicitadas

7. NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇOS EXIGIDOS

7.1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 7.1.1. Visando avaliar o desempenho dos serviços prestados pela CONTRATADA para o CONTRATANTE, será estabelecida uma política de Nível Mínimo de Serviço Exigido - NMSE e respectivos indicadores, que contemple as expectativas do CONTRATANTE em relação aos serviços contratados.
- 7.1.2. O intuito é manter uma perfeita aderência destes indicadores frente ao escopo e objetivos da prestação dos serviços e às expectativas do CONTRATANTE.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.
INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA – IBICT.**

7.1.3. O conjunto de indicadores tem por objetivo auxiliar a gestão dos serviços, provendo informação periódica.

7.1.4. Os NMSEs representam os Níveis Mínimos de Serviço Exigidos contratados e têm impacto financeiro, pois o seu não cumprimento pode acarretar multas e até rescisão do contrato.

7.2. SUPORTE TÉCNICO

7.2.1. ÍNDICES DO NÍVEL MÍNIMO DE SERVIÇO A SEREM APLICADOS

Tabela 14 – Nível Mínimo de Serviço Exigido

SERVIÇO	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	META	AJUSTE DE NÍVEL DE SERVIÇO PARA NÃO ATENDIMENTO DA META
Manutenção Corretiva	Tempo de Atendimento	Criticidade Alta	2 horas úteis	1% por hora de atraso
		Criticidade Média	4 horas úteis	0,5% por hora de atraso
		Criticidade Baixa	8 horas úteis	0,2% por hora de atraso
Manutenção Corretiva	Tempo para Solução Paliativa	Criticidade Alta	2 horas úteis	1% por hora de atraso
		Criticidade Média	4 horas úteis	0,5% por hora de atraso
		Criticidade Baixa	12 horas úteis	0,2% por hora de atraso
Manutenção Corretiva	Tempo para Solução Definitiva	Criticidade Alta	2 dias úteis	3% por dia de atraso
		Criticidade Média	3 dias úteis	1% por dia de atraso
		Criticidade Baixa	3 dias úteis	0,5% por dia de atraso

7.2.2. REGRAS DE APLICAÇÃO DOS NMSES

7.2.2.1. O Fator de Nível de Serviço no mês será limitado a 20% – ainda que o somatório devido exceda este valor de acordo com a fórmula constante no item 7.2.2.4.

7.2.2.2. A aplicação do Fator de Nível de Serviço não exclui a aplicação das multas e sanções previstas neste documento.

7.2.2.3. Para fins de cálculo dos indicadores em dias, serão excluídos da contagem o primeiro dia útil de atraso, sábados, domingos e feriados.

7.2.2.4. Fórmula:



$$Vlr_{mf} = Vlr_{bm} - \left(Vlr_{bm} \times \sum Ajuste_{NMSE} \right)$$

Vlr_{mf}	Valor Final a ser pago pelos serviços prestados no mês, após desconto dos ajustes do NMSE
Vlr_{bm}	Valor Bruto Mensal do Contrato
$Ajuste_{NMSE}$	Ajuste obtido a partir do somatório de nível de serviço descrito na tabela de Nível Mínimo de Serviço Exigido.

7.2.3. REVISÃO

7.2.3.1. Os Níveis Mínimos de Serviços Exigidos serão revisados anualmente para a adequação da realidade do CONTRATANTE, considerando:

- 7.2.3.1.1. Normas e legislação vigentes;
- 7.2.3.1.2. Governança de TI;
- 7.2.3.1.3. Novas tecnologias disponíveis;
- 7.2.3.1.4. Necessidades de Negócio;
- 7.2.3.1.5. Novas metodologias e melhores práticas.

7.3. TREINAMENTO

7.3.1. O objetivo do Nível Mínimo de Serviço de Treinamento $NMSE_{treinamento}$ é garantir a satisfação dos alunos (usuários e servidores).

7.3.2. O Nível Mínimo de Serviço de Treinamento será aplicado ao final do treinamento de cada turma, conforme as seguintes fórmulas:

$$M5 = \frac{\sum_{i=1}^5 N_i * q_i}{n} \quad (1)$$

7.3.3. Onde:



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.
INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA – IBICT.**

7.3.3.1. M5 = Média de cada item na escala de 1 a 5;

7.3.3.2. N = número de participante por nota, de 1 a 5;

7.3.3.3. q = quantidade de participantes por turma;

7.3.3.4. i = notas, na escala de 1 a 5;

$$M100 = \sum_{i=1}^7 \frac{M5_i}{5} * 100 \quad (2)$$

7.3.4. Onde:

7.3.4.1. M100 = média de cada item na escala de 1 a 100;

7.3.4.2. M5 = média de cada item na escala de 1 a 5, obtido na fórmula (1);

7.3.4.3. i = itens da avaliação, variando de 1 a 7.

$$NMSE_{treinamento} = \frac{\sum_{i=1}^7 M100_i}{7} \quad (3)$$

7.3.5. Onde:

7.3.5.1. NMSEtreinamento = Percentual de aprovação do curso pelos alunos;

7.3.5.2. M100 = média das notas atribuídas pelos alunos em cada item, obtida na fórmula (2).

7.3.6. Os itens (i) constantes nas fórmulas do Fator de Nível de Serviço de Treinamento são descritos no Anexo XII – Modelo de Ficha de Avaliação.

7.3.7. O Fator de Dedução Nível de Serviço é determinado de acordo com o índice de aprovação do treinamento:

Tabela 15 – Fator de Nível de Serviço de Treinamento

$NMSE_{treinamento}$ (Percentual de Aprovação do Treinamento)	Registro Ocorrência de Não-Conformidade	$FNDNS_{oss}$ (Fator de Dedução)
De 100% até 70%	Não	0,00



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.
INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA – IBICT.**

Abaixo de 70% até 60%	Sim	0,05
Abaixo de 60% até 50%	Sim	0,10
Abaixo de 50% (Reprovação)	Sim	CONTRATADA é obrigada a repetir o treinamento sem ônus para o CONTRATANTE.

7.3.8. O FDNSos incidirá sobre o valor bruto da respectiva Ordem de Serviço, de acordo o índice obtido, aplicando-se a fórmula descrita no item 7.3.9 – Aplicação do NMSE.

7.3.9. Aplicação do NMSE - TREINAMENTO

$$Vlr\ Final_{OS} = Vlr\ Bruto_{OS} \times (1 - FDNS_{OS})$$

Legenda:

- Valor Final_{OS} = Valor Bruto da OS descontado o fator de NMSE.
- Valor Bruto_{OS} = Valor estimado da OS
- FDNS_{OS} = Fator de ajuste obtido a partir das fórmulas descritas no item 7.3

7.4. APOIO AO DESENVOLVIMENTO - MENTORIA

7.4.1. A Mentoria deverá seguir o prazo da Ordem de Serviço, que será definido pelo CONTRATANTE de acordo com cada caso.

8. TERMOS CONTRATUAIS

8.1. LOCAL E HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1.1. A CONTRATADA deverá considerar o seguinte regime de atendimento:

Tabela 16 - Local e Horário de Execução dos Serviços

Departamentos/Estruturas	Horários	Cobertura
Administrativo	Segunda a Sexta – 8h às 18h	Local ou Remota.

8.1.2. O deslocamento do prestador de serviços da CONTRATADA para a realização dos serviços, em casos excepcionais e consideradas as características específicas da atividade, a serem realizados aos sábados, domingos e feriados nas instalações da CONTRATADA não implicarão em nenhuma forma de acréscimo ou majoração nos valores



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.
INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA – IBICT.**

dos serviços, razão pela qual será improcedente a reivindicação de horas-extras ou adicionais noturnos.

8.1.3. Os serviços serão prestados à CONTRATANTE na sede do Instituto Brasileiro de Informação e Tecnologia, atualmente no endereço SAS – Quadra 5 – Lote 6 – Bloco H – Sobreloja, CEP 70070-912 - Brasília – DF.

8.2. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.2.1. Para o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão designados representantes do CONTRATANTE, nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, que se responsabilizará pelo registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2.1.1. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2.2. O contrato será conduzido pelos seguintes atores:

8.2.2.1. Fiscal Técnico – Representante da área de tecnologia da informação, indicado formalmente pela autoridade competente dessa área para fiscalizar tecnicamente o contrato.

8.2.2.2. Fiscal Administrativo – Representante da área de administrativa, indicado formalmente pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos.

8.2.2.3. Fiscal Requisitante – Representante da área requisitante da demanda que fiscalizará as ordens de serviço demandado do ponto de vista funcional.

8.2.2.4. Demandante – área(s) ou usuário(s) que demanda(m) a execução de serviços de suporte aos usuários dos recursos de



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.
INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA – IBICT.**

Tecnologia da Informação e Comunicações – TIC (Suporte à Microinformática) e aos ambientes de trabalho conectados à rede.

8.2.2.5. Gestor do Contrato – O contrato será gerido pelo Coordenador Geral de Tecnologia da Informação ou servidor por ele indicado, que terá atribuições gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato.

8.2.3. A CONTRATADA deverá possuir o seguinte ator agindo para a execução contratual:

8.2.3.1. Preposto – Funcionário representante da contratada, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

8.2.3.2. O Preposto diante de situações de irregularidades de caráter urgente deverá comunicar, por escrito, o CONTRATANTE com os esclarecimentos julgados necessários e, as informações sobre possíveis paralisações de serviços, a apresentação de relatório técnico ou razões justificadoras a serem apreciadas e decididas pelo agente designado.

8.2.3.3. As decisões e providências sugeridas pela empresa que forem julgadas imprescindíveis, mas que ultrapassem a competência do Fiscal designado pelo CONTRATANTE, deverá ser encaminhada à autoridade superior, para a adoção das medidas cabíveis.

8.2.3.4. O CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, na execução do contrato, efetuar diligências e inspeções nas dependências da CONTRATADA, com o objetivo de verificar o desenvolvimento do serviço prestado, bem assim a comprovação dos documentos exigidos à CONTRATADA, constantes nesse instrumento.

8.2.4. O Fiscal Técnico do contrato possui as seguintes atribuições:

8.2.4.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.
INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA – IBICT.**

execução, sob os aspectos quantitativos e qualitativos de ordem técnica, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA ao Gestor do Contrato;

8.2.4.2. Elaboração do Plano de Inserção;

8.2.4.3. Participar da Reunião Inicial do Contrato;

8.2.4.4. Confeção e assinatura do Termo de Recebimento Provisório quando da entrega do objeto resultante de cada Ordem de Serviço;

8.2.4.5. Avaliar a qualidade dos serviços realizados, de acordo com os critérios de aceitação definidos;

8.2.4.6. Identificar as não conformidades com os termos contratuais;

8.2.4.7. Verificar a manutenção das condições classificatórias referentes à pontuação obtida e à habilitação técnica;

8.2.4.8. Verificar a manutenção das condições elencadas no Plano de Sustentação;

8.2.5. O Fiscal Administrativo do contrato possui as seguintes atribuições:

8.2.5.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativos e qualitativos de ordem administrativa, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA ao Gestor do Contrato;

8.2.5.2. Elaboração do Plano de Inserção;

8.2.5.3. Participar da Reunião Inicial do Contrato;

8.2.5.4. Verificar a manutenção das condições classificatórias referentes à pontuação obtida e à habilitação técnica;

8.2.6. O Fiscal Requisitante do Contrato possui as seguintes atribuições:



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.
INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA – IBICT.**

- 8.2.6.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativos e qualitativos de ordem funcional, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA ao Gestor do Contrato;
- 8.2.6.2. Elaboração do Plano de Inserção;
- 8.2.6.3. Participar da Reunião Inicial do Contrato;
- 8.2.6.4. Avaliar a qualidade dos serviços realizados, de acordo com os critérios de aceitação definidos;
- 8.2.6.5. Identificar as não conformidades com os termos contratuais;
- 8.2.6.6. Verificar a manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação;
- 8.2.6.7. Verificar a manutenção das condições elencadas no Plano de Sustentação;
- 8.2.7. O Gestor do Contrato e responsável por:
 - 8.2.7.1. Elaboração do Plano de Inserção;
 - 8.2.7.2. Convocar a Realização da Reunião Inicial do Contrato;
 - 8.2.7.3. Encaminhamento formal de Ordens de Serviço ou de Fornecimento de Bens ao Preposto da contratada;
 - 8.2.7.4. Encaminhar as demandas de correção à CONTRATADA;
 - 8.2.7.5. Encaminhar as indicações de sanções para a área Administrativa;
 - 8.2.7.6. Confeção e assinatura do Termo de Recebimento Definitivo para fins de encaminhamento para pagamento com base nas informações produzidas;
 - 8.2.7.7. Autorização para emissão de nota(s) fiscal(is), a ser(em) encaminhada(s) ao preposto da contratada;



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.
INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA – IBICT.**

8.2.7.8. Encaminhamento à Área Administrativa eventuais pedidos de modificação contratual;

8.2.7.9. Manutenção do Histórico de Gerenciamento do Contrato, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato, por ordem histórica;

8.2.7.10. Encaminhamento das demandas de correção à CONTRATADA;

8.2.7.11. Encaminhamento de indicação de sanções para Área Administrativa do CONTRATANTE;

8.2.7.12. Aprovação e priorização junto à CONTRATADA das demandas de serviços a serem atendidas, podendo no âmbito de projetos e Ordens de Serviços: repriorizar, interromper, suspender, substituir ou incluir novas demandas.

8.2.8. As demais atividades não elencadas neste instrumento deverão ser tratadas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e devidamente registrado em Ata de Reunião.

8.2.9. Os Fiscais Técnico, Requisitante e Administrativo serão designados quando da assinatura do Contrato, conforme art. 24 IN 04/2010.

8.3. FORMA DE PAGAMENTO

8.3.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e o aceite definitivo pelo CONTRATANTE.

8.3.2. A apresentação e aceite da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data final do período de adimplimento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no §1º do art. 36 da IN/SLTI nº 02, de 2008.

8.3.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a respectiva Nota Fiscal/Fatura será restituída à Contratada para as correções necessárias e o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.
INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA – IBICT.**

providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

8.3.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1º do art. 36, da IN/SLTI nº 02, de 2008.

8.3.5. O documento de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (art. 36, §1º, inciso II, Instrução Normativa MPOG nº 02, de 2008) deverá ser anexado ao processo de pagamento.

8.3.6. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação. Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé ou incapacidade de corrigir a situação, o pagamento dos valores em débito será realizado em juízo, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8.3.7. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.3.7.1. Não produziu os resultados acordados;

8.3.7.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

8.3.7.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.3.8. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e contracorrente indicados pela Contratada. Será



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.
INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA – IBICT.**

considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

8.3.9. Caso venha a ser imposta multa de valor superior ao valor da garantia prestada pela contratada, além da perda desta, a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE.

8.3.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.3.11. A CONTRATADA informará à CONTRATANTE os pagamentos feitos aos subcontratados, a cada ordem bancária de pagamento emitida pelo CONTRATANTE e encaminhará relatório até o décimo quinto dia de cada mês com a consolidação dos pagamentos efetuados no mês imediatamente anterior.

8.3.12. Os dados e formatos dos controles serão definidos pelo CONTRATANTE, e os relatórios deverão conter pelo menos as seguintes informações: data do pagamento do CONTRATANTE, data do pagamento da CONTRATADA, número da nota fiscal, valor pago e nome dos subcontratados.

8.3.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

8.3.14. Onde:

EM = Encargos Moratórios;

VP = Valor da parcela a ser paga;



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.
INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA – IBICT.**

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX + 100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

$$I = \frac{(6 + 100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

8.3.15. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta cláusula, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente no IBICT.

8.4. FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.4.1. Após a licitação, será formalizado o contrato administrativo, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, estabelecendo em suas cláusulas as condições para o desenvolvimento, transferência de conhecimento e implantação dos serviços, os direitos e obrigações entre as partes, de acordo com as normas vigentes.

8.4.2. O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até completar 60 (sessenta) meses, considerando que se trata de serviços de caráter continuado e conforme legislação vigente.

8.4.3. Cabe observar também os ditames do art. 57, Lei 8.666,

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.
INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA – IBICT.**

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

§ 1o Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2o Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3o É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

§ 4o Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

8.5. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.5.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, erros de execução, mora na execução dos serviços, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

8.5.1.1. Advertência por escrito;

8.5.1.2. Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, calculada sobre o valor mensal estimado para a contratação e até o 5º dia corrido, nos seguintes casos:



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.
INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA – IBICT.**

- 8.5.1.2.1. Não alocação dos recursos humanos necessários e suficientes, até o prazo estipulado neste contrato para o início da execução de qualquer dos serviços requisitados;
- 8.5.1.2.2. Não atendimento aos prazos solicitados para a realização de serviços relacionados ao objeto da presente contratação ou a realização de serviços em desacordo com as normas e regulamentos que regem a matéria a eles relacionados;
- 8.5.1.2.3. Não atendimento, nos prazos solicitados, das recomendações e/ou determinações emanadas da fiscalização e/ou da Administração e, ainda, o não cumprimento ou o cumprimento intempestivo de quaisquer das cláusulas pactuadas neste instrumento;
- 8.5.1.2.4. A partir do 6º (sexto) dia, sem que seja solucionada a pendência, a Administração poderá considerar como inexecução total dos serviços, podendo incidir as demais sanções previstas neste instrumento, inclusive a multa a que se refere o item 8.5.1.4.
- 8.5.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de ocorrer a inexecução total dos serviços, o que ensejará a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
- 8.5.1.4. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o CONTRATANTE, por um período não superior a 5 (cinco) anos;
- 8.5.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.
INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA – IBICT.**

- 8.5.2. As sanções de multa poderão ser aplicadas juntamente com as demais penalidades, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 8.5.3. No caso de aplicação de multa contratual, o CONTRATANTE poderá reter a liberação ou restituição da garantia contratual apresentada pela CONTRATADA, de forma a assegurar o adimplemento da penalidade pecuniária aplicada.
- 8.5.4. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração. Havendo, ainda, alguma diferença remanescente, o valor será cobrado administrativamente, podendo, inclusive, ser inscrito como dívida ativa e cobrado judicialmente.
- 8.5.5. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.
- 8.5.6. A sanção de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Ministro da Ciência, Tecnologia e Inovação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 8.5.7. As sanções previstas nos itens 8.5.1.4 e 8.5.1.5 poderão também ser aplicadas às empresas que, em razão do presente Contrato:
- 8.5.7.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 8.5.7.2. Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
- 8.5.7.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 8.5.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784, de 1999.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.
INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA – IBICT.**

8.5.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.5.10. A penalidade aplicada será obrigatoriamente registrada no SICAF, sem prejuízo das demais cominações legais.

8.6. GARANTIA CONTRATUAL

8.6.1. A Licitante vencedora deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, comprovante de garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.6.2. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a contratada efetuou o pagamento de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV da IN 02/2008.

8.6.3. A garantia somente será restituída após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive no caso de aplicação de multa contratual e satisfação de prejuízos e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (art. 56, §4º, da Lei nº 8666/93).

8.7. CONTA VINCULADA

8.7.1. Para garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas o CONTRATANTE solicitará a CONTRATADA a abertura de Conta Vinculada, nos termos do art. 19.A e do Anexo VII da Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 02/2008 e suas alterações.

8.7.2. A solicitação de abertura e a autorização para movimentar a Conta Vinculada – bloqueada para movimentação – serão providenciadas pela Coordenação de Administração – COAD.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.
INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA – IBICT.**

8.7.3. A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o IBICT e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:

8.7.3.1. Solicitação do IBICT, mediante ofício, de abertura de Conta Vinculada – bloqueada para movimentação, em nome da empresa.

8.7.3.2. Assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da Conta Vinculada, de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao IBICT ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização deste Instituto.

8.7.4. Os saldos da Conta Vinculada - bloqueada para movimentação – serão remunerados pelo índice da poupança ou se possível, por outro índice, desde que obtenha maior rentabilidade e haja concordância da CONTRATADA.

8.7.5. O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões: 1) 13º salário; 2) Férias e Abono de Férias; 3) FGTS das rescisões por culpa recíproca e do empregador; 4) Impacto sobre férias e 13º salário.

8.7.6. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas depositados na Conta Vinculada, mencionados no inciso anterior, deixarão de compor o valor mensal devido a CONTRATADA.

8.7.7. O montante do aviso prévio trabalhado de 23,33% (vinte e três vírgula trinta e três por cento) da remuneração mensal será integralmente depositado na conta durante a primeira vigência do contrato.

8.7.8. A CONTRATADA poderá solicitar autorização ao CONTRATANTE para utilizar os valores da Conta Vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, que será precedida da seguinte forma:

8.7.8.1. A CONTRATADA deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento;



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.
INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA – IBICT.**

8.7.8.2. Após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, o CONTRATANTE expedirá autorização para a movimentação, que será enviada a Instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da CONTRATADA, desde que estes, não apresentem nenhuma incongruência.

8.7.8.3. A autorização de que trata da letra “b”, especificará que a movimentação bancária será realizada por meio de transferência bancária, exclusiva para a conta dos trabalhadores favorecidos.

8.7.8.4. A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE no prazo máximo de três dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

8.7.9. O saldo remanescente da Conta Vinculada será liberado a CONTRATADA, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

9. TRANSIÇÃO CONTRATUAL

9.1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

9.1.1. A partir do segundo mês antes da extinção e até a data do efetivo término do contrato de prestação dos serviços, a CONTRATADA obriga-se, neste ato, a prestar para o CONTRATANTE, toda a assistência a fim de que os serviços continuem sendo prestados sem interrupção ou efeito adverso, e que haja uma transferência ordenada dos serviços para o CONTRATANTE.

9.1.2. A falta de transferência de conhecimento caracterizará infração contratual, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas na legislação vigente, no contrato e neste instrumento.

9.1.3. A CONTRATADA deverá participar de todas as reuniões marcadas pelo CONTRATANTE relacionadas à transição contratual, assim como deverá atender todas as solicitações do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia – IBICT, referentes à execução



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.
INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA – IBICT.**

contratual, tanto no que se refere à parte documental, como no tocante às demais informações julgadas necessárias.

9.1.4. A empresa CONTRATADA será responsável pela transição inicial e final dos serviços, absorvendo as atividades de forma a documentá-las minuciosamente para que os repasses de informações, conhecimentos e procedimentos, no final do contrato, aconteça de forma precisa e responsável.

9.1.5. A CONTRATADA compromete-se a fornecer para o CONTRATANTE toda a documentação relativa à prestação dos serviços que esteja em sua posse.

9.1.6. O conhecimento será transferido por meio de transferência de conhecimento disponibilizado pela CONTRATADA para o CONTRATANTE.

9.1.7. Ao final do contrato ou em caso de rescisão, a CONTRATADA deverá:

9.1.7.1. Devolver ao CONTRATANTE a capacidade para executar os serviços;

9.1.7.2. Devolver equipamentos e bens de propriedade do CONTRATANTE, incluindo, mas não limitado aos listados nas cláusulas do contrato e os bens intangíveis;

9.1.7.3. Devolver documentação de processos, procedimentos, scripts desenvolvidos com ou para o CONTRATANTE durante a prestação dos serviços;

9.2. CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS

9.2.1. As atividades de transição ocorrerão ao final do encerramento de cada Ordem de Serviço aberta pelo IBICT, onde nela serão especificado todas as entregas de repasse de conhecimento, devolução de recursos, revogações de acesso e documentação técnicas pertinentes, inclusive as garantias necessárias frente ao produto gerado e/ou serviço prestado.

9.3. AVALIAÇÃO DE CONTINUIDADE CONTRATUAL



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.
INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA – IBICT.**

9.3.1. Considerando-se que o IBICT não está amparado por nenhum contrato, a única alternativa viável no momento é a celebração de um contrato que terá sua continuidade avaliada em época oportuna.

10. ESTRATÉGIA DE CONTINUIDADE CONTRATUAL

Objetivo: Definir mecanismos que permitam a continuidade do fornecimento da Solução em eventual interrupção contratual.

10.1. São motivos para a rescisão do contrato:

10.1.1. A inexecução total ou parcial do contrato.

10.1.2. Falha(s) persistente(s) na execução do contrato.

10.2. Na rescisão, a Administração poderá assumir o objeto do contrato e os recursos do contratado necessários à sua execução, reter créditos e executar garantias e multas devidas.

10.3. A fim de evitar a perda do conhecimento os documentos produzidos ao longo da prestação dos serviços deverão ser mantidos em uma base de conhecimento do CONTRATANTE, permanentemente atualizado.

11. ESTRATÉGIA DE INDEPENDÊNCIA

11.1. O IBICT, assim como toda organização, tem a necessidade de definir uma Estratégia de Independência. Neste contexto, com objetivo de adequar-se às políticas públicas do Governo Federal, passou a exigir em suas contratações a elaboração de uma Estratégia de Independência fundamentada nas boas práticas tais como: ITIL, COBIT, PMBOK, ISO27001, além da Instrução Normativa nº 4, de 2010, do MPOG.

11.2. Dessa forma, a CONTRATADA deverá documentar todos os processos e atividades pertinentes durante a execução do contrato. Essa prática garantirá ao IBICT continuidade do negócio em caso de interrupção do contrato.

11.3. TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.
INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA – IBICT.**

A transferência de conhecimento tem o objetivo de auxiliar o CONTRATANTE na internalização do conhecimento técnico e operacional da solução desenvolvida.

- 11.3.1. Como todos os itens do objeto tratam-se basicamente de recebimento de instrução e transferência de conhecimento é esperado que, no decorrer da prestação dos mesmos, as equipes do IBICT tornem-se autossuficientes em relação ao domínio das tecnologias envolvidas não havendo, portanto, riscos frente à descontinuidade do fornecimento ou no encerramento do contrato.
 - 11.3.1.1. Os técnicos responsáveis do IBICT poderão vir a ser multiplicadores do conhecimento adquirido no curso dos serviços prestados transferindo a outros técnicos ou a usuários finais.
- 11.3.2. A transferência de conhecimento deverá ser focada na solução adotada, de forma que haja transferência do conhecimento do negócio e da tecnologia utilizada em todas as atividades. Essas atividades deverão constar das Ordens de Serviços emitidas e previamente aprovadas pelo IBICT.
- 11.3.3. É de responsabilidade da empresa que estiver prestando serviço realizar todos os procedimentos cabíveis para transferência de conhecimento para o CONTRATANTE, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, a contar da notificação do CONTRATANTE.
- 11.3.4. A CONTRATADA deverá entregar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, antes do término do contrato, independente de notificação, o Plano de Transferência de Conhecimentos.
- 11.3.5. A CONTRATADA deverá transferir conhecimento para o CONTRATANTE, quando solicitado, para evitar a descontinuidade do serviço. Este repasse deverá ocorrer por funcionários capacitados, e com experiência.
- 11.3.6. As fases, atividades e prazos do período de transição estão relacionados com a preparação da CONTRATADA para a prestação dos serviços objeto deste instrumento.
- 11.3.7. A execução do Plano de Transferência do Conhecimento será baseada em documentos técnicos e/ou manuais específicos da solução desenvolvida.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.
INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA – IBICT.**

11.3.8. A transferência de conhecimento, no uso das soluções desenvolvidas pela CONTRATADA, deverá ser viabilizada, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE, conforme Plano de Transferência de Conhecimento fornecido pela CONTRATADA.

11.3.9. O cronograma e horários dos eventos deverão ser previamente aprovados pelo CONTRATANTE.

11.3.10. A fim de evitar a perda do conhecimento os documentos produzidos ao longo da prestação dos serviços deverão ser mantidos em uma base de conhecimento do CONTRATANTE, permanentemente atualizado.

12. DIREITO PATRIMONIAL E PROPRIEDADE INTELECTUAL

12.1. A prestadora do serviço contratada deverá ceder ao IBICT, nos termos do artigo 111, da Lei n. 8.666/93 concomitante com o art. 4º, da Lei no. 9.609/1998, o direito patrimonial e a propriedade intelectual em caráter definitivo dos produtos desenvolvidos e resultados produzidos em consequência desta prestação de serviço, entendendo-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas, fontes dos códigos dos programas em qualquer mídia, páginas na Intranet e Internet e documentação didática em papel ou em mídia óptico-eletrônica.

12.2. A prestadora do serviço deverá guardar inteiro sigilo sobre as informações de propriedade do IBICT para fins da execução dos serviços, dos dados processados, bem como de toda e qualquer solução implementada, incluindo sua documentação técnica, de propriedade exclusiva do IBICT.

12.3. A contratada fica proibida de veicular e comercializar os produtos gerados relativos ao objeto da prestação dos serviços, salvo se houver prévia autorização por escrito do IBICT.

13. DIRETRIZES PARA PLANO DE IMPLANTAÇÃO/TRANSIÇÃO/MIGRAÇÃO

13.1. Por se tratar de prestação de serviços a fase de implantação, ou seja, de execução dos serviços se dará de forma imediata, contados da assinatura do contrato, e se estenderá por 12 meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até completar 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, II, Lei 8.666. Para os serviços que dependam de



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.
INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA – IBICT.**

demanda os casos serão avaliados pelo CONTRATANTE conforme previsto neste instrumento.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.
INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA – IBICT.**

14. ASSINATURAS

Declaro ter ciência de que este documento contempla os serviços requisitados, em conformidade com a IN SLTI/MP 04/2010.

CIÊNCIA
Integrante Requisitante
Nome: Dalton Rosa de Freitas Mat.: 1477600
Nome: Fernando Antonio Thomé Andrad Mat.: 2669109
Integrante Técnico
Nome: Marcus Barroso de Assis Fonseca Mat.: 1211272
Integrante Administrativo
Nome: Alexandre Alves da Silva Mat.: 0673450

Brasília, _____ de _____ de _____.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.
INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA – IBICT.**

15. ANEXO I – AMBIENTE

Os recursos aqui apresentados podem sofrer variações, tendo por objetivo informar preliminarmente as licitantes quanto aos recursos de TIC na sede do Instituto. O levantamento detalhado dos recursos de TIC do IBICT, na Sede é encargo da empresa vencedora e está inserido na fase de diagnóstico.

O serviço de gestão de infra-estrutura central é, atualmente, executado por empresa contratada para tal fim. O IBICT dispõe de ambiente de central de atendimento hospedado em terceiros.

Ressaltamos que infraestrutura de hardware, de software e sistemas encontra-se em plena evolução.

Infraestrutura de Hardware

SEGMENTO	TIPO	ARQUITETURA	QTDE.
Produção	Servidor	Intel	43
Produção	Servidor	RISC	02
Desenvolvimento	Servidor	Intel	17
Rede de acesso	Microcomputador	Intel	187

Resumo dos equipamentos do IBICT



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.
INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA – IBICT.**

Infraestrutura de software básico

SOFTWARES BÁSICOS E DE APOIO	
SISTEMAS OPERACIONAIS	Linux (Red Hat, Debian, Conectiva, Umbreakable e Ubuntu)
	FreeBSD
	Solaris
	Windows 2003 Server R.3
SERVIDORES DE APLICAÇÃO	Zope/Plone
	Tomcat
	Apache/PHP
	Resin
	JBoss
BANCO DE DADOS	MySQL
	Oracle
	PostgreSQL
FIREWALL	FWBuilder
PROXY	Squid
ANTIVÍRUS	McAfee
AUTENTICAÇÃO/DIRETÓRIOS	OpenLDAP
SERVIDOR DE ARQUIVOS	Samba
CORREIO ELETRÔNICO	Lótus Notes da IBM SASL para autenticação Protector como gerenciador de anti-spam Mailman, como servidor de listas.
BACK-UP	Amanda
MONITORAÇÃO	Nagios
ESTATÍSTICA DE ACESSO WEB	AWStats,

Softwares básicos e de apoio



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.
INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA – IBICT.**

Infra-estrutura de Desenvolvimento de Sistemas

BASE	CONTEÚDO	TECNOLOGIA	TIPO DE INFORMAÇÃO	
			Gerencial	Operacional
Base de Dados do Fomento	Informações sobre os projetos e bolsas fomentando pelas agencias.	Oracle 9i	X	X
Base de Dados de Eventos	Bases de Dados de Eventos sobre C&T	Oracle 9i	X	X
Bases de Dados de Instituição	Bases de Dados de Instituições em C&T	Oracle 9i	X	X
Base de Dados do sistema de Mercado de trabalho	Bases de Dados com oportunidade de trabalho em C&T	Oracle 9i	X	X
Base de dados da BDTD	Bases de Dados composta por teses e dissertações	Oracle 10g	X	X
Comut	Base de dados Biblioteca Base de dados Usuário Base de dados de solicitações (Partes de Documentos, Teses, Anais de Congresso, Artigos) Base de Dados de Área de Conhecimento Base de Dados Endereçamento Brasileiro e Estrangeiro	Oracle 11g	X	X



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.
INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA – IBICT.**

BASE	CONTEÚDO	TECNOLOGIA	TIPO DE INFORMAÇÃO	
			Gerencial	Operacional
Catálogo Coletivo Nacional de Publicações Seriadas CCN	Base de dados Biblioteca Base de dados de Títulos (Periódicos) Base de dados de Coleções Base de Dados Autores Base de Dados de Área de Conhecimento e Termo livre Base de Dados Editor e Editoras	Oracle 9i	X	X
Bases de Dados do SBRT	Base de Dados de Respostas Técnicas	PostgreSQL	X	X
Bases de Dados do Infotib	Base de Dados de oferta e demanda serviços tecnológicos	Oracle 8i	X	
Mapa de Inclusão Digital	Base de Dados dos pontos (centros) de inclusão digital no País	MySql	X	

Relação dos Sistemas/Portais

	Sistemas	Finalidade	Gestor	Status
1	Portal de Normas e Serviços Internos.	Portal que contem toda a documentação do IBICT, como: normas, planejamento, serviços, documentações de sistemas.	CGTI	Produção
2	Portal do Fundo Nacional para a Erradicação do Trabalho Infantil	Portal do Fundo Nacional para a Erradicação do Trabalho Infantil do Ministério da Justiça	CGTI/ Ministério da Justiça	Produção
3	Portal do IBICT	Portal de informação do IBICT	CGTI	Produção Implementação de nova versão.
4	Portal do SIVEN	Intranet do IBICT	CGTI	Produção Planejamento versão 2



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.
INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA – IBICT.**

	Sistemas	Finalidade	Gestor	Status
5	Fórum do IBICT	Fórum do IBICT	CGTI	Produção Em desuso
6	Portal do Canal Ciências	Portal para apresentar mais um mecanismo de popularização do conhecimento científico ao ensino formal, facilitando e orientando as buscas e o acesso à informação em rede eletrônica.	CGTI	Produção Implementação de nova versão
7	Portal do Ancib	Portal da Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Ciência da Informação	CGTI/ UNB	Produção
8	Sistema Trac	Sistema de abertura e controle de ordens de serviço	CGTI	Produção
9	Sistema de Protocolo	Sistema de controle de Protocolo de documentos internos e externos do IBICT.	CGTI	Produção Planejamento versão 2
10	Sistema da Biblioteca Digital Brasileira	Integração de teses e dissertações utilizando o software metalib para a indexação dessas informações	CGPD	Produção
11	Portal Elo do Saber	Sistema de intercâmbio de livros e troca de conhecimento	CGPD	Homologação
12	Sistema da Incubadora de Revistas do SEER-Inseer	O objetivo desta iniciativa é apoiar e estimular a construção e manutenção de revistas científicas de acesso livre na Internet.	COLI	Produção
13	Portal do SEER	Portal de Informação sobre usuários do sistema de Editoração Eletrônica de Revista (Absorção/Treinamento do Software “OPEN JOURNAL”)	COLI	Produção
14	Sistema do software E-prints – DICI	Sistema de repositório digital armazena qualquer tipo de documento	COLI	Produção
15	Sistema do Dspace	Sistema do Repositório Digital que possibilita a criação de repositórios digitais com funções de captura, distribuição e preservação da produção intelectual, permitindo sua adoção por outras instituições em forma consorciada federada.	COLI	Produção
16	Sistema das Bibliotecas Virtuais Temáticas	São coleções referenciais que reúnem e organizam informações, presentes na Internet, sobre determinadas áreas do conhecimento. O IBICT ficará responsável em desenvolver o seu próprio software e será o distribuidor da Tecnologia	COLI	Produção Implementação da nova versão



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.
INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA – IBICT.**

Sistemas	Finalidade	Gestor	Status
17	Portal de Periódicos e Repositórios de Acesso Livre - OASIS	OASIS. BR é o portal brasileiro de repositórios e periódicos de acesso aberto que permite, por meio de uma única interface, a pesquisa simultânea em todos os repositórios digitais e periódicos científicos eletrônicos que utilizam o protocolo OAI-PMH	COLI Produção
18	Sistema On-Line de Apoio a Congressos– SOAC	Repositório de Congressos.	COLI Produção
19	Sistema de Avaliação de Produtos e Serviços do IBICT	Avaliar os produtos e serviços do IBICT a partir da análise dos dados qualitativos e quantitativos resultantes da aplicação do software que prevê a utilização de formulários eletrônicos Desenvolver a partir desses dados coletados uma base de dados estatísticos sobre os dados fornecidos pelo software Zomerang, elaborando relatórios dinâmicos a partir dos cruzamentos de dados.	COAT Produção
20	Sistema da Biblioteca Digital de Tese e Dissertações-BDTD	Objetiva integrar, em um só portal, teses e dissertações existentes no país, assim como disponibilizar em todo o mundo, via Internet, o catálogo nacional de teses e dissertações em texto integral	COAC Necessária customização do sistema para o software Dspace
21	Sistema de Publicação Eletrônica de Teses e Dissertações-TEDE	Objetivo proporcionar a implantação de bibliotecas digitais de teses e dissertações nas instituições de ensino e pesquisa e sua integração à Biblioteca Digital de Teses e Dissertações - BDTD nacional. Distribuído, gratuitamente, pelo IBICT	COAC Produção
22	Sistema da Biblioteca do IBICT	Sistema de Catalogação da Biblioteca do IBICT	COAC Produção
23	Portal da Rede de Informação em Arranjo Produtivos Locais de base mineral	Portal como objetivo implantar uma rede de informação como meio de fomentar o fluxo de informação entre os diversos APL de base mineral no Brasil.	CGPD Produção Homologação e implantação versão 2
24	Portal Rede de Tecnologia Social - RTS	Desenvolvimento, manutenção e alimentação do Portal da Rede de Tecnologia Social e da Plataforma de Gestão do Conhecimento da RTS	CGPD Produção



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.
INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA – IBICT.**

	Sistemas	Finalidade	Gestor	Status
25	Sistema da Comunidade Rede de Tecnologia Social - RTS	Sistema da Comunidade Virtual para os membros do projeto RTS	CGPD	Produção
26	Sistema do Fomento em C&T- Prossiga	Sistema Integrado de Informação sobre fomento a C&T disponibiliza informação sobre as atividades de pesquisa em andamento no país financiadas por agências de fomento a C&T. Tem como principal público-alvo pesquisadores, docentes e gestores.	CGPD	Produção Homologação e implantação versão 2
27	Sistema de Instituições de C&T Prossiga	Sistema reúne em um único banco de dados, informações cadastrais (exemplo, endereço, telefone, fax, e-mail, URL) sobre instituições de C&T e seus órgãos subordinados, principalmente sobre Instituições de Ensino Superior, Instituições de Pesquisa e Institutos Tecnológicos, no Brasil e algumas do exterior.	CGPD	Produção Homologação e implantação versão 2
28	Sistema de Eventos em C & T – Prossiga	Sistema que mantém uma base de Eventos em CT&I e disponibiliza informações sobre eventos (congressos, seminários, simpósios, encontros, workshops, feiras etc.), nacionais ou internacionais, realizados no Brasil, relevantes para a área da Ciência, Tecnologia e Inovação.	CGPD	Produção
29	Sistema de Mercado de Trabalho em C&T- Prossiga	Sistema que alimenta a base de dados de mercado de trabalho tem como objetivo estimular a utilização, no setor de Ciência e Tecnologia, de recursos humanos especializados, facilitando sobremaneira a integração de docentes, pesquisadores, gestores, consultores e técnicos de nível superior e médio ao mercado de trabalho. Contribuindo para a divulgação de oportunidades de trabalho	CGPD	Produção
30	Portal Intranet do Prossiga	Portal da Intranet e gerar relatórios estatísticos dos registros incluídos nos serviços: Mercado, Instituição e Eventos	CGPD	Produção Em desuso



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.
INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA – IBICT.**

Sistemas	Finalidade	Gestor	Status
31	Sistema de Serviço Brasileiro de Respostas Técnicas - SBRT	CGPD	Produção Implementação da versão 3.0
32	Sistema de Informação sobre Tecnologia Industrial Básica INFOTIB	CGPD	Produção Homologação e implantação versão 2
33	Portal da Avaliação do Ciclo de Vida- ACV	CGPD	Produção Implementação da versão 2.0
34	Aplicativo OmniFind	CGTI	Produção
35	Portal Prossiga	CGPD	Produção
36	Portais Temáticos do Prossiga	CGPD	Produção
37	Sistema do Catálogo Coletivo Nacional de Publicações Seriadas - CCN	COAC	Produção Implementação da versão 2.0
38	Sistema de Comutação Bibliográfica - COMUT	COAC	Produção Em homologação 2ª. Versão
39	Sistema de Informações Gerenciais e Tecnológicas (SIGTEC)	COPA	Produção
40	SISMID/MID Sistema de apoio ao Mapa de inclusão Digital do IBICT	CGPD	Produção
41	Portal de Inclusão Digital do IBICT	CGPD	Produção



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.
INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA – IBICT.**

	Sistemas	Finalidade	Gestor	Status
42	Moodle	Ferramenta de ensino a distância, que será utilizada em vários projetos	CGPD	Em implantação

Sistemas e Portais



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.
INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA – IBICT.**

16. NEXO II – TERMO DE RESPONSABILIDADE

Contrato N°:	
Objeto:	
Gestor do Contrato:	Mat.:
CONTRATANTE (Órgão):	
CONTRATADA:	CNPJ:
Preposto da CONTRATADA:	CPF:

Por este instrumento, os funcionários abaixo-assinado declaram ter ciência e conhecer a declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes no CONTRATANTE.

_____, _____ de _____ de 20____

Ciência Funcionários da CONTRATADA	
Mat. _____ <Nome>	Mat. : _____ <Nome>
Mat. _____ <Nome>	Mat. _____ <Nome>
Mat. _____ <Nome>	Mat. _____ <Nome>
Mat. _____ <Nome>	Mat. _____ <Nome>
Mat. _____ <Nome>	Mat. _____ <Nome>



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.
INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA – IBICT.

17. ANEXO III – TERMO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO	
Contrato Número:	
Objeto:	
CONTRATADA:	
CONTRATANTE:	

TERMOS
<p>Por este instrumento, as partes acima identificadas resolvem registrar o encerramento do contrato em epígrafe e ressaltar o que segue:</p> <p>O contrato está sendo encerrado por motivo de <i><motivo></i>.</p> <p>As partes concedem-se mutuamente plena, geral, irrestrita e irrevogável quitação de todas as obrigações diretas e indiretas decorrentes deste contrato, não restando mais nada a reclamar de parte a parte.</p> <p>Não estão abrangidas pela quitação ora lançada e podem ser objeto de exigência ou responsabilização mesmo após o encerramento do vínculo contratual:</p> <ul style="list-style-type: none">As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados. <p><i><inserir pendências, se houverem></i></p> <p>E assim tendo lido e concordado com todos seus termos, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias iguais, para que surta seus efeitos jurídicos.</p>

DE ACORDO	
CONTRATANTE Gestor do Contrato	CONTRATADA Preposto
<p>_____</p> <p><i><Nome></i></p> <p>Matr.:</p>	<p>_____</p> <p><i><Nome></i></p> <p>Matr.:</p>



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.
INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA – IBICT.**

**18. ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO
CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE
HABILITAÇÃO**

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por
intermédio do seu representante legal abaixo assinado, declara sob as penalidades legais,
para fins do disposto no § 2º, art. 32, da Lei 8.666/93, que até a presente data inexistiu fato
superveniente impeditivo para sua habilitação no presente processo licitatório, estando
ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura e nome do representante legal da empresa
Cargo/Função



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.
INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA – IBICT.**

**19. ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO
CONTRA TRABALHO DO MENOR**

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, declara sob as penalidades legais, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, de 21.6.1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27.10.1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura e nome do representante legal da empresa
Cargo/Função



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.
INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA – IBICT.**

20. ANEXO VI - MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS.

Ao Pregoeiro

Referente: Edital nºxx/2009

Prezados Senhores,

Apresentamos a V.S.^a, nossa proposta para a execução dos serviços técnicos para o IBICT na área de tecnologia da informação, pelo preço de R\$ _____ (_____), nos termos do Edital.

O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da licitação.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Planejamento da Contratação.

Declaramos que no preço estão inclusos todos os custos, despesas, tributos, para a perfeita execução do objeto.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Razão Social: _____ CNPJ/MF: _____

Endereço: _____ Tel./Fax: _____

CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____

Banco: _____ Agência: _____ nº c/c: _____

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____

CPF/MF: _____ Cargo/Função: _____

Cart. Ident nº: _____ Expedido por: _____

Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

Local e Data. _____

[Nome do Representante da Empresa Emitente]
Cargo



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.
INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA –
IBICT.**

**21. ANEXO VII - MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E
FORMAÇÃO DE PREÇOS**

Dados Referentes à Contratação

NÚMERO DO PROCESSO:	
NÚMERO E DADOS DA LICITAÇÃO:	
DATA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:	
MUNICÍPIO/UF:	
ACORDO, CONVENÇÃO OU SENTENÇA NORMATIVA EM DISSÍDIO COLETIVO:	
NÚMERO DE MESES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:	12 meses.

Identificação do Serviço

TIPO DE SERVIÇO:			
UNIDADE DE MEDIDA:			
QUANTIDADE TOTAL A CONTRATAR:	PREVISÃO DE CONSUMO ANUAL	PERCENTUAL DE GARANTIA	CONSUMO ANUAL MÍNIMO GARANTIDO



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.
INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA –
IBICT.

Mão-de-obra

DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO DE OBRA	
TIPO DE SERVIÇO:	
SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA PROFISSIONAL:	
CATEGORIA PROFISSIONAL:	
DATA BASE DA CATEGORIA:	

Composição da Remuneração

COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	
	VALOR (R\$)
SALÁRIO BASE:	
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE:	
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE:	
ADICIONAL NOTURNO:	
HORA NOTURNA ADICIONAL:	
ADICIONAL DE HORA EXTRA:	
INTERVALO INTRAJORNADA:	
TOTAL DA REMUNERAÇÃO:	

Benefícios Mensais e Diários

BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS ¹	
	VALOR (R\$)
TRANSPORTE:	
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO:	
ASSISTÊNCIA MÉDICA E FAMILIAR:	

¹ O valor informado deverá ser o custo real dos insumo descontado o valor eventualmente pago pelo empregado.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.
INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA –
IBICT.

AUXÍLIO CRECHE:	
SEGURO DE VIDA, INVALIDEZ E FUNERAL:	
TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS:	

Insumos Diversos

INSUMOS DIVERSOS	
VALOR (R\$)	
UNIFORMES:	
MATERIAIS:	
EQUIPAMENTOS:	
TOTAL DOS INSUMOS DIVERSOS:	

Encargos Sociais e Trabalhistas

ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	
ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS ²	
	VALOR (R\$)
	%
INSS	
SESI ou SESC	
SENAI ou SENAC	
INCRA	
SALÁRIO EDUCAÇÃO	
FGTS	
SEGURO ACIDENTE DE TRABALHO	
SEBRAE	
TOTAL DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS:	
13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	
VALOR (R\$)	
13º SALÁRIO ADICIONAL DE FÉRIAS	
TOTAL + INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS:	
AFASTAMENTO MATERNIDADE	
VALOR (R\$)	
AFASTAMENTO	

² Percentuais incidentes sobre a remuneração. Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.
INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA –
IBICT.

MTERNIDADE	
TOTAL + INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS	
PROVISÃO PARA RESCISÃO	
	VALOR (R\$)
AVISO PRÉVIO INDENIZADO	
MULTA DO FGTS DO AVISO PRÉVIO INDENIZADO	
AVISO PRÉVIO TRABALHADO	
MULTA DO FGTS DO AVISO PRÉVIO TRABALHADO	
INCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO	
INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO TRABALHADO	
TOTAL + INCIDÊNCIAS	
CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	
	VALOR (R\$)
FÉRIAS	
AUSÊNCIA POR DOENÇA	
LICENÇA	
PATERNIDADE	
AUSÊNCIAS LEGAIS	
AUSÊNCIA POR ACIDENTE DE TRABALHO	
TOTAL + INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS	

Custos Indiretos, Tributos e Lucro

CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO³

³ Custos indiretos, Tributos e Lucro por empregado. O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.
INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA –
IBICT.

	%	VALOR (R\$)
CUSTOS INDIRETOS		
TRIBUTOS FEDERAIS		
TRIBUTOS ESTADUAIS		
TRIBUTOS MUNICIPAIS ⁴		
LUCRO		
TOTAL		

Quadros Resumo

QUADROS RESUMO					
ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS					
					VALOR (R\$)
13° + ADICIONAL DE FÉRIAS					
ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS					
AFASTAMENTO MATERNIDADE					
CUSTO DE RESCISÃO					
CRUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE					
TOTAL					
CUSTO POR EMPREGADO					
					VALOR (R\$)
COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO					
BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS					
INSUMOS DIVERSOS					
ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS					
TOTAL + INCIDÊNCIA DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO					
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS					
TIPO DE SERVIÇO	VALOR PROPOSTO	QUANTIDADE DE	VALOR x QUANTIDADE	QUANTIDADE DE POSTOS	VALOR TOTAL

⁴ Os Tributos devem ser especificados, estipulados por empregado e o valor é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.
INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA –
IBICT.**

	POR EMPREGADO	EMPREGADOS PROPOSTOS			DOS SERVIÇOS
A	B	C	D = BxC	E	F = Dx E
CENTRAL DE SERVIÇOS 1º NÍVEL SERVICE DESK	R\$:		R\$:		R\$:
TOTAL MENSAL DOS SERVIÇOS					

Valor Global da Proposta

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA	
	VALOR (R\$)
VALOR PROPOSTO ⁵	
VALOR MENSAL DO SERVIÇO	
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (VALOR MENSAL x 12 MESES)	

Valor Mensal dos Serviços


VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS			
ESCALA DE TRABALHO	PREÇO MENSAL	Nº DE PROFISSIONAIS	SUBTOTAL (R\$)
XX HORAS SEMANAIS DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA PLANTÃO			
Total:			

⁵ Por unidade de medida.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.
INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA –
IBICT.

22. ANEXO VIII - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO.

		ORDEM DE SERVIÇO	
Número da OS AAAA-9999		Data de Abertura ____/____/____	Atendimento da OS Aceita em: ____/____/____ : ____ Atendida em: ____/____/____ : ____ Finalizada em: ____/____/____ : ____
Fornecedor:		Situação da OS: <input type="checkbox"/> Aberta <input type="checkbox"/> Aceita (aguardando solução) <input type="checkbox"/> Atendida <input type="checkbox"/> Finalizada (= Recebimento Provisório)	
Tipo de Serviço: <input type="checkbox"/> Consulta técnica (Mentoria) <input type="checkbox"/> Treinamento			
Descrição do serviço:			
OS solicitada por: Nome: Tel / Ramal: E-mail:	OS aceita por (fornecedor): Nome: Telefone: E-mail:	OS atendida por (fornecedor): Nome: Telefone: E-mail:	
Resumo do atendimento realizado:			
Local de atendimento:		Tempo total de atendimento (horas):	
RP – RECEBIMENTO PROVISÓRIO (preenchido pelo Fiscal Requisitante)			
Infrações (se for o caso):			
Atesto que os serviços prestados pelo fornecedor foram aceitos pelo requisitante e atenderam aos requisitos especificados na Ordem de Serviço (OS), ressalvadas possíveis infrações identificadas.			



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.
INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA –
IBICT.**

Local e Data:

Responsável Técnico do IBICT

Preposto da CONTRATADA



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.
INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA – IBICT.

23. ANEXO IX – MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO PARA SUPORTE TÉCNICO

Nº da OS		Data de Emissão:	
----------	--	------------------	--

ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO						
MARCAÇÃO	SERVIÇO	ESPECIFICAÇÃO	TEMPO DE ATENDIMENTO	TEMPO PARA SOLUÇÃO DE CONTORNO	TEMPO DE SOLUÇÃO	DESCRIÇÃO
	Manutenção Corretiva	Criticidade Alta	2 horas úteis	2 horas úteis	02 dias úteis	
		Criticidade Média	4 horas úteis	4 horas úteis	03 dias úteis	
		Criticidade Baixa	8 horas úteis	12 horas úteis	03 dias úteis	
	Atualização de Versões	-	-		-	
	Suporte	-	-		-	



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.
INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA – IBICT.

SERVIÇO	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	META	AJUSTE DE NÍVEL DE SERVIÇO PARA NÃO ATENDIMENTO DA META	DESCRIÇÃO
Manutenção Corretiva	Tempo de Atendimento	Criticidade Alta	2 horas úteis	1% por hora de atraso	
		Criticidade Média	4 horas úteis	0,5% por hora de atraso	
		Criticidade Baixa	8 horas úteis	0,2% por hora de atraso	
Manutenção Corretiva	Tempo para Solução Paliativa	Criticidade Alta	2 horas úteis	1% por hora de atraso	
		Criticidade Média	4 horas úteis	0,5% por hora de atraso	
		Criticidade Baixa	12 horas úteis	0,2% por hora de atraso	
Manutenção Corretiva	Tempo para Solução Definitiva	Criticidade Alta	2 dias úteis	3% por dia de atraso	
		Criticidade Média	3 dias úteis	1% por dia de atraso	
		Criticidade Baixa	3 dias úteis	0,5% por dia de atraso	



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.
INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA – IBICT.

INTRUÇÕES COMPLEMENTARES

DE ACORDO

CONTRATANTE

CONTRATADA

<Nome>

<Nome>

Mat.:

Mat.:

_____, _____ de _____ de 20____



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.
INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA –
IBICT.

24. ANEXO X - TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

IDENTIFICAÇÃO				
CONTRATO:	<table border="1"><tr><td></td><td>Nº DA OS / OFB:</td><td></td></tr></table>		Nº DA OS / OFB:	
	Nº DA OS / OFB:			
OBJETO:				
CONTRATANTE:				
CONTRATADA:				

Por este instrumento, atestamos para fins de cumprimento do disposto no artigo 25, inciso III, alínea “a” da Instrução Normativa nº 4 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, de 12/11/2010, que os serviços (ou bens), relacionados na O.S. acima identificada, foram recebidos nesta data e serão objeto de avaliação quanto aos aspectos de qualidade, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos pelo CONTRATANTE. Ressaltamos que o recebimento definitivo destes serviços (ou bens) ocorrerá em até xx dias, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do Planejamento da Contratação correspondente ao Contrato supracitado.

DE ACORDO	
CONTRATANTE	CONTRATADA
<p>_____</p> <p><Nome></p> <p>Mat.:</p>	<p>_____</p> <p><Nome></p> <p>Mat.:</p>



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.
INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA –
IBICT.

25. ANEXO XI - TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

IDENTIFICAÇÃO			
CONTRATO:		Nº DA OS / OFB:	ITEM:
OBJETO:			
GESTOR DO CONTRATO:			
ÁREA REQUISITANTE DA SOLUÇÃO:			

Por este instrumento, as partes acima identificadas atestam para fins de cumprimento do disposto no artigo 25, inciso III, alínea “g” da Instrução Normativa nº 4 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, de 12/11/20010, que os serviços (ou bens) identificados acima possuem a qualidade compatível com a especificada no Planejamento da Contratação / Projeto Básico do Contrato supracitado.

DE ACORDO	
CONTRATANTE	CONTRATADA
<hr/> <i><Nome></i>	<hr/> <i><Nome></i>
Mat.:	Mat.:

_____, _____ de _____ de 20____



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.
INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA – IBICT.

26. ANEXO XII – MODELO DE FICHA DE AVALIAÇÃO

Entregue aos participantes no final do último dia pode ser vista abaixo.

Ficha de Avaliação

Marque com um “X” o conceito que melhor representa sua opinião sobre este curso:
1=Deficitário; 2=Regular; 3=Bom; 4=Muito Bom; 5=Excelente

Item de Avaliação	ITENS DE VERIFICAÇÃO	Notas				
		1	2	3	4	5
1	Metodologia utilizada					
2	Distribuição da programação					
3	Desempenho dos instrutores					
4	Adequação da carga horária					
5	Contribuição para a melhoria da qualidade do seu trabalho					
6	Adequação do conteúdo das aulas ao objetivo do curso					
7	Aulas práticas					
8	Participação pessoal					
9	Material audiovisual					
10	Instalações das aulas práticas					

Registre:

A. Aspectos Positivos

B. Aspectos Negativos

C. Sugestões



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.
INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA – IBICT.**

ANEXO II

PLANILHA DE PREÇOS MÁXIMOS ACEITÁVEIS PELA ADMINISTRAÇÃO

EMPRESAS	LOTE	ITEM	ESTIMATIVA MÉDIADO ITEM	VALOR MÉDIO DO LOTE
	Lote 1 - Serviço Técnico no Framework JAGUAR	1 – Mentoria		
		2 – Treinamento		
		3 – Suporte Técnico Especializado		
	Lote 2 – Serviço Técnico na metodologia SCRUM	1 – Mentoria		
		2 – Treinamento		
	Lote 3 - Serviço Técnico no Framework OpenCMS	1 – Mentoria		
		2 – Treinamento		
		3 – Suporte Técnico Especializado		
	Lote 4 - Serviço Técnico no software Microstrategy	1 – Mentoria		
		2 – Treinamento		
	Lote 5 - Serviço de Mentoria no software Lotus Connection	1 – Mentoria		
	Lote 6 - Serviço de Mentoria no software IBM OmniFind	1 – Mentoria		



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.
INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA – IBICT.**

ANEXO III

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Dados Referentes à Contratação

1	Nº Processo	
2	Licitação Nº	

Dia ___/___/___ às ___:___ horas

Discriminação dos Serviços

A	Data da apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo/Ano	
D	Nº de meses de execução contratual	

A	Data da apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo/Ano	
D	Nº de meses de execução contratual	

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Previsão de consumo anual	Percentual de garantia	Consumo anual mínimo garantido
Lote 1 - Serviço Técnico no Framework JAGUAR				
Lote 2 – Serviço Técnico na metodologia SCRUM				
Lote 3 - Serviço Técnico no Framework OpenCMS				
Lote 4 - Serviço Técnico no software Microstrategy				
Lote 5 - Serviço de Mentoria no software Lotus Connection				
Lote 6 - Serviço de Mentoria no software IBM OmniFind				

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.
INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA – IBICT.**

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço	O modelo de prestação de serviços, objeto da contratação, será do tipo linha de produção, devendo estar previsto em Tarefa, sendo solicitada pelo demandante em Ordens de Serviços.
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	
3	Categoria profissional	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário base	
B	Adicional de periculosidade	
C	Adicional de insalubridade	
D	Adicional noturno	
E	Hora noturna adicional	
F	Adicional de hora extra	
G	Intervalo intrajornada	
Total da Remuneração		

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	
C	Assistência médica e familiar	
D	Auxílio creche	
E	Seguro de vida, invalidez	
F	Auxílio funeral	
G	Outros (especificar)	
Total de Benefícios mensais e diários		

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais e Ferramentas	
C	Outros (especificar)	
Total de Insumos diversos		

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS:



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.
INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA – IBICT.

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS		
B	SESI ou SESC		
C	SENAI ou SENAC		
D	INCRA		
E	Salário Educação		
F	FGTS		
G	Seguro acidente do trabalho		
H	SEBRAE		
TOTAL			

Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2) - Os percentuais incidem sobre a remuneração.

Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias

4.2	13º Salário e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º Salário	
B	Adicional de Férias	
Subtotal		
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	
TOTAL		

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade:	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	
TOTAL		

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	
D	Aviso prévio trabalhado	
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	
TOTAL		

Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
A	Férias	



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.
INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA – IBICT.**

B	Ausência por doença	
C	Licença paternidade	
D	Ausências legais	
E	Ausência por Acidente de trabalho	
F	Outros (especificar)	
SUBTOTAL		
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	
TOTAL		

QUADRO RESUMO - Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)
4.1	13 ° salário + Adicional de férias	
4.2	Encargos previdenciários e FGTS	
4.3	Afastamento maternidade	
4.4	Custo de rescisão	
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	
4.6	Outros (especificar)	
TOTAL		

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
TRIBUTOS			
B	B1. Tributos Federais (especificar)		
	B.2 Tributos Estaduais (especificar)		
	B.3 Tributos Municipais (especificar)		
	B.4 Outros tributos (especificar)		
C	Lucro		
TOTAL			

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Quadro-resumo do Custo por Empregado

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (especificar, se for o caso)	
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	
Subtotal (A + B +C+ D)		
E	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro	
Valor total por empregado		

1. Preencher uma planilha para cada complexidade e/ou grupo de especialização que



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.
INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA – IBICT.**

contenham a mesma remuneração mensal.

2. Preencher todos os campos, incluindo os que não se aplicam que deverão conter valor igual a zero.

3. Caso algum insumo não esteja relacionado, incluir na planilha.

Observação: A licitante poderá utilizar o manual de orientação para preenchimento da planilha de custo e formação de preços publicado pelo MPOG em junho de 2011 e disponível para consulta no site www.comprasnet.gov.br, observando o disposto no Art 13 da IN 02/2008 com suas alterações.

QUADRO RESUMO – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Complexidade	Descrição especialização	Carga horária	Quantidade Mínima de Profissionais do Quadro Permanente	Quantidade de Profissionais p/ Atividades Esporádicas e Suporte Remoto	Outros adicionais (noturno)	Custo Total por profissional	Custo Mensal por Especialização
Valor total dos custos							
Quantidade estimada de HST anual							
Valor Unitário por HST							



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.
INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA – IBICT.**

ANEXO IV

AUTORIZAÇÃO PARA RETENÇÃO DE VALORES

(Identificação completa do representante da licitação), como representante devidamente constituído de (identificação completa da licitante) doravante denominado Licitante para fins do disposto no item do Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2011, AUTORIZO À ADMINISTRAÇÃO:

1) Efetuar a retenção de valores na fatura e o depósito direto dos valores devidos aos FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da CONTRATADA, observada a legislação específica;

2) Fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis; e

3) A efetuar abertura de conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação - , no nome da empresa, para pagamento dos encargos trabalhistas (13º salário; Férias e Abono de Férias; Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa e Impacto sobre férias e 13º salário), em conformidade com as normas da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 03/2009.

_____, _____ de _____ de _____

(Representante Legal da Licitante no âmbito do Pregão Eletrônico MCTI/IBICT nº 03/2011)



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.
INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA – IBICT.**

**ANEXO V
TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE**

Pelo presente Termo de Responsabilidade, eu _____,
(dados civis), CPF nº _____, RG nº _____, (órgão emissor), representante da
empresa _____, CNPJ nº _____, declaro ter tido
vistas aos anexos I e I-A, bem como ter recebido os anexos II a VII do Edital Licitação nº 03/2011,
modalidade Pregão na forma eletrônico, contendo as informações complementares que embasarão
nossa proposta orçamentária no respectivo certame.

Por meio do presente termo de responsabilidade a empresa signatária, participante da licitação em
epígrafe, compromete-se a manter sob sigilo as informações e dados contidos nos anexos I –
Descrição do Ambiente de infraestrutura e hardware do presente instrumento convocatório,
comprometendo-se a assumir tais informações como reservadas.

Sob as penas da Lei, comprometo-me a não divulgar informações de status reservado.

Brasília, / /2011.

CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO / REPRESENTANTE DA
CONCORRENTE

CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DO IBICT



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.
INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA – IBICT.**



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - MCTI
INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA – IBICT
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO**

ANEXO VI

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos ___ dias de _____ do ano de _____, o MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, através de sua Unidade de Pesquisa o Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "E" - Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.082.993/0001-49, representado pelo seu Diretor, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 407, de 29 de junho de 2006, publicada no D.O.U. de 30 de junho de 2006, neste ato representada pelo Coordenador-Geral de Tecnologia de Informação e Informática, Sr. DALTON ROSA DE FREITAS, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 375.653, expedida pela SSP/MG, e do CPF nº 143.214.166-04, residente e domiciliado em Brasília/DF, nomeado pela Portaria nº xxxxxx, xxx de xxxxxx de 2011, publicada no D.O.U. de xx de xxxxxx de 2011, nos termos e de acordo com a Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05, Decreto nº 3.931/01, Lei nº 8.666/93, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 03/2011, cujo resultado foi homologado pelo Diretor do Instituto, às fls. _____ do processo nº 01210.000702/2011-41, RESOLVE registrar os preços para a prestação de serviços de suporte técnico, treinamento e apoio ao desenvolvimento avançado – mentoria – para atuar em tecnologias disponíveis no ambiente tecnológico do IBICT, mediante as condições seguintes:

1 – DO DETENTOR DA ATA REGISTRADO

A partir desta data ficam registrados neste Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia os preços do fornecedor a seguir relacionado, mediante as condições estabelecidas no ato convocatório.

Detentor da Ata: _____, CNPJ nº _____, com sede no _____, telefone nº _____, fax nº _____, representada por seu _____, Sr. _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, residente e domiciliado em _____, RG nº _____, CPF nº _____.

2 – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Complexidade	Descrição especialização	Carga horária	Quantidade Mínima de Profissionais do Quadro Permanente	Quantidade de Profissionais p/ Atividades Esporádicas e Suporte Remoto	Outros adicionais (noturno)	Custo Total por profissional	Custo Mensal por Especialização	Custo Mensal por Especialização
Valor total dos custos								



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.
INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA – IBICT.**

Quantidade estimada de HST anual	
Valor Unitário por HST	R\$

3– DA VIGÊNCIA DA ATA

A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

A existência de preços registrados não obriga o MCTI/IBICT a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto pretendido, sendo assegurado ao detentor do registro preferência no fornecimento em igualdade de condições.

4 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 3.931/01.

Caberá ao detentor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento desde que esta não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5 - DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

Na execução dos serviços deverá ser observado o disposto no Edital de Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 03/2011 e seus anexos.

6 - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o detentor da Ata será convocado pelo MCTI/IBICT para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

7 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

O detentor da Ata terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

A pedido, quando:

- a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; e
- b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado.

Por iniciativa do MCTI/IBICT:

- a) Quando o detentor da ata não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.
INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA – IBICT.**

- b) Não manter as condições de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) Se recusar a cumprir os prazos estabelecidos no Edital e seus anexos;
- e) Na ocorrência de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.
- f) Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o MCTI/IBICT fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

8 – DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

- a) Por decurso de prazo de vigência.
- b) Quando não restarem fornecedores registrados.

9 - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo MCTI/IBICT em conformidade com o disposto no instrumento convocatório e seus anexos.

10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O detentor da Ata de Registro de Preços estará sujeito à aplicação das sanções administrativas previstas no instrumento convocatório e seus anexos, no caso de descumprimento parcial ou total das condições estipuladas.

11 - DA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

A contratação e os demais atos inerentes a presente Ata de Registro de Preços serão autorizados, caso a caso, pelo Senhor Coordenador-Geral de Tecnologia de Informação e Informática caso dos órgãos usuários pela respectiva autoridade responsável de órgão.

12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 03/2011, seus anexos, e a proposta da empresa: _____ classificada em 1º lugar no certame supra numerado.

A Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal é o foro competente para solucionar os litígios decorrentes deste Edital, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas aplicáveis.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2011.

DALTON ROSA DE FREITAS
Coordenador-Geral de Tecnologias de Informação e Informática

REPRESENTANTE:
EMPRESA:

COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.
INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA – IBICT.**

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 1.5. _____/2011

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - MCTI E A
EMPRESA _____.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO** e sua **Unidade de Pesquisa o INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIENCIA E TECNOLOGIA**, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.082.993/0001-49, com Sede no Setor de Autarquias Sul, Bloco H, Lote 06, Brasília-DF, CEP nº 70.070-912, neste ato representado por seu Diretor, o Senhor **EMIR JOSÉ SUAIDEN**, nacionalidade brasileira, CPF Nº 001.888.831-34, portador da Carteira de Identidade Nº 11.375, expedida pelo SSP/DF, designado pela Portaria nº 260, de 12 de abril de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 13 de abril de 2005, e no exercício regular da competência que lhe foi delegada pela Portaria MCT nº. 407, de 29 de junho de 2006, publicada no DOU, Seção 2, página 124 do dia 30 de junho de 2006, e a empresa _____, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com Sede à _____, CEP: _____, Telefone: _____, devidamente representada por seu Representante Legal, o Senhor _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ SSP/____ e CPF/MF nº _____, firmam este Contrato, conforme autorização contida no Processo nº 01210.000702/2011-41, referente ao Pregão Eletrônico nº 03/2011, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, nº 02, de 11 de outubro de 2010, nº 04/2010 de 12 de novembro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, dos Decretos nº 3.931 de 19 de setembro de 2001, nº 6.204, de 05 de setembro de 2007 e nº 7.174/2010 e demais legislação pertinentes, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de suporte técnico, treinamento e apoio ao desenvolvimento avançado – mentoria – para atuar em tecnologias disponíveis no ambiente tecnológico do IBICT, demandados pelo **CONTRATANTE** através de Ordens de Serviços, na forma de serviços comuns e continuados, presenciais e não presenciais, conforme Termo de Referência constante do Anexo I, parte integrante deste contrato.

Subcláusula Primeira – Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, a Proposta da **CONTRATADA**, o Edital de Pregão 03/2011 e demais elementos constantes no Processo nº. 01210.000702/2011-41.

Subcláusula Segunda – Valores da contratação:



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.
INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA – IBICT.

Objeto de Contratação	Quantidade por Unidade de medida (HST)	Custo Unitário	Custo Total
Lote 1 - Serviço Técnico no FrameWork JAGUAR	Até 1000	R\$	R\$
Lote 2 – Serviço Técnico na metodologia SCRUM	Até 500		
Lote 3 - Serviço Técnico no Framework OpenCMS	Até 1000		
Lote 4 - Serviço Técnico no software Microstrategy	Até 800		
Lote 5 - Serviço de Mentoria no software Lotus Connection	Até 2000		
Lote 6 - Serviço de Mentoria no software IBM OmniFind	Até 1000		

CLAUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá considerar o seguinte regime de atendimento:

Departamentos/Estruturas	Horários	Cobertura
Administrativo	Segunda a Sexta – 8h às 18h	Local ou Remota.

Subcláusula Primeira - O deslocamento do prestador de serviços da CONTRATADA para a realização dos serviços, em casos excepcionais e consideradas as características específicas da atividade, a serem realizados aos sábados, domingos e feriados nas instalações da CONTRATADA não implicarão em nenhuma forma de acréscimo ou majoração nos valores dos serviços, razão pela qual será improcedente a reivindicação de horas-extras ou adicionais noturnos.

Subcláusula Segunda - Os serviços serão prestados à CONTRATANTE na sede do Instituto Brasileiro de Informação e Tecnologia, atualmente no endereço SAS – Quadra 5 – Lote 6 – Bloco H – Sobreloja, CEP 70070-912 - Brasília – DF.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para fins de execução do contrato, a CONTRATADA deverá atender os requisitos técnicos especificados neste Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES E DEVERES

Subcláusula Primeira - O Contratante do serviço será responsável por:

- I. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas do Contrato.
- II. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- III. Permitir acesso dos profissionais da CONTRATADA às suas dependências, equipamentos, softwares e sistemas de informação para a execução dos serviços;
- IV. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA ou por seu preposto;



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.
INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA – IBICT.

- V. Exercer a fiscalização, homologação (aceitação) e/ou rejeição dos serviços prestados, por meio de servidores designados;
- VI. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- VII. Avaliar relatório dos serviços executados pela CONTRATADA, observando os indicadores e metas de nível de serviço alcançados;
- VIII. Avaliar o cumprimento de todas as exigências contidas neste contrato e demais documentos correlatos, informando e exigindo da CONTRATADA a pronta correção das desconformidades eventualmente encontradas;
- IX. Decidir sobre eventuais conflitos de qualquer natureza que venham a surgir entre a CONTRATADA e outros prestadores de serviços de informática que atuem em seu ambiente, inclusive com ajuda externa se assim julgar necessário, com vistas à preservação da continuidade dos serviços e do interesse público.

Subcláusula Segunda - A Área Administrativa, além das obrigações normalmente imputadas legalmente, será responsável por:

- I. Permitir o acesso dos representantes e dos recursos técnicos da CONTRATADA ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados e respeitadas as normas que disciplinam a segurança do Patrimônio, das pessoas e das informações;
- II. Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o objeto desta contratação;
- III. Proporcionar os espaços físicos, instalações, equipamentos e meios materiais necessários ao desempenho das atividades técnicas exigidas neste instrumento; e
- IV. Fiscalizar, com apoio da área técnica, o cumprimento, por parte da CONTRATADA, das exigências legais e de eficiência, eficácia, efetividade e economicidade do contrato.

Subcláusula Terceira – A Contratada será responsável por:

Caberá a cada empresa contratada o cumprimento das seguintes obrigações, além daquelas previstas nas especificações técnicas:

- I. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas (sem quaisquer ônus para IBICT), no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (art.69 da Lei nº 8.666/93);
- II. Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com o IBICT;
- III. Solicitar os esclarecimentos necessários para o regular cumprimento dos termos contratuais ao Fiscal do Contrato pelo IBICT.
- IV. Realizar os serviços para os quais foi contratada dentro dos padrões, parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- V. Providenciar por conta própria, o transporte e treinamento de seu pessoal;
- VI. Substituir, quando necessário, o(s) profissional(is) alocados à prestação dos serviços.
- VII. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz;
- VIII. Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração do IBICT, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança da Informação e Medicina do Trabalho;
- IX. Responder pelos danos causados diretamente ao IBICT ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo IBICT;



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.
INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA – IBICT.**

- X. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do IBICT;
- XI. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do IBICT;
- XII. Indicar representante pertencente aos quadros da empresa contratada para manter contato com o IBICT para o esclarecimento de dúvidas, fornecendo nome e telefone de contato;
- XIII. Formalizar a indicação de preposto da empresa e substituto eventual para a coordenação dos serviços e gestão administrativa do contrato;
- XIV. Manter os seus profissionais devidamente identificados por meio de crachá quando em trabalho nas dependências do IBICT;
- XV. Alocar pessoal tecnicamente qualificado e capacitado para execução dos serviços demandados pelo IBICT nos termos de cada item de serviço/tecnologia, garantindo o cumprimento dos prazos fixados e a qualidade dos serviços fornecidos;
- XVI. Zelar para que todos os privilégios de acesso a sistema, informação e qualquer outro recurso do IBICT sejam utilizados exclusivamente na execução dos serviços e pelo tempo estritamente essencial à realização dos mesmos;
- XVII. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos profissionais alocados à execução dos serviços;
- XVIII. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, cumprindo as obrigações decorrentes nas épocas próprias, vez que os seus profissionais não manterão nenhum vínculo empregatício com o IBICT;
- XIX. Responder por todos os danos patrimoniais e de quaisquer natureza causados por ação ou omissão de seus profissionais, relacionada à execução dos serviços;
- XX. Transferir, sob supervisão do Gestor do Contrato do IBICT, os produtos de software homologados e aprovados e sua documentação a Coordenação de Desenvolvimento, visando sua homologação e posterior entrada em produção;
- XXI. Fornecer ao IBICT, em papel ou meio magnético, sempre que solicitado, todas as informações relacionadas à prestação dos serviços;
- XXII. Fornecer ao IBICT, por quaisquer meios, sempre que solicitado, todas as informações relacionadas à tecnologia e à expertise aplicadas nos serviços prestados;
- XXIII. Acompanhar as evoluções tecnológicas havidas nas tecnologias objeto deste termo de referencia e no parque informático do IBICT indicando soluções para adaptações e migrações de dados necessárias de modo a obter os melhores resultados que as inovações ofereçam;
- XXIV. Manter ou evoluir todas as condições de habilitação, qualificação e certificação exigidas no termo de referencia;
- XXV. Planejar, desenvolver, implantar, executar e manter os serviços objeto do contrato de acordo com os requisitos expressos na Ordem de Serviço e com os níveis de serviço estabelecidos nas especificações funcionais e técnicas que compõe o contrato correspondente;
- XXVI. Encaminhar à Coordenação de Administração do IBICT todas as faturas correspondentes as Ordens de Serviços previamente aprovadas e referentes os serviços prestados e homologados;
- XXVII. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- XXVIII. Reportar ao IBICT imediatamente qualquer anormalidade, erro ou irregularidade que possa comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades do IBICT;



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.
INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA – IBICT.

- XXIX. Elaborar e apresentar ao IBICT, mensalmente, relatório gerencial dos serviços executados, em comparação com os que foram acordados, contendo detalhamento dos níveis de serviços executados versus acordados e demais informações necessárias ao acompanhamento e avaliação da execução dos serviços;
- XXX. Obedecer rigorosamente todas as normas e procedimentos de segurança, bem como de uso de recursos de informática, implementados no ambiente de TI da CGTI/IBICT;
- XXXI. Disponibilizar documentos, modelos, programas fonte, diagramas e artefatos correlatos em formatos reconhecidos pelos aplicativos disponíveis no ambiente do IBICT; na impossibilidade de fazê-lo, disponibilizar aplicativos visualizadores apropriados a cada caso, com facilidades de cópia de trechos selecionados para a área de transferência, devidamente decodificados, para facilitar processos de validação.
- XXXII. Aplicar as práticas correspondentes à certificação apresentada na assinatura do contrato, ou à evolução desta certificação eventualmente consignada em seus aditivos, no trato profissional com o IBICT.
- XXXIII. Atender às solicitações de serviços do IBICT, de acordo com as especificações técnicas, procedimentos de controles administrativos, cronogramas físicos e prazos que venham a ser estabelecidos nas “OS – Ordens de Serviço”.
- XXXIV. Manter os sistemas de controle de versões e dos trabalhos atualizados permanentemente.
- XXXV. Executar os serviços descritos nas Especificações Técnicas que o complementam seguindo os procedimentos estabelecidos entre as partes, respeitando a priorização acordada e a sequência lógica das funções, atendendo com presteza e qualidade às demandas apresentadas.
- XXXVI. Atender aos pedidos de informações formalizados pelo IBICT por pessoas ou entidades por ela credenciadas, relacionados com a execução dos serviços contratados e correlatos.
- XXXVII. Cumprir todas as orientações do IBICT, para o fiel desempenho das atividades específicas.
- XXXVIII. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo IBICT, de forma clara, concisa e lógica, cujas reclamações se obriga prontamente a avaliar.
- XXXIX. Cumprir o disposto no Inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal/1988.
- XL. Cumprir as decisões do IBICT em conflitos de qualquer natureza que venham a surgir entre a empresa contratada e outros prestadores de serviços de informática que atuem no ambiente do IBICT, com vistas à preservação da continuidade dos serviços e do interesse público.
- XLI. É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Subcláusula Primeira - Para o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato será designado representante do CONTRATANTE, nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, que se responsabilizará pelo registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

- I. confecção e assinatura do Termo de Recebimento Provisório, a cargo do Fiscal Técnico do Contrato, quando da entrega do objeto resultante de cada Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens;
- II. avaliação da qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e justificativas, de acordo com os Critérios de Aceitação definidos em contrato, a cargo dos Fiscais Técnico e Requisitante do Contrato;
- III. identificação de não conformidade com os termos contratuais, a cargo dos Fiscais Técnico e Requisitante do Contrato;
- IV. verificação de aderência aos termos contratuais, a cargo do Fiscal Administrativo do Contrato;



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.
INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA – IBICT.**

- V. verificação da manutenção das condições classificatórias referentes à pontuação obtida e à habilitação técnica, a cargo dos Fiscais Administrativo e Técnico do Contrato;
- VI. encaminhamento das demandas de correção à contratada, a cargo do Gestor do Contrato;
- VII. encaminhamento de indicação de sanções por parte do Gestor do Contrato para a Área Administrativa;
- VIII. confecção e assinatura do Termo de Recebimento Definitivo para fins de encaminhamento para pagamento, a cargo do Gestor e do Fiscal Requisitante do Contrato, com base nas informações produzidas nas inciso “I” a “VII” deste inciso;
- IX. autorização para emissão de nota(s) fiscal(is), a ser(em) encaminhada(s) ao preposto da contratada, a cargo do Gestor do Contrato;
- X. verificação das regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento, a cargo do Fiscal Administrativo do Contrato;
- XI. verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, a cargo do Fiscal Requisitante do Contrato;
- XII. verificação de manutenção das condições elencadas no Plano de Sustentação, a cargo dos Fiscais Técnico e Requisitante do Contrato;
- XIII. encaminhamento à Área Administrativa de eventuais pedidos de modificação contratual, a cargo do Gestor do Contrato; e
- XIV. manutenção do Histórico de Gerenciamento do Contrato, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato, por ordem histórica, a cargo do Gestor do Contrato;

Subcláusula Segunda - O contrato será conduzido pelos seguintes atores do IBICT:

I. Fiscal Técnico – Representante da área de tecnologia da informação, indicado formalmente pela autoridade competente dessa área para fiscalizar tecnicamente o contrato.

II. Fiscal Administrativo – Representante da área de administrativa, indicado formalmente pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos.

III. Fiscal Requisitante – Representante da área requisitante da demanda que fiscalizará as ordens de serviço demandado do ponto de vista funcional.

IV. Demandante – área(s) ou usuário(s) que demanda(m) a execução de serviços de suporte aos usuários dos recursos de Tecnologia da Informação e Comunicações – TIC (Suporte à Microinformática) e aos ambientes de trabalho conectados à rede.

V. Gestor do Contrato – O contrato será gerido pelo Coordenador Geral de Tecnologia da Informação ou servidor por ele indicado, que terá atribuições gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato.

Subcláusula Terceira - O Fiscal Técnico do contrato será responsável por:

I. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA ao Gestor do Contrato;

II. Receber as Ordens de Serviços dos Demandantes, avaliar a compatibilidade contratual, registrar, autorizar a execução e encaminhar ao Fiscal Administrativo para aprovação;



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.
INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA – IBICT.

- III. Analisar e verificar se os Níveis Mínimos de Serviço Exigido contratados foram alcançados e propor as glosas estipuladas para cada caso; e
- IV. Consolidar, emitir e encaminhar mensalmente os Relatórios de Atividades.
- V. As glosas serão aplicadas sobre o custo mensal devido, descontadas as glosas locais, aplicadas nas Ordens de Serviços que influenciaram diretamente na medição, sendo adotadas as que resultarem maior valor da glosa.
- VI. As glosas previstas nos Níveis Mínimos de Serviço Exigido serão calculadas por item avaliado, aplicados cumulativamente para cada resultado não atendido;
- VII. No caso de proposta de glosa, deverão ser anexados os documentos comprobatórios do não atendimento às exigências; e
- VIII. As aplicações das glosas previstas não substituirão as penalizações administrativas.
- IX. Determinar as datas e os horários para realização das manutenções, em acordo com a área demandante, prevendo o mínimo de impacto nas atividades dos usuários;

Subcláusula Quarta - O Fiscal Administrativo do Contrato será responsável por:

- I. Exigir da CONTRATADA, sempre que necessário, a apresentação de documentos que comprovem a validação e manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação previstas no ato convocatório;
- II. Manter representante devidamente autorizado para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Instrumento;
- III. Atestar a nota fiscal/fatura encaminhada pela CONTRATADA e enviar, juntamente, com as Ordens de Serviços e os Relatórios de Atividades, à área administrativa para providências;
- IV. Autorizar a aplicação das glosas propostas pelos demandantes e pelos Fiscais; e
- V. Encaminhar a documentação comprobatória de apenação ou multas administrativas para os setores responsáveis e solicitar providências.

Subcláusula Segunda - A contratada deverá possuir o seguinte ator agindo para a execução contratual:

Preposto – Funcionário representante da contratada, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

Subcláusula Terceira - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do disposto no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.
INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA – IBICT.**

Subcláusula Primeira - Toda prorrogação contratual será precedida de avaliação dos preços praticados no mercado para serviços da espécie para que seja verificada a manutenção da vantajosidade da manutenção da contratação.

Subcláusula Segunda – Não havendo pedido de repactuação até a data da prorrogação contratual de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito do contratado de repactuar.

CLÁUSULA SETIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação/IBICT para o ano de 2011, nos Programas de Trabalho _____, no Elemento de Despesa _____ e Nota de Empenho n° _____, emitida em __/__/__.

Subcláusula Única - A despesa estimada para o exercício subsequente será objeto de destaque específico, a ser oportunamente formalizado mediante emissão de nota de empenho.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia mensal estimada de R\$ _____ (_____), perfazendo um total para 12 (doze) meses de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações consoante disposições do Art. 65, da Lei n.º 8.666, de 1993, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Subcláusula Primera – A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal/fatura acompanhada do Relatório Mensal Atividades, para análise dos Fiscais do CONTRATANTE.

Subcláusula Segunda - O faturamento deverá ser mensal, mediante apresentação de nota fiscal/fatura consolidada, determinando o total de HST's, aprovada pelo CONTRATANTE no Relatório Mensal de Atividades, e já descontadas as glosas aplicadas em função do não atendimento dos níveis de qualidade definidos nas Ordens de Serviços e das metas previstas nos indicadores do Anexo VI do Edital, os exigidos contratualmente e os descontos previstos, calculados conforme subitem 10.7 do Termo de Referência.

Subcláusula Terceira - No caso de discordância das glosas aplicadas numa Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá apresentar a contestação em até 5 (cinco) dias úteis que será analisado pela Área Administrativa. Se a decisão for pela não aplicação da glosa contestada, o faturamento da glosa aplicada deverá ser realizado juntamente com as demais Ordens de Serviços atestadas, referentes ao mês da decisão administrativa, conforme Subcláusula anterior.

Subcláusula Quarta – No caso de discordância das glosas aplicadas pelo Fiscal Administrativo, por não atendimento aos níveis de qualidade de serviços contratados ou dos descontos previstos nos itens 10.22, 10.23 e 10.24 do Termo de Referência, a CONTRATADA deverá apresentar a contestação, conforme totalização estipulada no Relatório Mensal de Atividades.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.
INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA – IBICT.

Subcláusula Quinta – Se a decisão da Administração for favorável à contestação da CONTRATADA, a mesma emitirá a nota fiscal/fatura adicional para que seja efetuado o pagamento referente ao custo glosado.

Subcláusula Sexta - A nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá ser atestada pelos Fiscais do Contrato e encaminhada para a área financeira efetuar o pagamento, acompanhada das Ordens de Serviços que originaram a cobrança, o Relatório Mensal de Atividades, e a documentação comprobatória das glosas, todos aprovados e assinados pelos demandantes, pelo PREPOSTO e pelos Fiscais.

Subcláusula Sétima - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados.

Subcláusula Oitava - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Subcláusula Nona - A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no §1º do art. 36 da IN/SLTI nº 02, de 2008.

Subcláusula Décima - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a respectiva Nota Fiscal/Fatura será restituída à CONTRATADA para as correções necessárias e o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

Subcláusula Décima - Primeira - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1º do art. 36, da IN/SLTI nº 02, de 2008.

Subcláusula Décima - Segunda - O documento de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (art. 36, §1º, inciso II, Instrução Normativa MPOG nº 02, de 2008) deverá ser anexado ao processo de pagamento.

Subcláusula Décima - Terceira – Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, poderá ser concedido um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação. Não sendo regularizada a situação da CONTRATADA no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé ou incapacidade de corrigir a situação, o pagamento dos valores em débito será realizado em juízo, sem prejuízo das sanções cabíveis.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.
INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA – IBICT.

Subcláusula Décima - Quarta - Além das glosas previstas no Termo de Referência, nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades Contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- d)

Subcláusula Décima - Quinta - O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela CONTRATADA. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

Subcláusula Décima - Sexta - Caso venha a ser imposta multa de valor superior ao valor da garantia prestada pela CONTRATADA, além da perda desta, a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE.

Subcláusula Décima - Sétima - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Subcláusula Décima - Oitava - A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Subcláusula Décima - Nona - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX + 100)}{365}$$

$$TX = \text{Porcentual da taxa anual} = 6\%$$

$$I = \frac{(6 + 100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Subcláusula Vigésima - Na contagem dos prazos estabelecidos nesta cláusula, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente no MCTI/IBICT.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.
INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA – IBICT.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REPACTUAÇÃO

Subcláusula Primeira – Será admitida a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de 01(um) ano, aplicando-se as disposições do art. 5º do Decreto No. 2.271, de 07 de julho de 1997 e suas alterações, assim como art's 37 a 41-B da IN 02/08.

Subcláusula Segunda – O interregno mínimo de 01(um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação estiver vinculado às datas-base deste instrumento;

Subcláusula Terceira – Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional com datas-base diferenciadas, a data inicial para a contagem da anuidade será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão-de-obra da contratação pretendida;

Subcláusula Quarta – Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

Subcláusula Quinta – As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação de planilhas de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação;

Subcláusula Sexta – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

Subcláusula Sétima – Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos, esta somente será concedida mediante comprovação pela CONTRATADA do aumento dos custos, considerando-se:

- a) os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
- b) as particularidades do contrato em vigência;
- c) o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
- d) a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- e) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas e outros equivalentes; e
- f) a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.
INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA – IBICT.

Subcláusula Oitava – A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação ou da entrega dos comprovantes de variação de custos;

Subcláusula Nona – As repactuações, como espécies de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

Subcláusula Décima – A repactuação deverá ser pleiteada até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo certo que, se não for de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito do contratado de repactuar.

Subcláusula Décima Primeira – O prazo referido na Subcláusula Oitava, desta Cláusula, ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos;

Subcláusula Décima Segunda – O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

Subcláusula Décima Terceira – Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver a revisão do custo de mão-de-obra em que o fator gerador na forma de acordo, convenção ou sentença normativa que contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

II. No caso previsto no subitem anterior, os efeitos financeiros deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA

Subcláusula Primeira - A Licitante vencedora, deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, comprovante de garantia, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993.

Subcláusula Segunda - A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA efetuou o pagamento de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV da IN 02/2008.

Subcláusula Terceira - A garantia somente será restituída após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive no caso de aplicação de multa contratual e satisfação de prejuízos e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (art. 56, §4º, da Lei nº 8666/93.)

Parágrafo Primeiro – Para garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas a CONTRATADA deverá providenciar a abertura de Conta Vinculada, nos termos do art. 19. A e do



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.
INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA – IBICT.

Anexo VII da Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 02/2008 e suas alterações, previamente à assinatura deste Instrumento, segundo consta do Termo de Referência.

Parágrafo Segundo – A solicitação de abertura e a autorização para movimentar a Conta Vinculada – bloqueada para movimentação – serão providenciadas pela Coordenação-Geral de Tecnologias de Informação e Informática - CGTI.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

A CONTRATADA ficará sujeita, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- I. advertência por escrito;
- II. Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, calculada sobre o valor mensal estimado para a contratação e até o 5º dia corrido, nos seguintes casos:
 - a) Não alocação dos recursos humanos necessários e suficientes, até o prazo estipulado neste contrato para o início da execução de qualquer dos serviços requisitados;
 - b) Não atendimento aos prazos solicitados para a realização de serviços relacionados ao objeto da presente contratação ou a realização de serviços em desacordo com as normas e regulamentos que regem a matéria a eles relacionados;
 - c) Não atendimento, nos prazos solicitados, das recomendações e/ou determinações emanadas da fiscalização e/ou da Administração e, ainda, o não cumprimento ou o cumprimento intempestivo de quaisquer das cláusulas pactuadas neste instrumento;
 - d) A partir do 6º (sexto) dia, sem que seja solucionada a pendência, a Administração poderá considerar como inexecução total dos serviços, podendo incidir as demais sanções previstas neste instrumento, inclusive a multa a que se refere o inciso III desta Cláusula.
- III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de ocorrer a inexecução total dos serviços, o que ensejará a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
- IV. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a Administração, por um período não superior a 2 (dois) anos;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Subcláusula Primeira - As sanções de multa poderão ser aplicadas juntamente com as demais penalidades, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Subcláusula Segunda - No caso de aplicação de multa contratual, o CONTRATANTE poderá reter o valor da garantia contratual apresentada pela CONTRATADA, de forma a assegurar o adimplemento da penalidade pecuniária aplicada.

Subcláusula Terceira - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.
INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA – IBICT.**

pagamentos eventualmente devidos pela Administração. Havendo, ainda, alguma diferença remanescente, o valor será cobrado administrativamente, podendo, inclusive, ser inscrito como dívida ativa e cobrado judicialmente.

Subcláusula Quarta - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

Subcláusula Quinta - A sanção de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Ministro da Ciência, Tecnologia e Inovação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Subcláusula Sexta - As sanções previstas nos itens IV e V desta Cláusula poderão também ser aplicadas às empresas que, em razão do presente Contrato:

- I. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
- III. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Subcláusula Sétima - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784, de 1999.

Subcláusula Oitava - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Subcláusula Nona - A penalidade aplicada será obrigatoriamente registrada no SICAF, sem prejuízo das demais cominações legais.

Subcláusula Décima - As sanções de multa poderão ser aplicadas juntamente com as demais penalidades, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Subcláusula Décima Primeira - No caso de aplicação de multa contratual, o CONTRATANTE poderá reter o valor da garantia contratual apresentada pela CONTRATADA, de forma a assegurar o adimplemento da penalidade pecuniária aplicada.

Subcláusula Décima Segunda - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração. Havendo, ainda, alguma diferença remanescente, o valor será cobrado administrativamente, podendo, inclusive, ser inscrito como dívida ativa e cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.
INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA – IBICT.**

Subcláusula Primeira - É proibida a veiculação de publicidade, direta ou indiretamente relacionada com os serviços constantes deste instrumento, salvo se houver prévia autorização por escrito do MCTI/IBICT.

Subcláusula Segunda – Por questões de segurança, fica a CONTRATADA obrigada a apresentar todas e quaisquer informações e documentações solicitadas pelo MCTI, dos profissionais indicados para a prestação de serviços.

Subcláusula Terceira – Será exigida da CONTRATADA que cada profissional que venha a prestar os seus serviços assine um termo de Sigilo, pelo qual se compromete a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações de que venha a ter conhecimento no exercício de suas atribuições.

Subcláusula Quarta – O MCTI/IBICT se reserva o direito de proceder a levantamento e/ou confirmação de informações pertinentes à idoneidade de qualquer profissional que venha a ser indicado para a prestação dos serviços.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TRANSIÇÃO CONTRATUAL

Subcláusula Primeira - A partir do segundo mês antes da extinção e até a data do efetivo término do contrato de prestação dos Serviços, a CONTRATADA obriga-se, neste ato, a prestar para o CONTRATANTE, toda a assistência a fim de que os serviços continuem sendo prestados sem interrupção ou efeito adverso, e que haja uma transferência ordenada dos Serviços para o CONTRATANTE.

Subcláusula Segunda - A falta de transferência de conhecimento caracterizará infração contratual, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas na legislação vigente e neste instrumento.

Subcláusula Terceira - A CONTRATADA deverá participar de todas as reuniões marcadas pelo CONTRATANTE relacionadas à transição contratual, assim como deverá atender todas as solicitações do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, referentes à execução contratual, tanto no que se refere à parte documental, como no tocante às demais informações julgadas necessárias.

Subcláusula Quarta - A empresa CONTRATADA será responsável pela transição inicial e final dos serviços, absorvendo as atividades de forma a documentá-las minuciosamente para que os repasses de informações, conhecimentos e procedimentos, no final do contrato, aconteçam de forma precisa e responsável.

Subcláusula Quinta - A CONTRATADA compromete-se a fornecer para o CONTRATANTE toda a documentação relativa à prestação dos Serviços que esteja em sua posse.

Subcláusula Sexta - O conhecimento será transferido por meio de transferência de conhecimento disponibilizado pela CONTRATADA para o CONTRATANTE.

Subcláusula Sétima - Ao final do contrato ou em caso de rescisão, a CONTRATADA deverá:

- a) devolver ao CONTRATANTE a capacidade para executar os serviços;
- b) devolver equipamentos e bens de propriedade do CONTRATANTE, incluindo, mas não limitado aos listados nas cláusulas do contrato e os bens intangíveis, como software, descrição de processos e rotinas de diagnóstico;



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.
INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA – IBICT.**

- c) devolver documentação de processos, procedimentos, scripts desenvolvidos com ou para o CONTRATANTE durante a prestação dos serviços;
- d) participar, em conjunto com o CONTRATANTE, sob sua solicitação, da elaboração do Plano de Transferência do Conhecimento.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do presente Contrato a ocorrência de qualquer uma das situações previstas no **art. 78** da **Lei nº 8.666/93**, assegurados sempre à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

Subcláusula Primeira – A ocorrência de decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução da Sociedade, alteração social ou modificação de finalidade ou de estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução deste Contrato, poderão motivar sua rescisão.

Subcláusula Segunda - A rescisão deste Contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, ou judicial, nos termos da legislação processual pertinente.

Subcláusula Terceira – Havendo multas ou ressarcimentos por danos no momento da rescisão contratual e não existindo créditos em favor da CONTRATADA, ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficializará à CONTRATADA para que recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão ou da diferença entre estes e os créditos a que tenha direito.

Subcláusula Quarta - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado na Subcláusula anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

Subcláusula Quinta – Ocorrendo rescisão, a Administração poderá assumir o objeto do contrato e os recursos do contratado necessários à sua execução, reter créditos e executar garantias e multas devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura do contrato, emitirá ordem à Imprensa Nacional para que faça publicar seu extrato no Diário Oficial da União – DOU.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E assim, por estarem as partes de acordo e ajustadas e após lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Brasília-DF, de de 2011.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.
INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA – IBICT.**

CONTRATANTE:

DALTON ROSA DE FREITAS
Coordenador-Geral de Tecnologias de Informação e Informática

CONTRATADA:

NOME
Cargo

TESTEMUNHAS:

Nome:
CI:
CPF:

Nome:
CI:
CPF: